



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
STP - Pautas .....	1
STP - Atas .....	1
STP - Acórdãos .....	1
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	<b>3</b>
1ªSECAM - Pautas .....	3
1ªSECAM - Atas .....	3
1ªSECAM - Acórdãos .....	3
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	<b>3</b>
2ªSECAM - Pautas .....	3
2ªSECAM - Atas .....	3
2ªSECAM - Acórdãos .....	3
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>3</b>
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	3
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	5
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	6
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	9
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	9
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI .....	13
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	14
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	14
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	14
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	14
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA .....	15
Conselheira Substituta MURYEL HEY .....	15
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO .....	15
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	<b>15</b>
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	15
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>15</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	<b>15</b>
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	<b>15</b>
Resenhas de Distribuição .....	15
Editais .....	17
Despachos .....	17
Informações .....	46
Atos de Alerta Municipais .....	46
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>46</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>47</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>47</b>
GP - Despachos .....	47
GP - Termo de Ajuste de Gestão .....	55
GP - Portarias .....	55
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	<b>55</b>
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026</b> .....	<b>56</b>
Tribunal Pleno .....	56
Primeira Câmara .....	56
Segunda Câmara .....	56
Corregedoria-Geral .....	56
Ministério Público de Contas .....	56
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	56
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete .....	56
Inspetorias de Controle Externo .....	56
Administrativo .....	56

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo". Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

*Sem publicações*

### STP - Atas

*Sem publicações*

### STP - Acórdãos

**PROCESSO Nº:-254158/26**  
**ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE IVAÍ**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE IVAÍ, ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**  
**ADVOGADO / PROCURADOR:-**  
**RELATOR:-CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY**  
**ACÓRDÃO Nº 1038/26 - TRIBUNAL PLENO**

Pedido de Certidão Liberatória. Pendência na Agenda de Obrigações e cumprimento de determinações firmadas por este Tribunal de Contas. Deferimento do pedido em caráter excepcional.

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de certidão liberatória, autuado em 13/04/2026, formulado pelo MUNICÍPIO DE IVAÍ, em que afirma que as pendências em sua agenda de obrigações decorrem de mudanças no sistema de informática e, ainda, que está cumprindo as pendências em processos perante esta Corte de Contas.

O Município afirma que tais inconsistências decorreram de dificuldades operacionais enfrentadas durante a migração do sistema de gestão municipal, informando a mudança de sistema a este Tribunal (peças 04 a 08).

Acrescenta que já adotou todas as providências necessárias para a regularização das pendências, encontrando-se em fase de adequação e envio dos dados pendentes ao SIT.

E, ainda, que as pendências processuais estão sendo cumpridas regularmente.

Ao final, requer a emissão da certidão liberatória para possibilitar o recebimento dos recursos.

A Coordenadoria de Contas (CCONTAS), por meio da Instrução n. 270/26 (peça 10), opinou pelo indeferimento do pedido, em virtude de pendências existentes no

cumprimento da Agenda de Obrigações.

Por sua vez, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), na Instrução n. 190/26 (peça 22), informou que não há pendências naquela unidade. Tendo em vista o cumprimento da pendência, indicada na Instrução n. 166/26-CAGE (peça 11).

Por sua vez, a Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), na Informação n. 2278/26 (peça 23), entende pelo deferimento excepcional, tendo em vista a concessão de prazo pelo Relator, dos autos n. 475327/23 e Acórdão n. 538/25-S1C. O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 282/26-2PC (peça 24), da lavra da Procuradora KATIA REGINA PUCHASKI, manifestou-se pelo deferimento do pedido, tendo em vista os esforços empreendidos pela Municipalidade.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, em relação ao apontamento da Coordenadoria de Monitoramento de Execução:

Autos n. 475327/23 (Relator Cons. Ivan Lelis Bonilha), o Relator deferiu a prorrogação de prazo de cumprimento das determinações (peça 117), passando a estar vigente até o dia 23/04/2026. A instrução n. 29/26-CAUD (peça 132) e o parecer ministerial n. 284/26-2PC (peça 135) é pelo cumprimento dos itens VI.1 e VI.2 do Acórdão n. 538/25-S1C e pugnando pela baixa da responsabilidade.

Nesse contexto, embora ainda exista pendência no cumprimento das sanções impostas, observo que, com base na documentação acostada aos autos, o ente municipal aparentemente adotou medidas concretas para o cumprimento das sanções impostas.

Prosseguirei com a análise das pendências relativas ao cumprimento da Agenda de Obrigações.

Consultando o sistema deste Tribunal na presente data, constato que há três pendências remanescentes para a obtenção da referida certidão refere-se ao atraso no cumprimento da Agenda de Obrigações, abrangendo o período compreendido entre janeiro e março do corrente ano, conforme abaixo:

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 2 de 2026
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 3 de 2026
Mural	Não há fechamento mensal no Mural de Licitações para o mês de 03/2026	Mês 03 de 2026

Deste modo, considerando as justificativas apresentadas (peças 04 a 08), de contratação de novo sistema de informática, bem como a iminente necessidade de recebimento das transferências voluntárias, cuja não liberação poderá acarretar prejuízos financeiros relevantes ao ente municipal, entendo que, em caráter excepcional, a pendência apostada pode ser relativizada.

Tal medida busca evitar danos irreversíveis decorrentes da eventual impossibilidade de recebimento desses recursos, os quais são essenciais para a continuidade das ações e serviços prestados pela municipalidade.

Sobre o tema, destaco o entendimento consolidado desta Corte de Contas no Processo n. 644792/22 (Acórdão n. 3130/22-S2C), no qual se reconheceu que, em situações excepcionais, é possível flexibilizar requisitos formais quando a situação envolver risco de prejuízos irreparáveis à administração pública, hipótese que se verifica no presente caso.

Diante do exposto, com fundamento no art. 289, § 1º do Regimento Interno, defiro o pedido, em caráter excepcional, para a emissão da Certidão Liberatória pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**3 VOTO**

Ante todo o exposto, VOTO pelo deferimento do pedido, expedindo-se a certidão liberatória, exclusivamente para o Município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

VISTOS, relacionados e discutidos,

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituta MURYEL HEY por unanimidade, em:

DEFERIR o pedido, expedindo-se a certidão liberatória, exclusivamente para o Município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Votearam, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Conselheiros Substitutos CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, MURYEL HEY e TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Tribunal Pleno, 13 de maio de 2026 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 14. MURYEL HEY

Conselheira Substituta Relatora  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Presidente

**PROCESSO Nº:-808303/25**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**

**INTERESSADO:-AGUIA COMERCIAL LTDA, MARICLEY PIMENTA DE SOUZA YAMAMOTO, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**

**ADVOGADO / PROCURADOR:-**

**RELATOR:-CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY**

**ACÓRDÃO Nº 1039/26 - TRIBUNAL PLENO**

Representação da Lei de Licitações. Município de Alto Paraná. Revogação de medida cautelar. Despacho n. 751/26-GCMRMS. Homologação pelo Tribunal Pleno.

**1 RELATÓRIO**

Trago à apreciação e homologação do Tribunal Pleno desta Corte o Despacho n. 751/26-GCMRMS (peça 24), abaixo reproduzido, em que revoguei a medida cautelar concedida no Despacho n. 22/26-GCMRMS e homologada pelo Acórdão n. 240/26-STP (peça 16), em razão da regularização promovida pela municipalidade no certame concernente à representação.

“I. Trata-se de Representação da Lei n. 14.133/21, autuada em 18/12/2025, com pedido de medida cautelar, formulada por ÁGUIA COMERCIAL LTDA, noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 081/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraná/PR, que tem por objeto a “aquisição de materiais de higiene e limpeza, material de acondicionamento e embalagens e materiais de cozinha e cozinha, destinados a atender a demanda das secretarias do Município”, no montante de R\$ 1.641.035,76 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, trinta e cinco reais e setenta e seis centavos).

A representante sustenta que o edital viola normas legais e infralegais, posto que não exige Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como requisito de habilitação técnica. Explica que, para que possa fornecer os itens licitados ao Município, a empresa deve, obrigatoriamente, possuir autorização de fornecimento expedida pela ANVISA (Resolução da Diretoria Colegiada-RDC Nº 16, de 1º de abril de 2014).

Por meio do Despacho n. 22/26 – GCMRMS (peça 9) foi deferido o pedido cautelar suspendendo os procedimentos relacionados ao Pregão Eletrônico n. 81/2025, até que esta Corte delibere sobre o mérito desta representação.

Em síntese, da análise preliminar, compreendeu-se que, em razão de previsão legal, o edital deveria ter exigido autorização de funcionamento de empresa (AFE) expedida pela ANVISA, tendo em vista o objeto da contratação.

No Ofício n. 27/2026 (peça 19), o Município informa que atendeu à suspensão do exame determinada pelo Tribunal de Contas do Paraná, bem como determinou a apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) das empresas vencedoras que forneceriam produtos de higiene e saneantes.

Esclareceu que, diante da ausência de apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) por 4 (quatro) licitantes — requisito considerado necessário para a regular execução do objeto —, foram adotadas as medidas corretivas cabíveis, consistentes na anulação dos itens por elas registrados na ata de registro de preços.

Na sequência, convocaram-se as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, a fim de viabilizar a continuidade da contratação em conformidade com as exigências legais.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato.

II. Conforme mencionado, o pedido cautelar foi deferido no Despacho n. 22/26-GCMRMS (peça 9), em razão da irregularidade verificada no Pregão Eletrônico n. 081/2025, consistente na ausência de exigência, às licitantes, da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Em manifestação posterior, a municipalidade informou que, reconhecida a irregularidade, adotou providências para sua correção, passando a exigir das licitantes vencedoras a apresentação da referida autorização. Esclareceu, ainda, que 4 (quatro) empresas não possuíam o documento, razão pela qual foram desclassificadas em relação aos respectivos itens, com a consequente convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

Da análise dos autos, verifica-se que a própria Administração promoveu a regularização do procedimento, mediante o exercício do poder de autotutela, adotando medidas concretas aptas a sanar a irregularidade inicialmente apontada.

Nesse cenário, afastados os pressupostos que justificaram a concessão da medida cautelar, especialmente diante da adequação do certame às exigências da legislação sanitária, revela-se desnecessária a sua manutenção.

Assim, considerando a convergência entre o interesse público na continuidade do certame e a sua regularização, determino a REVOGAÇÃO da medida cautelar anteriormente concedida, autorizando o prosseguimento do Pregão Eletrônico n. 081/2025, desde que observadas as exigências legais pertinentes.

III. Por todo o exposto, REVOGO A CAUTELAR expedida pelo Despacho n. 22/26-GCMRMS (peça 9).

Ressalta-se que a presente revogação produz efeitos imediatos, devendo ser comunicada na próxima sessão plenária de julgamento, nos termos do art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno.

V. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que cientifique o MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, por meio de seu representante legal, acerca da presente decisão.

VI. Encaminhada a intimação, retornem conclusos para a apreciação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do art. 262, §7º do Regimento Interno[1], e da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

VII. Após, voltem conclusos.

VIII. Publique-se.”

**2 VOTO**

É o que trago à HOMOLOGAÇÃO deste Tribunal Pleno.

Após a emissão do acórdão, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva.

VISTOS, relacionados e discutidos,

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheira Substituta MURYEL HEY, por unanimidade, em:

HOMOLOGAR o Despacho nº 751/26-GCMRMS (peça 24).

Votearam, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Conselheiros Substitutos CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, MURYEL HEY e TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Tribunal Pleno, 13 de maio de 2026 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 14. MURYEL HEY

Conselheira Substituta Relatora  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Presidente

1. § 7º Nas hipóteses de Tomada de Contas Extraordinária oriunda de fiscalização com pedido de medida cautelar ou outra medida de urgência, o Relator deverá submeter à apreciação do Tribunal Pleno ou da Câmara, conforme a matéria, na primeira sessão subsequente da decisão de concessão ou não da medida, bem como a sua revogação. (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### 1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

### 1ªSECAM - Atas

Sem publicações

### 1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

Os Pareceres Prévios, quando disponibilizados, constarão em Diário Eletrônico Suplementar.



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### 2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

### 2ªSECAM - Atas

Sem publicações

### 2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

Os Pareceres Prévios, quando disponibilizados, constarão em Diário Eletrônico Suplementar.



### Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

### Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO N.º: 102520/21**  
**ENTIDADE: SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 2ª VARA - PROJUDI**  
**INTERESSADO: SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 2ª VARA - PROJUDI**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 607/26**  
Em atenção ao Despacho nº 1822/26-GP[1] e em consonância com o contido na Informação nº 161/26-DIJUR[2], declaro ciência do teor da decisão judicial na Apelação Cível nº 0004132-72.2020.8.16.0004, julgada procedente pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, que resulta no restabelecimento da validade e eficácia do decidido por este Tribunal no Acórdão nº 2297/16-STP, Recurso de Revista nº 628027/15.  
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), nos termos do Despacho nº 3695/25-GP.  
Após, retorne à Diretoria Jurídica para continuidade do acompanhamento da demanda.  
Publique-se.  
Curitiba, 28 de abril de 2026.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Peça 45.
2. Peça 44.

**PROCESSO N.º: 675060/25**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
**INTERESSADO: GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE ARARUNA, OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - ARARUNA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**DESPACHO: 713/26**  
Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado tempestivamente pelo Município de Araruna (peça 37).  
Ainda que o Regimento (389, parágrafo único[1]) só permita a prorrogação sem solução de continuidade, no caso presente o prazo de prorrogação (15 dias) deverá,

excepcionalmente, ser computado da publicação deste despacho. Isso porque o pedido de prorrogação só foi apreciado agora, quando já expirada a possibilidade de prorrogação sem solução de continuidade.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**PROCESSO N.º: 700668/22**

**ENTIDADE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**

**INTERESSADO: ANTONIONI ANTENOR PALHARES, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, PROTEÇÃO DOS DIREITOS RELATIVOS A SAÚDE PROCURADOR/ADVOGADO: GUILHERME PERICO GUANDELINI**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**DESPACHO: 714/26**

A presente Representação da Lei de Licitações se encontra atualmente em fase de execução, sendo que foi julgada parcialmente procedente pelo Acórdão nº 2555/25 – STP (peça 54), por meio do qual foi determinada a aplicação de multas, bem como o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná, ao Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR) e ao Conselho Federal de Medicina (CFM).

A CMEX (Informação 2129/26, peça 83) remeteu os autos a este gabinete pois o Conselho Regional de Medicina do Paraná, em resposta ao Ofício nº 698/25-OPD/GP (peça 63), informou que a empresa EZCO SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA está regularmente inscrita, e que a empresa SAMAIS GESTÃO EM SAÚDE LTDA está irregular e que houve relatórios de vistoria 3425/25 e 1123/26 estando o estabelecimento fechado, e que será instaurado procedimento para verificar a responsabilidade do médico Responsável Técnico envolvido.

Determinei, por meio do Despacho 609/26 (peça 84), a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 66, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte, tendo o órgão ministerial sugerido o encaminhamento à Coordenadoria Geral de Fiscalização – CGF.

Pois bem. Acolho a sugestão do Parquet. Encaminhem-se os autos à CGF para ciência quanto ao Ofício N.º SEI-2015/2026/CRM-PR/PRESI/DEFEP (peça 80) e para eventuais providências em relação à situação de irregularidade da empresa SAMAIS GESTÃO EM SAÚDE LTDA junto ao CRM/PR, caso se identifique que a empresa possui contratos vigentes com entidades jurisdicionadas desta Corte de Contas.

Na sequência, retornem os autos à CMEX para prosseguimento.

Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 284634/26**

**ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05**

**INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05**

**PROCURADOR/ADVOGADO: DANIEL KRAVICZ, GUSTAVO MANSUR SCHIMALESKI, NELSON JOSÉ ROSEMANN DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**DESPACHO: 715/26**

Trata-se de Denúncia apresentada por (art. 33 da Lei Complementar nº 113/05), mediante a qual noticiou supostas irregularidades nas contratações realizadas pelo (art. 33 da Lei Complementar nº 113/05), no Município de (art. 33 da Lei Complementar nº 113/05)

A denúncia relata que servidora municipal, embora regularmente aprovada em concurso para o cargo de Professora, passou a exercer, de forma contínua e por tempo indeterminado, atribuições típicas e exclusivas de Terapeuta Ocupacional junto ao (art. 33 da Lei Complementar nº 113/05), sem prévia aprovação em concurso público para tal função configurando desvio de função.

Além disso, há notícia de que a servidora vinha desempenhando tais atividades em jornada de 40 horas semanais, apesar de a legislação federal estabelecer limite máximo de 30 horas para a categoria.

O denunciante também alegou que ocorre pagamento de gratificação de modo irregular, sem amparo legal específico, caracterizando despesa pública irregular e potencial lesão ao erário.

Por fim, a denúncia sustenta que a manutenção do desvio de função, aliada à extrapolação da jornada legal, expõe o município a risco de passivos trabalhistas e condenações judiciais futuras, com repercussão financeira potencialmente gravosa ao erário, notadamente em razão do direito a diferenças remuneratórias decorrentes do exercício de função diversa.

Pelo Despacho 640/26-GCILB (peça 4), determinei a intimação do denunciante para que apresentasse documento de identificação e legitimidade, o que foi atendido na peça processual 7.

É o sucinto relato.

Preliminarmente, considero necessária a intimação do município denunciado, por intermédio de seu representante legal, para que se manifeste sobre os fatos noticiados na exordial.

Para melhor deslinde do feito, sugere-se que a entidade intimada se manifeste sobre cada um dos pontos suscitados na petição inicial, apresentando suas razões acompanhadas, quando for o caso, da competente comprovação documental.

Advirto ao intimado, desde já, que o não atendimento injustificado desta intimação poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 87, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Diante do exposto, determino o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para

intimar, mediante ofício, o município denunciado para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação das partes interessadas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar para subsidiar o juízo de admissibilidade do feito, indicando os fatos e os possíveis responsáveis, caso opine pelo recebimento do expediente e/ou diligências.

Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 292564/26**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**INTERESSADO: CARLA SUZI EMERENCIANO, FÁBIO HIDEK MIURA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**DESPACHO: 724/26**

Trata-se de Embargos de Declaração com pedido de efeitos modificativos, opostos pelo Município de São João do Ivaí/PR em face do Acórdão nº 846/26 – Tribunal Pleno (peça 54)[1].

O embargante sustenta a existência de omissão relevante no julgado, consistente na ausência de manifestação acerca dos efeitos práticos da decisão sobre o concurso público objeto dos autos, notadamente quanto à possibilidade de aproveitamento, convocação e nomeação dos candidatos aprovados.

Aduz, ainda, a ocorrência de fato superveniente relevante, consistente na edição da Lei Municipal nº 2.375/2025, a qual teria promovido a adequada regulamentação do cargo de Tribudador, sanando as irregularidades anteriormente apontadas por esta Corte.

Com base nesses fundamentos, requer, além do suprimento da omissão, a atribuição de efeitos infringentes, de modo a possibilitar a nomeação dos candidatos aprovados, à luz do novo contexto normativo.

Diante do exposto, e considerando a alegação de omissão com potencial repercussão sobre os efeitos concretos do julgado; o pedido expresso de efeitos modificativos (infringentes); a invocação de fato superveniente com possível impacto na solução jurídica adotada, encaminhando os autos à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar - CAIS para manifestação.

Na sequência, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas, para parecer.

Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Processo 834467/24. Votaram os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES (voto desempate), IVAN LELIS BONILHA (voto vencedor), JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO. Os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA E AUGUSTINHO ZUCCHI (vencido), apresentaram voto pela procedência com recomendação.

**PROCESSO N.º: 92881/24**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**

**INTERESSADO: AILTON APARECIDO MAISTRO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 727/26**

Acolho a sugestão da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 109).

À Diretoria de Protocolo, intimando o MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, na pessoa de seu atual responsável legal, nos termos regimentais, para que, no prazo de 15 dias, finalize corretamente o peticionamento da fase 4 no e-Contas, nos termos do Parecer n.º 6931/26 (peça 109), ou apresente manifestação, com fundamento no art. 355[1], do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 355. Nos casos em que o relator determinar a citação, intimação ou diligência à parte, a comunicação será feita por meio eletrônico, pela unidade competente, mediante a disponibilização do próprio despacho, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, "c", ou, quando ausentes essas condições, pela via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, hipótese em que os autos serão encaminhados à Diretoria de Protocolo, para atendimento dessa solicitação. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

**PROCESSO N.º: 792473/22**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ**

**INTERESSADO: ALDAIR FRANCISCO CALDEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ, JULIANO ANTONIO, LAURA MIDORI AGUNI CHUNGA, PATRICK CAMPANHOLI GUILHERME**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 728/26**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, conforme disposto no art. 353[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

**PROCESSO N.º: 788698/25**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

PROCURADOR/ADVOGADO: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MAITÊ CHAVES NAKAD MARREZ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK  
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
DESPACHO: 729/26

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revisão interposto por Claudiomiro da Costa Dutra (peça 41).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Por oportuno, considerando que, à peça 43, o recorrente informa que houve equívoco no protocolo do recurso à peça 39, para evitar imprecisão na análise, solicito o desentranhamento das peças 38 e 39.

Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.  
2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO Nº: 212643/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: A & H MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, ADEMIR FAGUNDES, ELENICE TERESINHA DAL CASTEL, JOEL MOREIRA, JORGE LUIZ SONNEMANN MARTINS, JOSE LUIZ CAMARGO MOREIRA (FALECIDO(A) EM 2015), LUIZ FERNANDO MOREIRA, MARILDA OPATA, SEZAR AUGUSTO BOVINO, SIDMAR BORTOLUZZI

PROCURADOR/ADVOGADO: ANDERSON JOSE BITTENCOURT, ANDREIA INDALENCIO ROCHI, MELISSA CASSIANA CARRER, VINICIUS BULIGON

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 731/26

Trata-se de Representação apresentada pelo Sr. Sezar Augusto Bovino em face do Sr. Joel Moreira, em razão de supostas irregularidades quanto a despesas efetuadas pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, no exercício de 2008.

Da análise das peças processuais, extrai-se que os fatos narrados podem, efetivamente, estar fulminados por eventual prescrição ressarcitória.

Desse modo, com fundamento nos artigos 351[1] e 427[2] do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo, até que seja proferida decisão definitiva no expediente de Prejulgado nº 541093/17, o qual foi reaberto visando a possibilitar a revisão dos termos do Prejulgado nº 26, que trata do tema da prescrição, para adequá-lo à jurisprudência recente dos Tribunais Superiores.

Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno para as devidas anotações, conforme dispõe o artigo 12, VII[3], do Regimento Interno.

Após, à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 15 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.

2. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão ou de parecer prévio;

PROCESSO Nº: 92724/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO: ADRIANO BARBOSA, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, PEDRO TABORDA DESPLANCHES

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 732/26

Diante da Certidão de Decurso de Prazo 33/26 - GCILB, declaro encerrado este processo, nos termos do Art. 398, § 4º[1], do Regimento Interno. À Diretoria de Protocolo, para arquivamento dos autos, conforme art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 15 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: -319446/26

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

PROCURADOR:-JEAN CARLOS VIOLA, RENATO LOPES, ROBERTO DOMINGUES ALVES, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO

DESPACHO:-620/26

Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no artigo 170, §4º, da Lei n.º 14.133/21, formulada por PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., em face do edital de Pregão Eletrônico n.º 53/2025, realizado pelo Município de São Mateus do Sul, objetivando a contratação de empresa de gerenciamento de frotas.

A representante se insurge em face da exigência, na fase de habilitação, de envio de arquivo ECD em formato .txt, por considerá-la desarrazoada, implicando na suposta “exposição integral de dados contábeis sensíveis da empresa, abrangendo informações estratégicas, movimentações financeiras e estrutura interna, indo muito além do necessário para a aferição da qualificação econômico-financeira”.

Informa, então, que quando foi instada a enviar o aludido documento, apresentou justificativa fundamentada para a sua não apresentação e demonstrou a sua capacidade econômico-financeira por outros meios idôneos, os quais, no entanto, não teriam sido aceitos pela municipalidade, que promoveu a sua inabilitação.

Não bastasse, defende haver indícios de inconsistências contábeis na documentação apresentada pela empresa declarada vencedora, que teria se declarado enquadrada como ME/EPP sem preencher os requisitos legais para tanto e que não teria comprovado sua capacidade econômico-financeira.

Requer, ao final, a suspensão cautelar do certame e, no mérito, seja reformada a decisão que a desabilitou e declarados nulos os atos subsequentes.

Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para intimar o Município de São Mateus do Sul, na forma do artigo 405 do Regimento Interno, para que apresente manifestação preliminar acerca dos fatos que servem de substrato a presente representação e informe quanto ao atual estado do certame, considerando que, em consulta ao Portal da Transparência, aparentemente o contrato foi assinado ainda em abril, divergindo da informação constante da exordial de que o objeto estaria na iminência de ser adjudicado.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Curitiba, 13 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-67444/26

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO:-BRASLED ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS LTDA, ISABELLA BARONI RIVABEM, JORGE MERIDA NETO, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, TRADETEK COMERCIO

IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LIMITADA - FILIAL

PROCURADOR:-BRUNA MARCHESINI XAVIER PEDRO, DANIEL SIQUEIRA BORDA, JULIA ALICE GUARDIANO

DESPACHO:-621/26

Nos termos do §1º, do artigo 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 321394/26 (peças 61 a 65).

Previamente à remessa dos autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas para suas manifestações, sigam à Diretoria de Protocolo para dar atendimento ao Despacho n.º 568/26-GCDA[1].

Curitiba, 13 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das petições n.º 275848/26 e n.º 266628/26, correspondentes ao recurso de revista e ao recurso de agravo, respectivamente, considerando que ambos não foram recebidos.

PROCESSO Nº:-311430/26

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-PARANA ESPORTE

INTERESSADO:-2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, PARANA ESPORTE

DESPACHO:-622/26

Trata-se de representação proposta pela 2ª Inspeção de Controle Externo em razão de supostas inconformidades no Pregão Eletrônico n.º 240/2026 deflagrado pelo Paraná Esportes.

Segundo a unidade técnica, foram evidenciados os seguintes achados: fragilidade do estudo técnico preliminar (ETP), considerando que foi juntado ao processo de contratação tardiamente; deficiência do ETP em face da ausência de levantamento de mercado, de análise das alternativas possíveis e de justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; insuficiência de informações para estimativa das quantidades para a contratação; e deficiência na estimativa do valor da contratação.

Diante dos apontamentos acima, pugna pela procedência desta representação, com a consequente expedição de determinações ao Paraná Esporte para que nos próximos certames corrija as falhas ora consignadas.

Preliminarmente, observo que o feito se refere à uma Representação proposta com fundamento nos artigos 267-A, §1º e 277, §3º do Regimento Interno, e não a uma Representação da Lei de Licitações, devendo ser retificada a autuação.

Quanto aos pontos apresentados na peça vestibular, verifico que constituem indícios de irregularidades que merecem exame minucioso por parte desta Corte de Contas e que ensejam o recebimento do feito.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para que altere a autuação para “Representação” e, após, inclua como representados o PARANÁ



ESPORTES e o seu Diretor-Presidente, senhor Walmir da Silva Matos; o senhor Cristiano Barros Homem Del Rei, Diretor de Esportes; e a senhor Marcia Regina Tomadon Moreira, signatária do Termo de Referência, e realize a CITAÇÃO dos ora nominados para que no prazo 15 (quinze) dias apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento do feito.

Após o decurso do prazo para defesa, encaminhem-se os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 13 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-145600/26**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO:-DANIEL PEREIRA PALUDZYSZYN, ISABELLA BARONI RIVABEM, LUCIANO ERICO DA SILVA, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, VIAFRESA SERVICOS E LOCACOES LTDA, ZAP TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS LTDA**

**PROCURADOR:-BRENNO DUARTE MOREIRA LIMA, GABRIELLA DE OLIVEIRA NOLETO TAVERNARD, LILIANE DANTAS MARTINS GAMA, NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA, RAYANNE FERNANDES DA ROCHA, RENAN MUNIZ GONCALVES**

**DESPACHO:-627/26**

Vêm os autos a este Gabinete a fim de dar atendimento ao Despacho n.º 300/26-GCDA, no qual determinei que, após o exercício do contraditório, o feito deveria ser submetido novamente a esta relatoria para análise do pedido cautelar em relação ao suposto descumprimento dos requisitos alusivos à qualificação técnica pela empresa vencedora.

A despeito da controvérsia editalícia quanto ao momento da apresentação de tais documentos, já que ora fala-se em requisito de habilitação, ora fala-se em requisito para assinatura contratual, tem-se que o instrumento convocatório estabeleceu que a qualificação técnica deveria se dar mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica e, ainda, da comprovação da capacidade operacional da empresa, a qual ocorreria com a apresentação de declaração de disponibilidade dos equipamentos, acompanhada de documentação comprobatória.

Os atestados de capacidade técnica apresentados pela vencedora já constavam dos autos, porém este relator não havia localizado a documentação alusiva à capacidade operacional mínima, a qual acabou por ser anexada à peça 47.

Não há, portanto, probabilidade do direito hábil a ensejar a concessão de medida cautelar suspensiva, sobretudo diante da inexistência de indício de que tais documentos estejam em desacordo com o edital, ponto este que será melhor analisado quando do julgamento de mérito, após o exame técnico pela unidade instrutiva.

Sigam os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas.

Curitiba, 14 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-249480/26**

**ASSUNTO:-IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO**

**ENTIDADE:-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**

**INTERESSADO:-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-628/26**

Acolho a prevenção suscitada pelo Conselheiro Ivan Leles Bonilha.

À Diretoria de Protocolo para redistribuição do feito.

Após, retornem a este Gabinete.

Curitiba, 14 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-0742027/25**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, CLAUDIA MARCIA LIBANO CAL TAVARES, LUIZ NICACIO**

**PROCURADOR:-**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 13/26**

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 1.158/2025, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina n.º 5.595, do dia 1º/10/2025, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de CLAUDIA MARCIA LIBANO CAL TAVARES, no cargo de Gestor Social – Serviço Social, na modalidade voluntária, com fundamento na decisão judicial proferida nos autos n.º 0071072-18.2022.8.16.0014, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, que reconheceu o direito da servidora de ter o Adicional de Responsabilidade Técnica (ART) calculado sobre o Adicional por Tempo de Serviço (ATS), passando o valor mensal (referência agosto/2025) a ser de R\$ 16.231,96 (dezesseis mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos), tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n.º 4.314/26 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 125/26 (peças 11 e 12, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 1º de abril de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

**PROCESSO N.º: 268259/26**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**

**INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**

**PROCURADORES:**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO N.º: 631/26**

Trata-se de proposta de Tomada de Contas Extraordinária formulada pela Coordenadoria de Contas – CCONTAS, em face do Senhor CLAUDEMIR VALERIO, com a ciência do MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, devido ao não envio dos dados referentes ao exercício financeiro de 2025 por meio do SIM-AM[1].

Segundo a Coordenadoria de Contas - CCONTAS, o Município não cumpriu até o presente momento com as seguintes obrigações estabelecidas nas Instruções Normativas n.º 192, de 12 de dezembro de 2024 e n.º 196, de 05 de novembro de 2025 (que dispõem sobre a agenda de obrigações municipais de 2025 e 2026):

Obrigação	Prazo	Dias de Atraso
Fechamento do SIM-AM de dezembro de 2025	10/02/2026	65
Fechamento do SIM-AM do mês de encerramento do exercício de 2025 (mês treze)	10/02/2026	65
Apresentar a prestação de contas anual do exercício 2025 do Município no prazo previsto pelo art. 23, §1º, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.	31/03/2026	15

Nota: consulta realizada em 16/04/2026.

De acordo com o segmento técnico:

A inobservância dos prazos normativos para a realização dos envios dos dados listados acima inviabilizou a análise das contas do prefeito municipal do ano de 2025. Ademais, a ausência do encaminhamento da PCA é de tamanha gravidade a ponto de ser uma das hipóteses de intervenção estadual no Município, consoante previsto na Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 20, inciso II.

Nos termos dos artigos 12, inciso I, e 16 da IN n.º 198/2025, a responsabilidade pela apresentação dos dados do SIM-AM e da prestação de contas anual nas datas previstas na norma incide sobre o Prefeito Municipal, no caso, o senhor CLAUDEMIR VALERIO.

A omissão do senhor CLAUDEMIR VALERIO no encaminhamento da PCA e dos dados por meio do SIM-AM é passível de ensejar a instauração de Tomada de Contas Extraordinária com a subsequente desaprovação das contas do responsável com base no artigo 16, Inciso III, alínea b, da Lei Orgânica, e no artigo 248, inciso II, do Regimento Interno, além da aplicação da multa prevista no artigo 87, Inciso III, alíneas "a" e "b" da citada lei (Peça 3, fl. 4).

Ao final, a Coordenadoria apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 175-T, inciso X, e 262, caput e § 1º, do Regimento Interno, encaminhe-se a presente Proposta de Tomada de Contas Extraordinária ao Presidente deste Tribunal, para atuação e distribuição para o Ilustre Conselheiro que for responsável pela Tomada de Contas Ordinária (ou Prestação de Contas do Prefeito Municipal de NOVA SANTA BÁRBARA caso venha a ser protocolada até a instauração da Tomada de Contas Ordinária) do exercício de 2025, sugerindo-se que, após o seu recebimento, por meio de juízo de admissibilidade:

a) seja determinada a citação do senhor CLAUDEMIR VALERIO, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa;

b) seja dada ciência do feito à pessoa jurídica interessada, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, para que, querendo, ingresse no feito;

c) ao final, seja julgada procedente a Tomada de Contas Extraordinária, a fim de que sejam julgadas irregulares as contas do senhor CLAUDEMIR VALERIO e aplicada as seguintes sanções, à qual serão acrescidos a correção monetária e os juros legais, em caso de condenação:

Uma multa do artigo 87, Inciso III, alínea a, da Lei Complementar 113/2013, por deixar de apresentar a prestação de contas anual do exercício 2025 do Município de NOVA SANTA BÁRBARA no prazo previsto pelo art. 23, §1º, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Uma multa do artigo 87, Inciso III, alínea b, da Lei Complementar 113/2005, por deixar de realizar o fechamento do SIM-AM de dezembro de 2025 e do mês de encerramento do exercício de 2025 (mês treze) nos prazos previstos na Agenda de Obrigações Municipais (Peça 3, fls. 5 e 6).

Diante das informações contidas na peça inicial, acima relacionadas, entendo que a presente Tomada de Contas Extraordinária deve ser processada, nos termos do artigo 236, inciso I, do Regimento Interno[2].

Citem-se, para exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias:

a) CLAUDEMIR VALERIO, Prefeito Municipal, responsável pela omissão, segundo a proposta de tomada de contas extraordinária; e

b) Município de NOVA SANTA BÁRBARA, na pessoa de seu representante legal.

À Diretoria de Protocolo, para proceder às citações indicadas e ao controle dos prazos processuais, nos termos do artigo 380-A[3], inciso I, por mão própria, do Regimento Interno deste Tribunal.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Contas - CCONTAS e ao Ministério Público de Contas - MPC, para as devidas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2026.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Módulo de acompanhamento mensal do Sistema de Informações Municipais.

2. Art. 236. Será instaurada Tomada de Contas Extraordinária em caso de: (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

I - não cumprimento dos prazos fixados em lei, neste Regimento e demais atos normativos do Tribunal, para o encaminhamento de documentos, dados e informações; (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

3. Art. 380-A. As comunicações processuais para o exercício do contraditório serão realizadas nas seguintes formas: (Incluído pela Resolução nº 40/2013)

I – nos processos de iniciativa do Tribunal e nos de Denúncia, Representação e Representação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 15.608/2007, na modalidade citação, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme o disposto no art. 54, inciso I, e § 2º, primeira parte, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no § 1º, do art. 380 deste Regimento; (Incluído pela Resolução nº 40/2013)

**PROCESSO N.º: 268240/26**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**  
**INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**  
**PROCURADORES:**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**  
**DESPACHO N.º: 633/26**

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas Ordinária em face do Município de Nova Santa Bárbara, por não ter encaminhado a prestação de contas municipal relativa ao exercício de 2025, descumprindo o prazo do artigo n.º 23, §1º, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1].

Diante disto, determino o prazo de 15 (quinze) dias para a manifestação do Prefeito, o Sr. Claudemir Valerio, de acordo com o art. 235, §2º do Regimento Interno deste Tribunal[2].

Comunique-se o Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo n.º 23, § 2º da Lei Orgânica deste Tribunal[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para proceder às citações indicadas, por mão própria, e ao controle dos prazos processuais, nos termos do artigo 380-A[4], inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, decorrido o prazo para o direito ao contraditório, à Coordenadoria de Contas - CCONTAS e, logo após, ao Ministério Público de Contas, para suas competentes manifestações, nos termos do art. 175-T, inciso III do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2026.

FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Conselheiro

1. Art. 23. O Tribunal de Contas emitirá parecer, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar do seu recebimento, sobre a prestação anual de contas do Poder Executivo Municipal, e julgará, até o último dia do ano do seu recebimento, a prestação de contas apresentada pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal e demais Administradores Municipais.

§ 1º O balanço das contas será remetido ao Tribunal de Contas até 31 de março de cada ano, juntamente com as peças acessórias e relatório circunstanciado do Executivo e Legislativo Municipal.

2. Art. 235. §2º Após a autuação, o processo será distribuído ao Relator, que mandará citar o responsável para que apresente as contas, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Art. 23. § 2º Se as contas não forem enviadas na forma e prazo indicados no parágrafo anterior, o Tribunal de Contas comunicará ao Legislativo Municipal, para os fins de direito, sem prejuízo da instauração do processo de tomada de contas.

4. Art. 380-A. As comunicações processuais para o exercício do contraditório serão realizadas nas seguintes formas: (Incluído pela Resolução nº 40/2013)

I – nos processos de iniciativa do Tribunal e nos de Denúncia, Representação e Representação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 15.608/2007, na modalidade citação, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme o disposto no art. 54, inciso I, e § 2º, primeira parte, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no § 1º, do art. 380 deste Regimento; (Incluído pela Resolução nº 40/2013)

5. Art. 175-T. Compete à Coordenadoria de Contas: (Incluído pela Resolução nº 131/2025)

X – propor e instruir os processos de tomadas de contas e de representações, de sua competência originária, nos termos do Regimento; (Incluído pela Resolução nº 131/2025)

**PROCESSO N.º: 323028/26**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, NATIVA ARBORIZACAO URBANA LTDA**  
**PROCURADORES:**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**DESPACHO N.º: 710/26**

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Nativa Arborização Urbana Ltda. em face do Município de Maringá/PR, relativa ao Pregão Eletrônico n.º 081/2026, destinado à contratação de serviços de manejo arbóreo urbano com solução tecnológica integrada, no valor estimado de R\$ 80,5 milhões, sob a alegação de vícios graves no edital que restringem a competitividade e podem ensejar contratação antieconômica.

A Representante sustenta que o certame foi estruturado com sucessivas exigências restritivas, destacando-se a aglutinação indevida de objeto (manejo arbóreo e solução tecnológica); vedação imotivada à participação em consórcio; exigência de propriedade de software e prova de conceito excessiva; além de requisitos técnicos e financeiros desproporcionais, o que reduziria artificialmente a concorrência.

Aponta, ainda irregularidades adicionais, como: riscos de autofiscalização contratual; incongruências no modelo de medição e remuneração; exigências de qualificação técnica incompatíveis; garantia financeira contraditória e imposição de aporte em dinheiro vinculado ao desconto ofertado, bem como, falhas formais no edital.

Ressalta-se, também, que a impugnação administrativa apresentada não teria sido respondida, o que agravaria o periculum in mora, tendo em vista a proximidade da sessão pública, qual seja, 18/05/2026.

Diante disso, requer-se, liminarmente, a suspensão do certame ou, subsidiariamente, de cláusulas específicas, bem como, a posterior procedência desta Representação para determinar a retificação ou anulação do edital, com reabertura dos prazos e adequação da modelagem licitatória aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Na sequência, razão do Termo de Distribuição n.º 2865/26 - DP (peça 5), os autos foram distribuídos para minha relatoria. É o relatório.

Primeiramente, em juízo de admissibilidade, diante da presença de elementos mínimos de admissibilidade e de verossimilhança dos fatos alegados, com pertinência temática, interesse e utilidade do controle, identificação de partes e objeto, RECEBO a presente Representação da Lei de Licitações, com fulcro no art. 170, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21 [1], nos arts. 30[2] e 32[3] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 277 do Regimento Interno[4].

Na sequência, passo ao exame do pleito cautelar.

Destaco que o art. 294 do Código de Processo Civil[5] é aplicável subsidiariamente ao processo administrativo, podendo ser concedida a tutela provisória de urgência quando há forte plausibilidade jurídica da tese apresentada (fumus boni iuris) e risco de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). Nessa linha, o art. 300 do Código de Processo Civil destaca que “A tutela de urgência será concedida

quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.

Além disso, no âmbito do Tribunal de Contas da União, o art. 276 do Regimento Interno[6] prevê que as medidas cautelares, enquanto instrumento de tutela preventiva do interesse público primário, podem ser adotadas quando houver indícios suficientes de irregularidade, com vistas a evitar o comprometimento da decisão de mérito ou a consumação de atos administrativos ilegais ou lesivos ao Erário.

Quanto a este Tribunal de Contas, os arts. 282, § 2º, e 400[7] do Regimento Interno estabelecem que a concessão de medida cautelar pressupõe demonstração da presença inequívoca da probabilidade do direito e perigo da demora. Por sua vez, o art. 401, inciso V, do Regimento Interno[8], permite a adoção de medidas inominadas de urgência, quando presentes os requisitos autorizadores (fumus boni iuris e periculum in mora).

Do conjunto normativo aplicável, extrai-se compreensão uniforme no sentido de que a tutela cautelar constitui providência excepcional, condicionada à demonstração concomitante e qualificada da plausibilidade jurídica das alegações e do risco concreto, atual e iminente de dano ou de ineficácia da decisão de mérito, não se prestando à antecipação do exame definitivo das controvérsias postas.

Assentadas essas premissas, cumpre registrar que a apreciação cautelar, por sua própria natureza, reclama cognição sumária e juízo de deliberação, limitando-se à aferição da plausibilidade jurídica das alegações e da existência de risco concreto, atual e iminente de dano ao interesse público ou de ineficácia da decisão de mérito, sendo incompatível, neste momento processual, o aprofundamento exauriente das questões controvertidas ou a exigência de padrão probatório próprio do julgamento de mérito, reservado à instrução completa.

Feita essa delimitação, verifico que, no caso concreto, se encontram preenchidas, com a intensidade exigida para a adoção de medida excepcional de urgência, todas as condições autorizadoras para a concessão da medida cautelar pleiteada pela Representante. Explico.

No tocante à aglutinação do objeto, a Representante sustenta que o edital reuniu, em lote único, serviços de manejo arbóreo e solução tecnológica. Em juízo inicial, a modelagem revela a conjugação de atividades com naturezas distintas, sem que, até o momento, se identifique demonstração técnica suficientemente robusta de sua indissociabilidade, o que confere plausibilidade à alegação de potencial restrição à competitividade.

Relativamente à vedação à participação em Consórcios, observa-se a previsão de proibição desacompanhada, em princípio, de motivação específica. Considerando a complexidade do objeto, tal vedação, quando conjugada com a contratação global, revela, em análise sumária, potencial limitação indevida ao universo de licitantes, reforçando a plausibilidade da insurgência.

No que se refere à exigência de propriedade do software associada à prova de conceito, a imposição de tais requisitos, sobretudo em conjunto com a modelagem unificada do objeto, pode, em juízo preliminar, afastar soluções tecnológicas usualmente adotadas no mercado, como licenciamento ou integração, evidenciando, em tese, possível restrição indevida ao caráter competitivo do certame, o que sustenta a verossimilhança da alegada barreira à participação.

Quanto às exigências de qualificação técnica, incluindo critérios quantitativos, recorte populacional e multiplicidade de responsáveis técnicos, embora haja margem de discricionariedade administrativa, a ausência, neste momento, de justificativa técnica expressa quanto à indispensabilidade desses requisitos confere plausibilidade à alegação de eventual desproporcionalidade.

No tocante às condições econômico-financeiras, especialmente a coexistência de exigências potencialmente contraditórias e a vinculação de aportes financeiros ao desconto ofertado, identifica-se, em análise inicial, possível impacto na formulação das propostas e na competitividade do certame, o que, em tese, pode implicar desestímulo à apresentação de propostas mais vantajosas, reforçando o juízo de probabilidade das alegações.

No ponto referente à autofiscalização contratual, a previsão de utilização de sistema fornecido pela própria contratada para registro e medição dos serviços, ainda que demande apuração aprofundada, revela, nesta fase, possível fragilização da segregação de funções, circunstância que, em juízo preliminar, suscita dúvidas quanto à adequada estrutura de controle da execução contratual, o que igualmente contribui para a configuração do fumus boni iuris.

Quanto ao modelo de medição e remuneração, a aparente ausência de clareza quanto aos critérios aplicáveis, entre pagamento por equipe e por serviços executados, pode comprometer, em análise sumária, a comparabilidade das propostas, afetando, em tese, a objetividade do julgamento, reforçando a plausibilidade da insurgência.

Por fim, os vícios formais apontados e a notícia de ausência de resposta à impugnação administrativa no Processo Administrativo n.º 01.27.00184508/2025.09 corroboram, neste momento, a percepção de fragilidades na condução do certame, na medida em que indicam possível deficiência no adequado saneamento prévio das controvérsias administrativas, reforçando a necessidade de atuação preventiva.

Registre-se, ainda, que houve a suspensão anterior de certame relacionado ao mesmo objeto (Pregão Eletrônico nº 046/2026-PM), motivada pela necessidade de adequações ao edital, circunstância que, por si só, não afasta a presente análise cautelar, mas reforça a necessidade de exame cuidadoso e preventivo das cláusulas atualmente vigentes, à luz do risco de reiteração de fragilidades de modelagem.

No que tange ao periculum in mora, verifica-se sua presença de forma concreta, tendo em vista que a sessão pública para abertura das propostas está designada para o dia 18 de maio de 2026 (segunda-feira), o que evidencia a iminência da prática de atos administrativos capazes de conduzir o certame a fases potencialmente irreversíveis, como adjudicação, homologação e contratação. Uma vez realizada a sessão pública, o procedimento tende a avançar para etapas cuja reversão se torna progressivamente mais onerosa, instável e menos eficiente, com potencial comprometimento da utilidade do controle externo. Nesse contexto, a medida cautelar cumpre precisamente sua função preventiva: evitar que a atuação desta Corte se dê de forma tardia, quando já consolidados efeitos jurídicos de difícil reversão.

Esse risco é agravado pela notícia, ainda não infirmada, de ausência de resposta à impugnação administrativa tempestivamente apresentada, circunstância que esvazia a função preventiva do contraditório administrativo e transfere ao controle externo a necessidade de impedir que o certame avance sob controvérsia formalmente instaurada.

Não obstante, a atuação cautelar deve observar proporcionalidade e adequação ao

risco identificado. No caso concreto, a continuidade do certame revela-se apta a produzir efeitos jurídicos relevantes e potencialmente irreversíveis, circunstância que justifica a adoção de medida preventiva até o pronunciamento final desta Corte, revelando-se a providência adotada consentânea com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal[9], ao resguardar a legalidade, a eficiência e a segurança jurídica.

Nesse contexto, a suspensão do curso do Pregão Eletrônico n.º 081/2026 - PMM configura providência adequada, necessária e suficiente para preservar a utilidade da decisão de mérito, evitando a consolidação de situações jurídicas sob possível questionamento.

Ressalto que este Tribunal, nos termos do art. 400 do Regimento Interno, condiciona a concessão de medida cautelar à demonstração inequívoca dos requisitos de probabilidade do direito e perigo da demora. Consideradas essas premissas e analisada a documentação juntada aos autos, verifico, em sede de cognição sumária, a suficiência, nesta etapa, dos elementos necessários para autorizar a suspensão do curso do Pregão Eletrônico, até decisão definitiva deste Tribunal.

Por essa razão, defiro o pedido cautelar.

Ademais, a suspensão do curso do Pregão Eletrônico n.º 081/2026 - PMM, no âmbito do Município de Maringá, não compromete o interesse público primário, considerada a natureza não essencial do objeto e a existência de controvérsia técnica ainda pendente de apreciação definitiva por este Tribunal, afastando-se o risco de dano reverso.

Ante o exposto, RECEBO a presente Representação da Lei de Licitações, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos arts. 30 e 32 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 277 do Regimento Interno.

No mais, DEFIRO o pedido cautelar formulado e DETERMINO que o Município de Maringá/PR suspenda imediatamente o Pregão Eletrônico n.º 081/2026 - PMM, no estado em que se encontra, abstendo-se de praticar quaisquer atos de prosseguimento do certame, inclusive realização da sessão pública; julgamento; adjudicação; homologação; contratação; emissão de empenho, ordem de serviço ou início de execução, até ulterior deliberação.

Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para que:

- intime o Município de Maringá/PR, por meio de seu representante legal e o Sílvio Magalhães Barros II, na qualidade de Prefeito Municipal, para ciência e cumprimento imediato desta cautelar, com fundamento nos arts. 404-A e 405 do Regimento Interno[10], por meio eletrônico e telefone, com a devida certificação nos autos;
- incluam na autuação do Município de Maringá/PR, por meio de seu representante legal; Sílvio Magalhães Barros II, na qualidade de Prefeito Municipal; Luís Guilherme Turchiari, na qualidade de Secretário Municipal Logística e Compras e Vagner Mussio, na qualidade de Secretário Secretária de Limpeza Urbana;
- citação das referidas partes, por via postal, mediante ofício registrado com Aviso de Recebimento em Mão Própria (ARMP), nos termos dos arts. 278, inciso I[11], e 380-A, inciso I[12], ambos do Regimento Interno, para que, no prazo regimental de 15 (quinze) dias úteis, exerçam o seu contraditório.

Após, retornem conclusos para apreciação da cautelar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 282, § 1º, do Regimento Interno[13].

Publique-se.

Curitiba, 15 de maio de 2026.

FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Conselheiro

1. Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei. [...]

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

2. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

3. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

I – obrigatoriamente pelos responsáveis dos controles internos dos órgãos da Administração Pública estadual ou municipal, sob pena de serem solidariamente responsabilizados;

II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo;

III – através de comunicação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União ou órgãos da União Federal em relação às atividades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado;

IV – por ato encaminhado pela Assembleia Legislativa do Estado, através de seu Presidente ou comissões permanentes, especiais ou de investigação, em relação à administração pública estadual ou municipal;

V – em função de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Especial, instauradas e concluídas pelos Poderes Legislativos Municipais, desde que contendo conclusões específicas e a comprovação das medidas efetivamente adotadas ou recomendadas nos respectivos relatórios;

VI – por meio de outras medidas previstas em Regimento Interno ou outros atos normativos do Tribunal de Contas do Estado.

4. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar n.º 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento;

§ 3º A representação poderá ser proposta pelas unidades técnicas do Tribunal de Contas e pelas comissões especiais formadas para a execução de fiscalizações, observada a necessidade de encaminhamento pelo respectivo dirigente ou responsável e o disposto no art. 267-A, § 1º, deste Regimento Interno.

5. Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

6. Art. 276. O Plenário, o relator, ou, na hipótese do art. 28, inciso XVI, o Presidente, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.443, de 1992.

7. Art. 282. A representação prevista na Lei n.º 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005. (Redação dada pela Resolução n.º 58/2016) [...]

§ 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção Art. 400. O Tribunal poderá determinar a aplicação de medidas cautelares, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação.

8. Art. 401. Poderão ser solicitadas as seguintes medidas cautelares: [...]

V - outras medidas inominadas de caráter urgente.

9. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)

10. Art. 404-A. Adotada a medida cautelar, o Relator determinará ao responsável seu cumprimento imediato ou fixará prazo hábil para a adoção das providências necessárias. (Incluído pela Resolução n.º 85/2021)

Art. 405. A intimação para resposta prévia ou cumprimento da medida cautelar será encaminhada por e-mail ou comunicada por telefone, iniciando-se a contagem do prazo a partir da certificação da sua realização. (Redação dada pela Resolução n.º 85/2021)

11. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo: [...]

II - em 10 (dez) dias ser despachada pelo Conselheiro Relator, que mandará citar o responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II, do art. 35, da Lei Complementar n.º 113/2005;

12. Art. 380-A. As comunicações processuais para o exercício do contraditório serão realizadas nas seguintes formas:

I - nos processos de iniciativa do Tribunal e nos de Denúncia, Representação e Representação da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei Estadual n.º 15.608/2007, na modalidade citação, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme o disposto no art. 54, inciso I, e § 2º, primeira parte, da Lei Complementar n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, e no § 1º, do art. 380 deste Regimento;

13. Art. 282. A representação prevista na Lei n.º 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005. (Redação dada pela Resolução n.º 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução n.º 58/2016)

PROCESSO N.º: 323028/26

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, NATIVA ARBORIZACAO URBANA LTDA

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 712/26

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Nativa Arborização Urbana Ltda. em face do Município de Maringá/PR, relativa ao Pregão Eletrônico n.º 081/2026, destinado à contratação de serviços de manejo arbóreo urbano com solução tecnológica integrada, no valor estimado de R\$ 80,5 milhões, sob a alegação de vícios graves no edital que restringem a competitividade e podem ensejar contratação antieconômica.

Em razão do teor do meu Despacho n.º 710/26 – GCFSC (peça 6), que não se confirmou diante da ausência de intimação do Município para cumprir a medida cautelar então deferida, confirmo o recebimento da presente Representação. No entanto, após reexaminar o pedido cautelar, em sede de reconsideração, retifico a decisão anteriormente proferida, nos termos a seguir expostos.

Primeiramente, mantenho o RECEBIMENTO da presente Representação, uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade já reconhecidos, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21[1], nos arts. 30[2] e 32[3] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 277 do Regimento Interno[4].

A Representante sustenta que o certame foi estruturado com sucessivas exigências restritivas, destacando-se a aglutinação indevida de objeto (manejo arbóreo e solução tecnológica); vedação imotivada à participação em consórcio; exigência de propriedade de software e prova de conceito excessiva; além de requisitos técnicos e financeiros desproporcionais, o que reduziria artificialmente a concorrência.

Aponta, ainda irregularidades adicionais, como: riscos de autofiscalização contratual; incongruências no modelo de medição e remuneração; exigências de qualificação técnica incompatíveis; garantia financeira contraditória e imposição de aporte em dinheiro vinculado ao desconto ofertado, bem como, falhas formais no edital.

Ressalto, também, que a impugnação administrativa apresentada não teria sido respondida, o que agravaria o periculum in mora, tendo em vista a proximidade da sessão pública, qual seja, 18/05/2026.

Diante disso, requer, liminarmente, a suspensão do certame ou, subsidiariamente, de cláusulas específicas, bem como, a posterior procedência desta Representação para determinar a retificação ou anulação do edital, com reabertura dos prazos e adequação da modelagem licitatória aos princípios da Lei n.º 14.133/2021.

Passo ao reexame do pedido cautelar.

Como consignado na decisão anterior, a tutela cautelar possui natureza excepcional, condicionada à demonstração concomitante da probabilidade do direito, fumus boni iuris, e do perigo de dano, periculum in mora, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil[5], aplicado subsidiariamente, bem como dos arts. 400 e 401 do Regimento Interno[6].

Cumprido ressaltar que a análise cautelar se desenvolve sob o regime de cognição sumária, sendo, por sua natureza, suscetível a revisitações à medida que se aprimora a compreensão do contexto fático e jurídico.

Com efeito, em sede de tutela de urgência, o juízo anteriormente formado não se reveste de caráter definitivo, admitindo natural reavaliação à luz de reflexão mais detida sobre os impactos concretos da medida, sem que isso implique alteração do entendimento quanto à relevância das questões suscitadas, mas apenas redefinição do grau de intervenção adequado ao estágio processual.

No caso concreto, a Representante apresenta argumentação extensa e tecnicamente estruturada, sustentando a existência de restrições indevidas à competitividade, especialmente em razão da modelagem do objeto, da vedação à participação em consórcios, da imposição de exigências tecnológicas específicas e de condições de qualificação técnica e econômico-financeira consideradas desproporcionais.

Não obstante a densidade argumentativa, observa-se que tais alegações foram deduzidas, neste momento processual, de forma unilateral, sem o necessário contraditório e sem o exame das justificativas administrativas que embasaram as escolhas adotadas pelo ente licitante.

Nesse sentido, a consistência técnica das alegações não se confunde, necessariamente, com a demonstração inequívoca de ilegalidade flagrante apta a ensejar medida cautelar excepcional, sobretudo quando ausente, até o momento, a devida contextualização pelas justificativas administrativas e pelos documentos de planejamento da contratação.

Reavaliando o conjunto de elementos atualmente constantes dos autos, entendo que as questões suscitadas, embora relevantes e merecedoras de análise aprofundada, não se apresentam, neste momento, como ilegalidades graves ou manifestas

demonstradas com grau suficiente de evidência para justificar a suspensão imediata do certame.

Com efeito, os pontos relativos à aglutinação do objeto, à vedação à participação em consórcios, às exigências tecnológicas, bem como às condições de qualificação técnica e econômico-financeira demandam exame técnico mais aprofundado, especialmente à luz das justificativas administrativas, da eventual racionalidade subjacente à modelagem adotada e dos documentos que instruíram a fase de planejamento da contratação.

Nesse contexto, a antecipação de providência tão gravosa quanto a paralisação do procedimento licitatório, com base em com base em cognição ainda não amadurecida, revela-se inadequada e potencialmente desproporcional, por implicar ingerência significativa na esfera de discricionariedade administrativa, sem o necessário amadurecimento instrutório.

No tocante ao periculum in mora, embora a sessão pública esteja designada para data próxima, tal circunstância, por si só, não é suficiente para caracterizar risco concreto de dano irreversível.

Não se verifica, neste momento, situação de irreversibilidade material ou jurídica apta a comprometer a utilidade de eventual decisão de mérito, notadamente porque os atos subsequentes ao certame permanecem sujeitos ao controle desta Corte, inclusive com possibilidade de correção, sustação ou anulação, caso constatadas irregularidades após a devida instrução.

Cumpra observar, ainda, que a decisão deve considerar as consequências práticas da medida adotada, evitando a imposição de restrições de elevada gravidade sem adequada demonstração de necessidade e adequação no caso concreto.

Ressalte-se, ademais, que a atuação desta Corte não se exaure na fase prévia, sendo plenamente possível o exercício do controle concomitante e posterior, com adoção de medidas proporcionais e específicas, caso efetivamente caracterizadas irregularidades após o contraditório e a instrução técnica adequada.

Nesse contexto, revela-se mais consentâneo com a prudência institucional que eventual intervenção se dê de forma calibrada e progressiva, à medida que se consolidem elementos mais robustos de convicção, evitando-se, neste momento inicial, a adoção de medida de elevada carga interventiva.

Assim, entendo que, neste estágio processual, não estão suficientemente demonstrados os requisitos autorizadores da tutela cautelar excepcional, razão pela qual se mostra inadequada a suspensão do certame.

Diante do exposto, NÃO CONCEDO a medida cautelar requerida pela empresa Nativa Arborização Urbana Ltda., determinando o regular prosseguimento do feito para fins de instrução e análise de mérito.

Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para que proceda à:

- inclusão na atuação do Município de Maringá/PR, por meio de seu representante legal; Sílvio Magalhães Barros II, na qualidade de Prefeito Municipal; Luís Guilherme Turchiari, na qualidade de Secretário Municipal Logística e Compras e Vagner Mussio, na qualidade de Secretário Secretária de Limpeza Urbana;
- citação das referidas partes, por via postal, mediante ofício registrado com Aviso de Recebimento em Mão Própria (ARMP), nos termos dos arts. 278, inciso II[7], e 380-A, inciso I[8], ambos do Regimento Interno, para que, no prazo 5 (cinco) dias úteis, exerçam o seu contraditório. Além disso, a fim de garantir a melhor instrução do feito, determino que, no mesmo prazo, apresentem o processo licitatório na íntegra e os documentos e informações apontados na inicial, a fim de melhor elucidar os apontamentos feitos pelo Representante:

- Estudo Técnico Preliminar completo, com justificativa específica para o não parcelamento do objeto e análise de viabilidade/economicidade da contratação global;
  - Termo de Referência completo e documentos técnicos que demonstrem a necessidade de contratação da solução tecnológica no mesmo lote dos serviços de manejo arbóreo;
  - estudo de mercado indicando quantas empresas, no mercado nacional e regional, possuem simultaneamente acervo de manejo arbóreo, frota/equipe nos quantitativos exigidos, software próprio, equipe de desenvolvimento e capacidade financeira para o aporte;
  - justificativa formal para a vedação à participação de consórcios, em atenção ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021;
  - justificativa técnica para a exigência de propriedade do software, demonstrando por que modelos de licenciamento, cessão de uso, SaaS, subcontratação especializada ou integração por API seriam insuficientes;
  - matriz de indispensabilidade dos 44 requisitos da POC, com separação entre requisitos essenciais, desejáveis e acessórios;
  - fundamentação para a exigência cumulativa de Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo ou Florestal e Engenheiro de Software, especialmente diante da previsão do Anexo I de responsável técnico Engenheiro Florestal ou Agrônomo;
  - justificativa técnica e econômica para a exigência de atestados em cidade de no mínimo 120 mil habitantes; • fundamentação legal e técnica para a exigência de declaração de viabilidade emitida por instituição financeira;
  - fundamentação legal, atuarial e econômico-financeira para o aporte em dinheiro vinculado ao desconto, inclusive análise do impacto do mecanismo na competitividade e no menor preço;
  - justificativa para a coexistência de garantia contratual de 10% e 5%, com indicação do percentual efetivamente exigido e fundamento legal;
  - cópia integral da impugnação administrativa apresentada contra o edital, comprovante de protocolo, eventuais manifestações internas produzidas sobre o tema e resposta formal, caso já proferida, com indicação da data de divulgação no sítio eletrônico oficial; e
  - memória de cálculo da estimativa de preços, composição de custos, quantitativos, produtividades e metodologia de medição/remuneração.
- c) Por fim, visando resguardar a regularidade processual e prevenir eventuais nulidades, determino que a Diretoria de Protocolo promova a intimação da empresa Nativa Arborização Urbana Ltda, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue a juntada de cópia de documento de identificação de seu representante legal ou de outro que comprove a sua legitimidade, bem como dos demais documentos que entender pertinentes, nos termos do art. 34, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 113/2005[9], e do art. 276, § 1º, c/c art. 282, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal[10].
- Transcorrido o prazo para a apresentação de defesa, retornem os autos para nova deliberação.
- Publique-se.

Curitiba, 16 de maio de 2026.  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Conselheiro

1. Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei. [...]

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

2. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

3. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

I – obrigatoriamente pelos responsáveis dos controles internos dos órgãos da Administração Pública estadual ou municipal, sob pena de serem solidariamente responsabilizados;

II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo;

III – através de comunicação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União ou órgãos da União Federal em relação às atividades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado;

IV – por ato encaminhado pela Assembleia Legislativa do Estado, através de seu Presidente ou comissões permanentes, especiais ou de investigação, em relação à administração pública estadual ou municipal;

V – em função de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Especial, instauradas e concluídas pelos Poderes Legislativos Municipais, desde que contendo conclusões específicas e a comprovação das medidas efetivamente adotadas ou recomendadas nos respectivos relatórios;

VI – por meio de outras medidas previstas em Regimento Interno ou outros atos normativos do Tribunal de Contas do Estado.

4. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento;

§ 3º A representação poderá ser proposta pelas unidades técnicas do Tribunal de Contas e pelas comissões especiais formadas para a execução de fiscalizações, observada a necessidade de encaminhamento pelo respectivo dirigente ou responsável e o disposto no art. 267-A, § 1º, deste Regimento Interno.

5. Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

6. Art. 400. O Tribunal poderá determinar a aplicação de medidas cautelares, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação. (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

Art. 401. Poderão ser solicitadas as seguintes medidas cautelares: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

I - afastamento temporário de dirigente do órgão ou entidade; REGIMENTO INTERNO 274

II - indisponibilidade de bens;

III - exibição de documentos, dados informatizados e bens; [...]

V- outras medidas inominadas de caráter urgente.

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 2/2006)

§ 1º No início ou no curso de qualquer apuração, o relator, de ofício, por sugestão de unidade técnica, ou de equipe de fiscalização, ou a requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, solicitará cautelarmente o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento, observado o § 1º, do art. 400. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) [...]

§ 4º Não serão admitidas medidas cautelares autônomas. (Incluído pela Resolução nº 2/2006)

7. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...)

II - em 10 (dez) dias ser despachada pelo Conselheiro Relator, que mandará citar o responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II, do art. 35, da Lei Complementar nº 113/2005;

8. Art. 380-A. As comunicações processuais para o exercício do contraditório serão realizadas nas seguintes formas:

I - nos processos de iniciativa do Tribunal e nos de Denúncia, Representação e Representação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 15.608/2007, na modalidade citação, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme o disposto no art. 54, inciso I, e § 2º, primeira parte, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no § 1º, do art. 380 deste Regimento;

9. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubstancial.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

10. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubstancial.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

**Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Sem publicações

**Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

PROCESSO Nº:-142410/25  
INTERDE:-MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
INTERESSADO:-ALINE QUESIA BARBOSA DE FREITAS, BRUNO HENRIQUE DO PRADO, CARLOS SOARES DE MELO, CRISLAINE LENITA DA SILVA MORAES, DAIANA DE PAULA VIEIRA, DAIANE FRANCISCA LAURENTINO SATURNINO, DIORGENES SANCHES CARNEIRO, ERISON BORGES DE CARVALHO, EVALDO APARECIDO NEVES, FLAVIA JANAINÉ BELLI, GESIANE CRISTINA DOS REIS, GILSON DE JESUS ESTEVES, HANELA KAMILY RIBEIRO,

JENNIFER APARECIDA CATHARIN, JOAO VITOR DA SILVA SCRIMIN, JOAO VITOR PAIXAO DA SILVA, JUCILAINE ALVES CORREIA DA SILVA, KAMILA ARAZAO FREIRE CASTILHO, KARLA FRANCIENE ESTEVES DOS REIS, LARIANE SILVA DO PRADO PEREIRA, LAURA CAVATONI ZAVA, LETICIA FLAUSINO ATAIDE, LOAN FERREIRA VIEIRA, MAGDA MARIA DE OLIVEIRA, MARIA ALICE CAMARGO DE MELLO, MARLI FERREIRA, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, NAIARA DIAS, NEIDE CAZELATO DE SOUZA, NELSON ZAFFANI NETTO, PAULO ROGÉRIO DA SILVA, RAFAELA MARIA DA SILVA, RAFAEL DA SILVA BATISTA, RENAN CASTILHO FRANCOLLE CARNEIRO, RENATHA DO PRADO, RICARDO DA SILVA, ROSANGELA MARIA DA CRUZ, ROSILAINE DE FATIMA KEMPE, SIMONI CRISTINA RODRIGUES MARTINS, TANELLE VITORIA DA SILVA, VALDIANE MARIA BUENO, VALDIR APARECIDO DA SILVA, VANDERLEI VALERIO MARTINS, VICTOR SANCHES IZIDORO  
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 36/26**

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

Julgar pela legalidade e determinar o registro dos atos de admissão encaminhados pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, relativos ao Concurso público disciplinado pelo Edital n. 1/2022, publicado em 10/02/2022, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n. 5750/26 (peça 18) e o Parecer do Ministério Público de Contas n. 259/26 – 2PC (peça 21), favoráveis às admissões para provimento de vagas em diversos cargos públicos do Quadro Geral de servidores efetivos e Quadro do Magistério;

Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 14 de maio de 2026.

MURYEL HEY

Conselheira Substituta, nos termos da Portaria n. 316/26-GP[1]

1. PORTARIA Nº 316/26-GP, disponibilizada no DETCPR n. 3661, de 28 de abril de 2026. p. 43.

**PROCESSO Nº:-95397/25**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO:-CLAUDIA LUCIANE DA SILVA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 37/26**

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto n. 41686/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Araucária, do dia 26/12/2024, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de Claudia Luciane da Silva, no cargo de Profissional do Magistério. O valor do provento, após o reajuste, passou ao valor mensal de R\$ 6.979,93 (seis mil novecentos e setenta e nove e noventa e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n. 6021/26 (peça 12) e o Parecer do Ministério Público de Contas n. 193/26 (peça 13), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 14 de maio de 2026.

MURYEL HEY

Conselheira Substituta, nos termos da Portaria n. 316/26-GP[1]

1. PORTARIA Nº 316/26-GP, disponibilizada no DETCPR n. 3661, de 28 de abril de 2026. p. 43.

**PROCESSO Nº:-95630/25**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO:-ELISIANE KLABUNDE BERNO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 38/26**

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

1. Julgar pela legalidade e registro Decreto n. 41699/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Araucária, do dia 26/12/2024, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de Elisiane Klabunde Berno, no cargo de Profissional do Magistério. Após a revisão, o valor dos proventos de aposentadoria passou para R\$ 6.740,62 (seis mil setecentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n. 6190/26 (peça 11) e o Parecer do Ministério Público de Contas n. 205/26 -7PC (peça 12), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 14 de maio de 2026.

MURYEL HEY

Conselheira Substituta, nos termos da Portaria n. 316/26-GP[1]

1. PORTARIA Nº 316/26-GP, disponibilizada no DETCPR n. 3661, de 28 de abril de 2026. p. 43.

**PROCESSO Nº:-631624/25**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADO:-GUINTER ROGUERT ECHELMEIER, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARIO CESAR COSTENARO**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 39/26**

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria n. 562/2025, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, do dia 21/08/2025, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de GUINTER ROGUERT ECHELMEIER, no cargo de Professor. Após a revisão, o valor dos proventos passou a R\$ 1.959,31 (mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n. 5533/26 (peça 12) e o Parecer do Ministério Público de Contas n. 254/26 1PC (peça 13), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 14 de maio de 2026.

MURYEL HEY

Conselheira Substituta, nos termos da Portaria n. 316/26-GP[1]

1. PORTARIA Nº 316/26-GP, disponibilizada no DETCPR n. 3661, de 28 de abril de 2026. p. 43.

**PROCESSO Nº:-95907/25**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO:-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MADALENA KULIG**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 40/26**

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto n. 41731/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Araucária, do dia 20/12/2024, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de MADALENA KULIG, no cargo de Profissional do Magistério. Após a revisão, o valor mensal dos proventos passou a R\$ 8.002,29 (oito mil e dois reais e vinte e nove centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n. 6007/26 (peça 11) e o Parecer do Ministério Público de Contas n. 257/26 -1PC (peça 12), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 14 de maio de 2026.

MURYEL HEY

Conselheira Substituta, nos termos da Portaria n. 316/26-GP[1]

1. PORTARIA Nº 316/26-GP, disponibilizada no DETCPR n. 3661, de 28 de abril de 2026. p. 43.

**PROCESSO Nº: 172402/26**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: LIDIA MATIKO MAEJIMA, LOCA TUDO LOCADORA LTDA, MICHAEL SANDES DE CARVALHO, MOTORHOMES PURA VIDA LTDA,**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROCURADOR: JULIANA MARKENDORF NODA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**DESPACHO: 759/26**

Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária n. 308924/26 (peças 40-41), que trata de recurso de agravo, cominado com pedido de efeito suspensivo, interposto pela empresa MOTORHOMES PURA VIDA LTDA contra o Despacho n. 510/26 (peça 35), em que o relator, Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, recebeu a presente representação e indeferiu a medida cautelar pleiteada na inicial.

A representação procura demonstrar a existência de irregularidades no Pregão Eletrônico n. 37/2025, promovido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e destinado à contratação de serviços de locação de veículos customizados, cujo objeto já foi adjudicado à empresa LOCA TUDO LOCADORA LTDA.

Apresentam-se os seguintes pedidos:

a. o recebimento do presente Recurso de Agravo, por ser próprio e tempestivo;

b. a concessão de efeito suspensivo, nos termos do art. 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, para determinar a imediata suspensão dos efeitos da adjudicação, homologação e execução do Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 37/2025 do TJPR, até apreciação definitiva do presente recurso;

c. seja exercido o juízo de retratação previsto no art. 75, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, reformando-se a decisão agravada para deferir a medida cautelar requerida;

d. subsidiariamente, seja determinada a suspensão de quaisquer pagamentos,

customizações, entregas ou atos de execução irreversíveis relacionados ao contrato; e. no mérito, o provimento integral do presente Agravo para reformar o Despacho nº 510/26, deferindo-se a medida cautelar anteriormente requerida;

f. a determinação de intimação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para apresentação de contrarrazões, caso entenda necessário;

g. ao final, seja julgada procedente a Representação originária, com reconhecimento das irregularidades apontadas.

É o breve relato.

Da análise, observo que o Despacho n. 510/26-GCMRMS foi disponibilizado no DETC n. 3655, em 16/04/2026, do que decorre que a peça recursal, apresentada em 06/05/2026, é tempestiva.

Constato, também, que a petição apresenta compatibilidade com os demais requisitos de admissibilidade, atinentes à adequação procedimental, legitimidade e interesse.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, observo que são repetidos argumentos que já foram expostos inicialmente e refutados pelo relator quando do exame da admissibilidade, centrados, principalmente, no risco de dano decorrente de alegada ausência de capacidade técnica da empresa contratada para a execução do contrato. Além disso, a concessão do efeito suspensivo, resultaria, na prática, em uma antecipação da decisão que se pretende com o agravo, de competência colegiada. Assim, em consonância com o disposto nos artigos 477 e 489 do Regimento Interno, RECEBO o recurso de agravo e INDEFIRO o pedido suspensivo constante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação do recurso, após, acompanhamento dos ofícios de contraditório encaminhados à Loca Tudo Locadora Ltda. (peça 38) e ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (peça 39).

Publique-se.

Gabinete, 14 de maio de 2026.

MURYEL HEY

Conselheira Substituta, nos termos da Portaria n. 316/26-GP[1]

1. PORTARIA Nº 316/26-GP, disponibilizada no DETCPR n. 3661, de 28 de abril de 2026. p. 43.

**PROCESSO Nº: 781410/24**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**

**INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO DA SILVA, ROSANA FERREIRA LOPES, S3 COMPANY SERVICOS LTDA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**DESPACHO: 760/26**

I. Retomam os autos após a emissão de opinativos pela Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS) e pelo Ministério Público de Contas, no âmbito do presente expediente, que tem por escopo a execução do Contrato n. 015/2024, celebrado no bojo do Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 2/2024 – Chamamento Público n. 001/2024, cujo objeto consiste na “contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos plantonistas, médicos especializados e profissional para atuar na direção clínica, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Sucesso”.

A CAIS, na Instrução n. 429/26 (peça 50), opina pela procedência da representação, apontando lacunas relevantes quanto à efetiva observância de critérios objetivos na ordem de chamamento dos prestadores credenciados. Constatou, ainda, a reiterada falta de colaboração por parte do Município, ressaltando a insuficiência dos esclarecimentos apresentados.

Conclui pela aplicação de multa administrativa a José Roberto da Silva, ex-Prefeito Municipal de Bom Sucesso de 18/05/2022 a 31/12/2024, em razão da preterição ao pagamento dos empenhos n. 5664/2024 e 6219/2024, o que ocasionou a inobservância da ordem cronológica de pagamento, estabelecida no art. 141 da Lei n. 14.133/2021.

Opina ainda pela aplicação de multa administrativa prevista nos art.(s) 85, I e 87, I, “b” da Lei Complementar Estadual n. 113/2005, a Rosana Ferreira Lopes, atual Prefeita do Município de Bom Sucesso, em razão de deixar de apresentar os documentos solicitados.

Ao final, sugere a expedição de determinação ao Município para que, no prazo de 30 (trinta) dias, demonstre a observância da ordem de chamamento das empresas cadastradas no âmbito do Chamamento Público n. 001/2024, mediante o envio de documentos, como processos administrativos contendo convocações, ordens de serviço, despachos, ofícios, relatórios e registros administrativos correlatos, que evidenciem a efetiva distribuição dos serviços entre os credenciados.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 194/26 (peça 51), corrobora integralmente as conclusões da unidade técnica.

II. Não obstante as conclusões lançadas nos pareceres técnicos e ministerial, verifico que o presente expediente versa sobre contratação de pessoa jurídica com o objetivo de disponibilização de profissionais para atuação temporária em programas de saúde municipal, circunstância que, em tese, pode caracterizar mera interposição de mão de obra, em afronta ao regime constitucional e legal aplicável à contratação de pessoal pela Administração Pública.

Com efeito, o art. 37, inciso II, da Constituição Federal estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as hipóteses de contratação temporária para atender a necessidade excepcional de interesse público, desde que previstas em lei específica. A utilização de contratos administrativos para a disponibilização indireta de profissionais destinados ao exercício de atividades finalísticas do ente público, por meio da intermediação de pessoa jurídica, mostra-se incompatível com esse regime, podendo configurar burla às regras constitucionais de provimento de pessoal, em prejuízo aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Além disso, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, pressupõe inviabilidade de competição devidamente justificada, não autorizando, por si só, a adoção de modelos contratuais que resultem na terceirização irregular de mão de obra, especialmente quando ausente demonstração de autonomia técnica e gerencial na execução do objeto contratado. Diante desse contexto, reputo necessário ampliar o escopo do presente expediente, a fim de incluir, na análise a ser desenvolvida, o exame da legalidade dos próprios moldes da contratação formalizada no âmbito do Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 2/2024 – Chamamento Público n. 001/2024, notadamente quanto à sua compatibilidade com o regime constitucional de contratação de pessoal e com a legislação de regência.

Por fim, observo que a atual Prefeita e a Secretária Municipal de Saúde não integram,

até o momento, o polo do processo, razão pela qual devem ser citadas para que se manifestem acerca de todos os questionamentos constantes da exordial, bem como daqueles veiculados no presente despacho, assegurando-se, assim, a obtenção de informações completas e suficientes para a adequada análise da matéria.

III. Assim, determino:

a) o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para que:

a.1) inclua na autuação a Prefeita Municipal, Rosana Ferreira Lopes, e a Secretária Municipal de Saúde, Poliana Silveira, para que passem a integrar formalmente o feito; a.2) proceda à citação da Prefeita Municipal, Rosana Ferreira Lopes, e da Secretária Municipal de Saúde, Poliana Silveira, para que, querendo, apresentem manifestação e documentação que entenderem pertinentes acerca de todos os questionamentos constantes da exordial, bem como daqueles acrescidos por este despacho, no prazo de 15 (quinze) dias;

a.3) proceda, ainda, à intimação do Município de Bom Sucesso, e de S3 Company Serviços LTDA., na pessoa de seus representantes legais, bem como de José Roberto da Silva, para ciência da ampliação do objeto do presente expediente e para que, querendo, apresentem manifestação e documentação que entenderem pertinentes, no mesmo prazo;

b) vencidos os prazos, promova-se a remessa dos autos à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas, para manifestação, nos termos regimentais.

IV. Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2026.

MURYEL HEY

Conselheira Substituta, nos termos da Portaria n. 316/26-GP[1]

1. PORTARIA Nº 316/26-GP, disponibilizada no DETCPR n. 3661, de 28 de abril de 2026. p. 43.

**PROCESSO Nº: 157373/26**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**

**INTERESSADO: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, ESTADO DO PARANÁ, FELIPE AUGUSTO AMADORI FLESSAK, LUIZ AUGUSTO SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES PROCURADOR: BRUNNO YOSHIO SHIMABUKURO OHASI, LUCIANO BORGES DOS SANTOS, PEDRO LUIZ PICHETTI, PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**DESPACHO: 765/26**

Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária n. 300834/26 (peças 94-95), que trata de recurso de agravo, cominado com pedido cautelar, interposto pela empresa ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA contra o Despacho n. 542/26 (peça 90), em que o relator, Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, recebeu a presente representação e indeferiu a medida liminar pleiteada na inicial.

O objeto da demanda centra-se em alegada irregularidade na execução do contrato firmado com o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado das Cidades, decorrente da Concorrência Pública n. 73/2014, destinado à construção do Hospital Regional do Centro-Oeste.

Apresenta-se o seguinte pedido:

55. Requer-se a reforma integral da decisão agravada, com a concessão da medida cautelar para determinar o reconhecimento imediato da obrigação e o pagamento do valor atualizado de R\$ 55.121.030,57, ante a liquidez decorrente do recebimento definitivo tácito, conforme art. 37 da CF/88, arts. 53 e 64 da Lei nº 4.320/64 e art. 79 da Lei nº 8.666/93.

56. Subsidiariamente, caso este Colegiado entenda necessária instrução prévia mínima, requer-se a determinação à Inspeção Técnica deste Tribunal que realize a liquidação dos valores na forma estabelecida na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Após a manifestação técnica, requer-se a determinação imediata do reconhecimento da obrigação e a liquidação da despesa pelo Estado do Paraná, consoante art. 37 da CF/88, arts. 53 e 64 da Lei nº 4.320/64 e art. 79 da Lei nº 8.666/93. f. a determinação de intimação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para apresentação de contrarrazões, caso entenda necessário;

É o breve relato.

Da análise, observo que o Despacho n. 542/26-GCMRMS foi disponibilizado no DETC n. 3655, em 16/04/2026, do que decorre que a peça recursal, apresentada em 04/05/2026, é tempestiva.

Constato, também, que a petição apresenta compatibilidade com os demais requisitos de admissibilidade, atinentes à adequação procedimental, legitimidade e interesse.

Quanto ao pedido cautelar, observo que são repetidos argumentos que já foram apresentados anteriormente e que, conforme entendimento já exposto pelo relator quando do recebimento da representação, exigem a submissão da matéria à análise da unidade técnica competente, para esclarecimento dos aspectos contratuais, financeiros, contábeis e de engenharia envolvidos.

A somar, a concessão do efeito suspensivo, resultaria, na prática, em uma antecipação da decisão que se pretende com o agravo, de competência colegiada. Assim, em consonância com o disposto nos artigos 477 e 489 do Regimento Interno, RECEBO o recurso de agravo e INDEFIRO o pedido liminar constante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação do recurso, e, após apresentação de resposta ao Ofício n. 1536/26 (peça 92), ou vencido o prazo, sigam à 5ª Inspeção de Controle Externo, em cumprimento ao item V do ato ora agravado (peça 90).

Publique-se.

Gabinete, 14 de maio de 2026.

MURYEL HEY

Conselheira Substituta, nos termos da Portaria n. 316/26-GP[1]

1. PORTARIA Nº 316/26-GP, disponibilizada no DETCPR n. 3661, de 28 de abril de 2026. p. 43.

**PROCESSO Nº: 838039/24**

**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO - JOAQUIM TÁVORA**

**INTERESSADO: CLEIBER MARQUES DE OLIVEIRA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO - JOAQUIM TÁVORA, ECLAIR RAUEN, ECOUNIAO GESTAO EM MEIO AMBIENTE LTDA, MARCOS**

**GUILHERME DA COSTA ALVES, PAULO ROBERTO PEDRO, REOBOTE ENGENHARIA LTDA, WALDERLEI LEME FERNANDES**  
**PROCURADOR: ADAUHEBER MACEDO DA SILVA, ANDRE LUIZ SOARES, CAMILA ANTUNES DE LIMA**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**DESPACHO: 770/26**  
Retornam os autos a este Gabinete para deliberação sobre a admissibilidade dos embargos declaratórios opostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (MPC), via petição intermediária n. 312123/26, em face do Acórdão n. 837/26-STP (peça 73). Da análise, observo que estes autos deram entrada na Secretaria do MPC em 29/04/2026, o que demonstra que a peça recursal, autuada em 07/05/2026, é tempestiva, conforme entendimento extraído da leitura combinada dos §§ 1º e 3º do art. 475 do Regimento Interno[1].  
Também, verifico presentes os demais requisitos, atinentes à adequação procedimental, legitimidade e interesse, em razão do que recebo os Embargos de Declaração e determino o envio do feito à Diretoria de Protocolo para a devida autuação.  
Após, retornem.  
Publique-se.  
Gabinete, 14 de maio de 2026.  
MURYEL HEY  
Conselheira Substituta, nos termos da Portaria n. 316/26-GP[2]

1. Art. 475. Interposto o recurso pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas serão intimados os demais sujeitos do processo para manifestarem-se no prazo recursal, devendo haver nova oitiva ministerial após instrução conclusiva da unidade técnica, no prazo máximo de 10 dias.

§ 1º O prazo para a interposição do recurso do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas conta-se a partir da intimação pessoal de seu representante, por meio eletrônico. (...)

§ 3º Para os processos em meio físico, havendo decisão contrária ao parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com a certificação de publicação do ato decisório no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os autos deverão seguir imediatamente para ciência do órgão, assegurando-se o início do prazo recursal a partir da entrada do processo na Secretaria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. PORTARIA Nº 316/26-GP, disponibilizada no [DETCPR](#) n. 3661, de 28 de abril de 2026. p. 43.

**PROCESSO Nº: 80137/23**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, JOAO NEY MARCAL JUNIOR, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARCO AURELIO WILT, MARIA INES JOSLIN, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**  
**PROCURADOR: JOAO NEY MARCAL NETO, RUBENS CESAR TELES FLORENZANO**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 773/26**

I. Consoante o registrado pela COORDENADORIA DE MEDIDAS EXECUTÓRIAS (CMEX), na Instrução n. 103/26 (peça 276), o gestor Marco Aurélio Wilt promoveu o recolhimento integral do valor devido em razão da multa aplicada no Acórdão n. 3273/2022 – S1C (peça 156), parcialmente alterado pelo Acórdão n. 2529/2023 – Tribunal Pleno (peça 177).

Na referida Instrução, a CMEX recomendou a baixa da responsabilidade pecuniária. Também solicitou que, após autorizada a baixa, os autos fossem encaminhados à respectiva unidade para a emissão da Certidão de Quitação de Débitos, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 204/26 - 6PC, de lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, corrobora o entendimento da CMEX, quanto à baixa de responsabilidade pecuniária do gestor ora mencionado.

II. Considerando que a CMEX certificou na Instrução n. 103/26 a integral quitação do débito, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de MARCO AURELIO WILT, CPF n. 510.825.949-20, exclusivamente em relação ao item "2.4.3" do Acórdão n. 3273/2022 – S1C (peça 156), parcialmente alterado pelo Acórdão n. 2529/2023 – Tribunal Pleno (peça 177).

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII, do Regimento Interno, bem como mantenham-se os autos na unidade para acompanhamento das demais sanções impostas.

IV. Publique-se.

Gabinete, 14 de maio de 2026.

MURYEL HEY

Conselheira Substituta, nos termos da Portaria n. 316/26-GP[1]

1. PORTARIA Nº 316/26-GP, disponibilizada no [DETCPR](#) n. 3661, de 28 de abril de 2026. p. 43.

**PROCESSO Nº: 502154/24**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**INTERESSADO: BENHUR BAPTISTA SCHIMANOSKI, CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, RILTON BOZA**  
**PROCURADOR: LEANDRO SOUZA ROSA**  
**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**DESPACHO: 776/26**

I. Trata-se de Denúncia formulada por BENHUR BAPTISTA SCHIMANOSKI, que noticiou suposta violação à Lei de Acesso à Informação (LAI), decorrente de inércia administrativa do MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.

Sobreveio o Acórdão n. 2996/25 do Tribunal Pleno (peça 49) que julgou parcialmente procedente a presente Denúncia com expedição de determinação, nos seguintes termos:

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I – Julgar procedente em parte a presente Denúncia, com a expedição de DETERMINAÇÃO ao Município de Campo Magro, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, comprove o aperfeiçoamento e a efetiva execução dos requerimentos de acesso à informação a partir de documentação e relatório;

II - encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias - CMEX, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

Em fase de monitoramento de execução, a Coordenadoria de Apoio e de Instrução

Suplementar (CAIS), na Instrução n. 457/26, certificou o cumprimento da determinação imposta no Acórdão n. 2996/25-TP.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 209/26 - 3PC, da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, corrobora o entendimento da CAIS.

É o breve relato.

II. Considerando que a Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar certificou na Instrução n. 457/26 o cumprimento da determinação imposta no Acórdão n. 2996/25-TP, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, autorizo a baixa da responsabilidade do Município de Campo Magro, exclusivamente em relação a determinação imposta no Acórdão n. 2996/25-TP

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação da Obrigação, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII, do Regimento Interno e na Instrução de Serviço n. 118/2018.

IV. Após, tendo em vista seu integral cumprimento, autorizo o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398 § 1º do Regimento Interno[1].

IV. Publique-se.

Gabinete, 14 de maio de 2026.

MURYEL HEY

Conselheira Substituta, nos termos da Portaria n. 316/26-GP[2]

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

2. PORTARIA Nº 316/26-GP, disponibilizada no [DETCPR](#) n. 3661, de 28 de abril de 2026. p. 43.

**PROCESSO Nº: 7643/26**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
**INTERESSADO: ANTONIO LUIZ BENDO, DIGLEISON FEITOSA BARBOSA, DIGLEISON FEITOSA BARBOSA LTDA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, TS SOLUCOES ELETRICAS LTDA**  
**PROCURADOR: MALAQUIAS FEITOSA BARBOSA**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**DESPACHO: 783/26**

I. Trata-se de Representação da Lei n. 14.133/2021, autuada em 08/01/2026, formulada por TS SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA contra o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, na qual relata irregularidades nas contratações feitas pelo município para serviços de sonorização, iluminação, painéis de LED, estruturas e serviços correlatos.

Em síntese, a representante apresenta indícios de irregularidades nas contratações promovidas pelo Município, notadamente a realização de contratações diretas reiteradas, por dispensa de licitação, a despeito da existência de ata de registro de preços vigente contemplando o mesmo objeto, sem a devida justificativa ou de circunstância superveniente apta a afastar a obrigatoriedade de sua utilização.

Sustenta que essas contratações caracterizariam fracionamento indevido de despesa, evidenciado pela pulverização das contratações para serviços de mesma natureza, voltadas a atender necessidades previsíveis e contínuas, com nítido desvirtuamento do dever de licitar.

Informa que o procedimento licitatório anterior foi estrategicamente anulado pelo município e que, em seguida, foi deflagrado novo certame com valor significativamente superior, circunstância que apontaria para indícios de sobrepreço, comprometimento da economicidade e possível direcionamento à empresa DIGLEISON FEITOSA BARBOSA LTDA.

Para comprovar as alegações, a representante juntou dados do Portal da Transparência, indicando o empenho, em 2025, do montante de R\$ 385.098,34 em favor da referida empresa (peça 18). Do mesmo modo, aponta a ausência de justificativa idônea para o expressivo aumento dos valores ofertados pela empresa DIGLEISON FEITOSA BARBOSA LTDA., especialmente quando comparadas as propostas finais por ela apresentadas nos dois procedimentos licitatórios (Pregão Eletrônico n. 118/2024 e n. 85/2025) em que sagrou-se vencedora (peça 3, fl. 8).

Por meio do Despacho n. 49/26 (peça 21), recebi a Representação e determinei a citação do Município de Santa Terezinha de Itaipu e da empresa DIGLEISON FEITOSA BARBOSA LTDA (CNPJ 20.302.995/0001-52).

Concedido prazo para a defesa, o feito foi remetido à instrução.

A Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar, por meio da Instrução n. 354/26 (peça 73), concluiu que restou caracterizada grave deficiência de planejamento nas contratações realizadas pelo Município, opinando pela procedência parcial da Representação, com reconhecimento da ilegalidade das dispensas de licitação analisadas, e pela conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária, a fim de viabilizar a apuração técnica específica de eventual sobrepreço e quantificação de dano ao erário, nos seguintes termos:

I – Reconhecer a ilegalidade dos processos de Dispensa de Licitação nº 004/2025, nº 016/2025, nº 033/2025, nº 043/2025, nº 060/2025, nº 061/2025 e nº 062/2025, porquanto demonstrado: (i) que os itens contratados diretamente constavam expressamente do rol de itens do Pregão Eletrônico nº 118/2024, com ata de registro de preços vigente e quantitativos suficientes para absorver as demandas previsíveis da Administração, não se identificando qualquer objeto novo, singular ou tecnicamente incompatível com o escopo do referido registro e tampouco a ocorrência de circunstância superveniente apta a justificar o afastamento do procedimento licitatório previamente estruturado; e (ii) que a fragmentação das contratações por tipo de evento ou por desdobramentos operacionais revelou-se meramente formal, insuficiente para descaracterizar a unidade material do objeto, caracterizando, por outro lado, fracionamento indevido da despesa e utilização irregular da contratação direta, em afronta aos princípios do planejamento, da legalidade e da economicidade, bem como às disposições dos arts. 18 e 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

II - Conversão do presente processo em Tomada de Contas Extraordinária, com fundamento nos art. 236, IV3, c/c o art. 278, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a fim de viabilizar a apuração de eventual sobrepreço e dano ao erário no âmbito do do Pregão Eletrônico nº 85/2025, sobretudo porquanto o histórico dos autos revelou a realização prévia de contratações diretas por dispensa para objetos idênticos com o mesmo empresário, a deflagração de pregão eletrônico com preços significativamente inferiores posteriormente anulado, e, na sequência, a contratação por valor global substancialmente superior, circunstâncias que, analisadas em conjunto, configuram indícios de possível

direcionamento e comprometimento da economicidade, demandando apuração técnica e eventual quantificação do impacto financeiro em locus processual próprio; A unidade técnica sugere, ainda, no item III, com o fito de individualizar as condutas, a citação de todos os envolvidos e subscritores dos procedimentos licitatórios analisados, notadamente a Dispensa Eletrônica n. 04/2025 (Processo Licitatório n. 040/2025); Dispensa Eletrônica n. 016/2025 (Processo n. 090/2025); Dispensa Eletrônica n. 033/2025 (Processo n. 139/2025); Dispensa n. 43/2025 (Processo n. 181/2025); Dispensa n. 60/2025 (Processo n. 237/2025); Dispensa n. 61/2025 (Processo n. 238/2025); Dispensa n. 62/2025 (Processo n. 239/2025); Pregão Eletrônico n. 60/2025; Pregão Eletrônico n. 85/2025, para que se manifestem sobre os seguintes quesitos:

III – Determinar a citação dos Srs. Diego Lucas Welter, Secretário da Administração e ordenador de despesas, Carla Bibiano Nandi, Diretora Departamento Administrativo, Aleidi Tiana Valanzuela, assessora de gabinete, Marclio José Soares, Secretário de Cultura, Danúbia Karla Maria da Silva, Auxiliar administrativa do Departamento de Planejamento e Projetos Culturais, enquanto subscritores dos processos de dispensa de licitação mencionados e dos Editais de Pregão Eletrônico n.º 60/2025 e n.º 85/2025, bem como nova citação do atual Prefeito do Município, Sr. Antônio Luiz Bendo, e da empresa DIGLEISON FEITOSA BARBOSA LTDA, para que se manifestem nos autos, notadamente acerca dos seguintes pontos, em face da possibilidade de aplicação de sanções administrativas, a exemplo de multa, inabilitação para o exercício de cargo em comissão e/ou obrigação de ressarcimento ao Erário:

(i) Quanto à supramencionada ilegalidade das Dispensas de Licitação n.º 004/2025, n.º 016/2025, n.º 033/2025, n.º 043/2025, n.º 060/2025, n.º 061/2025 e n.º 062/2025, uma vez demonstrado que (1) os itens contratados diretamente já integravam o Pregão Eletrônico n.º 118/2024, com ata de registro de preços vigente e quantitativos suficientes, inexistindo objeto novo, singular ou tecnicamente incompatível, bem como qualquer circunstância superveniente apta a justificar o afastamento do certame; e (2) que a segmentação das contratações por tipo de evento ou desdobramentos operacionais foi meramente formal, não afastando a unidade material do objeto, caracterizando fracionamento indevido da despesa e uso irregular da contratação direta, em afronta aos princípios do planejamento, da legalidade e da economicidade, bem como aos arts. 18 e 75, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;

(ii) Da formação do preço estimado e contratado no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 85/2025, inclusive quanto à metodologia adotada na pesquisa de mercado, à compatibilidade dos valores obtidos com os preços anteriormente praticados pela própria Administração e à adequação dos custos unitários frente ao escopo e aos quantitativos contratados;

(iii) Das razões técnicas e econômicas pelas quais o Pregão anteriormente deflagrado, que resultou em valores significativamente inferiores, foi anulado, bem como à avaliação técnica da exequibilidade daqueles preços e da opção por nova contratação em patamar substancialmente mais elevado, sem demonstração clara de alteração relevante de escopo ou de circunstância superveniente capaz de justificar o incremento de custos; e

(iv) à eventual ocorrência de sobrepreço e comprometimento da economicidade, considerados, de forma conjunta, o histórico de contratações diretas sucessivas por dispensa, o pregão anulado e a contratação subsequente por valor global significativamente superior;

A proposta foi inteiramente acompanhada pelo Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 211/26 (peça 74).

Vieram os autos conclusos para análise.

II. Diante dos apontamentos e sugestões constantes da Instrução n. 354/26 (peça 73), previamente à análise do mérito e à apreciação do pedido de conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária, acolho parcialmente o item III do opinativo da unidade técnica, com o fim de conceder prazo às partes para manifestação nos autos, em observância ao princípio constitucional do contraditório.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

a) INTIMEM-SE DIEGO LUCAS WELTER, Secretário da Administração e ordenador de despesas; e MARCLIO JOSÉ SOARES, Secretário de Cultura, secretários municipais à data dos fatos, para que, se assim desejarem, manifestem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das informações contidas na Instrução n. 354/26 (peça 73), relativas às supostas ilegalidades das Dispensas de Licitação n. 004/2025, n. 016/2025, n. 033/2025, n. 043/2025, n. 060/2025 e n. 061/2025 e n. 062/2025, bem como dos respectivos editais de Pregão Eletrônico n. 60/2025, n. 85/2025 e n. 118/2024, respondendo aos questionamentos apresentados pela unidade técnica trazidos no item III, subitens i, ii, iii e iv;

b) expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II, e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, de CITAÇÕES ao MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU e DIGLEISON FEITOSA BARBOSA LTDA (CNPJ 20.302.995/0001-52), por meio de seus representantes legais, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa das informações contidas na Instrução n. 354/26 (peça 73), notadamente quanto à conversão do presente feito em Tomada de Contas Extraordinária e respondendo aos questionamentos apresentados pela unidade técnica trazidos no item III, subitens i, ii, iii e iv, relativos às supostas ilegalidades das Dispensas de Licitação n. 004/2025, n. 016/2025, n. 033/2025, n. 043/2025, n. 060/2025, n. 061/2025 e n. 062/2025, bem como dos respectivos editais de Pregão Eletrônico n. 60/2025, n. 85/2025 e n. 118/2024 e o suposto favorecimento da empresa DIGLEISON FEITOSA BARBOSA LTDA;

IV. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS) e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

V. Após, voltem-me conclusos.

VI. Publique-se.

Gabinete, 14 de maio de 2026.

MURYEL HEY

Conselheira Substituta, nos termos da Portaria n. 316/26-GP[1]

1. PORTARIA Nº 316/26-GP, disponibilizada no DETCPR n. 3661, de 28 de abril de 2026. p. 43.



## Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N.º-280582/26

**ORIGEM:-MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-625/26**

**BAIXA DE RESPONSABILIDADE**

Prestação de Contas Anual. Autarquia. Exercício de 2025.

Tendo em vista a análise procedida pela Coordenadoria de Contas – CCONTAS – Instrução n.º 519/26 – peça n.º 27, registrando que a Microrregião dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Oeste do Paraná – MRAE-3: (i) não possui estrutura administrativa ou orçamentária própria, nos termos do § 2º do art. 1º da LC n.º 237/21; (ii) tem suas atividades executadas pela Secretaria de Estado das Cidades – SECID, até a edição da Resolução prevista no art. 19, I, do Decreto Estadual n.º 8.924/21; e (iii) não constitui unidade orçamentária, inexistindo previsão orçamentária, captação de recursos ou execução de despesas próprias, bem como movimentação orçamentária, financeira ou patrimonial, autorizo a Baixa de Responsabilidade Pecuniária da Sra. Marcia de Oliveira de Amorim, CPF n.º 873.626.789-91.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para emissão da Certidão de Quitação de Débito e encerramento, nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N.º-290570/26

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**

**INTERESSADO:-21.368.138 SAIMENTON SANTOS PEREIRA, EVERTON BARBIERI, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-628/26**

Trata-se de Representação, nos termos do § 4º do art. 170 da Lei n.º 14.133/2021[1], e protocolada por LIMONGE TERRAPLENAGEM LTDA em face do MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA em razão de possível irregularidade perpetrada na fase externa do Edital de Pregão Eletrônico n.º 06/2026 (Peça n.º 5) cuja contratação de empresa para a prestação de serviços de horas-aula para a realização de oficinas socioeducativas nas modalidades de Karatê, Canto, Violão e Teclado, destinadas às crianças do Projeto Criança Feliz, bem como aos integrantes do Grupo da Melhor Idade, no montante estimado de R\$ 137.507,76 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e sete reais e setenta e seis centavos).

A Representante, em suma, defende a necessidade de anulação do ato de habilitação da licitante vencedora sob alegação de envio intempestivo de documentos de habilitação, em afronta ao edital, conduta que, em tese, violaria os Princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no caput do art. 5º da Lei n.º 14.133/21[2].

Consoante Despacho n.º 566/26-GCAZ (Peça n.º 8), o Município de Esperança Nova foi instado a se manifestar previamente ao juízo de admissibilidade do feito e a apresentar informações e documentos[3].

O jurisdicionado, mediante Petição n.º 320924/26 (Peças n.º 12 a 15), acostou aos autos cópia do Processo Administrativo n.º 11/2026 (Peças n.º 13 a 15) e prestou os seguintes esclarecimentos: (i) o atraso no envio dos documentos foi de poucos minutos, acreditando a Pregoeira que tal situação não trouxe prejuízo ao certame, até porque eram documentos pré-existentes, não se tratava de documento novo (fl. 2 da Peça n.º 12); (ii) tal ato visou conter o excesso de rigor, priorizando a proposta mais vantajosa para o Município (fl. 2 da Peça n.º 12) e (iii) suspensão ou anulação do certame privará crianças e idosos das oficinas de Karatê, Canto, Violão e Teclado, sendo que atualmente, o Projeto Criança Feliz atende diariamente mais de 70 crianças e o Grupo Melhor Idade reúne mais de 120 idosos (fl. 2 da Peça n.º 12). É a síntese fática. Passo a decidir.

Em sede de cognição perfunctória e considerando a adequação procedimental, o interesse de agir e a legitimidade do Representante, manifesto-me pela ADMISSIBILIDADE desta Representação da Lei de Licitações a fim de apurar com o devido rigor possível violação aos Princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no caput do art. 5º da Lei n.º 14.133/21 em razão da alegação de envio intempestivo de documentos de habilitação. Delimito como questão controvertida: os atrasos da licitante vencedora do certame admitidos pela pregoeira na entrega da proposta de preços ajustada e da documentação de habilitação são juridicamente toleráveis.

Passo ao exame do pleito cautelar.

Anoto, de início, que a veracidade dos fatos narrados pela Representada (atraso de minutos no envio de documentos) é confirmada pelos relatos constantes nas folhas n.º 1 e 2 da Exordial (Peça n.º 3).

Na folha n.º 1 da Petição Inicial consta o seguinte relato:

No pregão, pós o fim da fase de lances, as 09:59:10 o pregoeiro convocou a empresa vencedora para o envio dos documentos dentro do prazo de duas horas. O condutor atendeu o anexo dos documentos complementares as 09:59:25.

[...]

Porém, mesmo sem haver pedido de prorrogação de prazo, por parte do pregoeiro ou da empresa NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, dentro do prazo já estipulado para o envio dos documentos. A empresa vencedora adicionou os primeiros documentos às 12:25:28

Como podemos ver, a empresa mencionada ultrapassou 26 minutos e 3 segundos do prazo estipulado.

No horário das 13:13:52, o pregoeiro convoca novamente a empresa NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTO LTDA para apresentar os documentos de habilitação até dia 16/04/2026 às 15 horas e 13 minutos.

Lembrando, mesmo sem nenhuma das partes ter solicitado prorrogação de prazo.

[...]

Observamos que o horário estipulado é até as 15 horas e 13 minutos, porém, sem pedido de prorrogação de prazo dentro do tempo estipulado a empresa vencedora NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA enviou documento no horário das 15:35:03 segundos. Mais uma vez ultrapassando o tempo limite. (g.n.)

Para que não haja nenhum tipo de confusão, julgo oportuno consignar que a Pregoeira, às 09:59:10, solicitou a entrega da proposta de preços ajustada e, somente às 13:13:52, abriu prazo para envio dos documentos de habilitação. Ou seja, tratam de fases distintas (julgamento da proposta de preços e, em seguida, habilitação), não havendo o que se falar, salvo melhor juízo, em prorrogação concedida de ofício em razão do prazo concedido pela Pregoeira às 13:13:52 para entrega dos documentos de habilitação

Dando continuidade, e em sede de cognição sumária, penso que os esclarecimentos prestados pelo Município de Esperança Nova não se mostram teratológicos e parecem ressoar com os preceitos do art. 12, III, da Lei nº 14.133/21[4] c/c o art. 20 da LINDB[5].

Nestes termos, posiciono-me pelo indeferimento do pedido cautelar em razão da não satisfação dos pressupostos do art. 400 do Regimento Interno[6].

Em arremate, o indeferimento do pleito não importa no reconhecimento da legitimidade da tese defensiva arguida pelo jurisdicionado e, tampouco, afasta a possibilidade de imputação de sanções aos agentes públicos responsáveis pela perpetração do ilícito retratado na exordial.

À vista disso e diante do juízo positivo de admissibilidade, remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo para:

a) INTIMAR, por meio eletrônico[7], o Município de Esperança Nova, na condição de interessado e na pessoa de seu Representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do instrumento de intimação[8], apresente manifestação, se assim julga pertinente, quanto aos fatos apontados na exordial (Peça nº 3);

b) CITAR, por via eletrônica ou postal[9], o Sr. Everton Barbieri (Prefeito Municipal) e a Sra. Bruna Tolotto Bicudo (Pregoeira), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos do instrumento de citação[10], apresentem alegações de defesa quanto às irregularidades apontadas na exordial desta Representação da Lei de Licitações (Peça nº 3);

Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta da origem, encaminhe-se o feito à Coordenadoria Geral de Fiscalização (CGF) por força do art. 32, XV do Regimento Interno[11].

Após, remeta-o para instrução conclusiva da Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS) e manifestação meritória do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 278, § 2º[12], e 282, §2º[13], do RI.

Após, retorne o feito concluso para julgamento.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.

[...]

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

2. Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3. As seguintes informações foram requisitadas: (a) cópia do Processo Administrativo nº 11/2026 com a íntegra das fases interna e externa do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2026 e (b) em atenção aos arts. 20 e 21 da LINDB5 e ao art. 171, I, da Lei nº 14.133/20216, relato sobre quais seriam as prováveis consequências de ordem prática decorrentes de decisão desta Corte de Contas que suspendesse a tramitação do certame, anexando conjunto probatório que desse suporte as respectivas declarações.

4. Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

5. Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

6. Art. 400. O Tribunal poderá determinar a aplicação de medidas cautelares, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação.

7. Art. 382. A citação ou intimação realizar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico para os credenciados, ou por via postal, mediante ofício com aviso de recebimento, observadas as regras dos arts. 380-A e 380-B.

8. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

I - da data da juntada aos autos do aviso de recebimento;

IV - da data da juntada do instrumento de citação ou intimação e da certidão realizada por oficial designado pelo Tribunal;

9. Art. 380-A. As comunicações processuais para o exercício do contraditório serão realizadas nas seguintes formas:

I - nos processos de iniciativa do Tribunal e nos de Denúncia, Representação e Representação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 15.608/2007, na modalidade citação, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme o disposto no art. 54, inciso I, e § 2º, primeira parte, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no § 1º, do art. 380 deste Regimento;

[...]

Art. 382. A citação ou intimação realizar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico para os credenciados, ou por via postal, mediante ofício com aviso de recebimento, observadas as regras dos arts. 380-A e 380-B.

10. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

I - da data da juntada aos autos do aviso de recebimento;

[...]

IV - da data da juntada do instrumento de citação ou intimação e da certidão realizada por oficial designado pelo Tribunal;

11. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

XV - comunicar às unidades técnicas, observada a respectiva competência, sobre a existência de processos de denúncia e representação, inclusive a representação de que trata o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

12. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

§ 2º Em 30 (trinta) dias, após a instrução conclusiva e da manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, ser encaminhada pelo Conselheiro Relator para inclusão em pauta e julgamento na primeira sessão imediata, com preferência sobre os demais feitos.

13. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será atuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

[...]

§ 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

## Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

## Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

## Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

## Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: -309435/24

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE INTERESSADO:-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE, TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER

PROCURADOR:-CLAUDIO TAVARES TESSEROLI

DESPACHO N.º: -33/26

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 62 e a complexidade da situação fática examinada nos autos, a qual que demanda um prazo maior do que o originalmente previsto pelo art. 58 do Regimento Interno deste Tribunal[1], concedo o prazo de 60 dias úteis ao requerente, com fundamento no art. 537 da mesma norma[2], combinado com o art. 139, VI, do novo Código de Processo Civil[3] (Lei 13.105/2015), a contar da publicação deste despacho, para o cumprimento integral da determinação imposta pelo Acórdão nº 1112/25 – S2C, contemplando o detalhamento dos bens, direitos e obrigações da Companhia, bem como a apresentação das demonstrações contábeis que reflitam de forma fidedigna a posição patrimonial da entidade e o resultado de suas operações, conforme descrito pela unidade técnica (Instrução nº 548/26 – CContas).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2026.

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

1. Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

3. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

PROCESSO N.º: -225298/26

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

INTERESSADO:-ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, ROMUALDO CAMARGO

DESPACHO N.º: -34/26

A Coordenadoria de Contas sugeriu o sobrestamento do feito em razão da existência de processo de extinção da referida Autarquia, tratada no processo n.º 14553-7/26 (Instrução nº 368/26 – CCONTAS, peça 7).

Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 ano, até a decisão definitiva no sobredito expediente.

Após a comunicação em sessão prevista no art. 427, do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à CContas, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de maio de 2026.

MELISSA TRENTO[1]

Auditora de Controle Externo – matrícula nº 51.282-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de Serviço n 154/2022, publicada no D.E.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

PROCESSO N.º: -60903/19

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

INTERESSADO:-ERASTO FELIPE CORREA ROOS, EWERTTON DE JESUS

FRAZATTO, JULIO CESAR MORAES DE OLIVEIRA, KELLY VIVIANE UEDA,

MARCOS MARIN, MUNICÍPIO DE AMAPORÁ, TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA

DESPACHO N.º: -35/26

Diante do contido na Instrução n.º 6023/26 (peça 119), da Coordenadoria de Atos de

Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do MUNICÍPIO DE AMAPORÁ e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as irregularidades apontadas no referido Parecer (v.g ausência de registro da prorrogação do concurso; desrespeito ao prazo de encaminhamento dos documentos relativos à fase 4; determinações pendentes de cumprimento - vide item 4, p. 8).

O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à COAP para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 15 de maio de 2026.

MELISSA TRENTO[1]

Auditora de Controle Externo – matrícula nº 51.282-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de Serviço n 154/2022, publicada no D.E.T.C n° 2850 de 7/10/2022.

**PROCESSO N.º:-194171/26**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA**

**INTERESSADO:-ALEX SANDRO SANTANA DA SILVA**

**PROCURADOR:-LUIS RENATO VAZ**

**DESPACHO N.º:-36/26**

Diante do contido na Instrução n.º 370/26 (peça 8), da Coordenadoria de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA e do gestor Alex Sandro Santana da Silva, conforme preconiza o art. 355, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, a fim de que possam exercer, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do referido Regimento, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Publique-se.

Curitiba, 15 de maio de 2026.

MELISSA TRENTO[1]

Auditora de Controle Externo – matrícula nº 51.282-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de Serviço n 154/2022, publicada no D.E.T.C n° 2850 de 7/10/2022.

**PROCESSO N.º:-212188/26**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA**

**INTERESSADO:-WANIA JACQUELINE FRANCO**

**DESPACHO N.º:-37/26**

Diante do contido na Instrução n.º 377/26 (peça 6), da Coordenadoria de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA e de sua gestora Wania Jacqueline Franco, conforme preconiza o art. 355, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, a fim de que possam exercer, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do referido Regimento, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Publique-se.

Curitiba, 15 de maio de 2026.

MELISSA TRENTO[1]

Auditora de Controle Externo – matrícula nº 51.282-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de Serviço n 154/2022, publicada no D.E.T.C n° 2850 de 7/10/2022.

**Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**

*Sem publicações*

**Conselheira Substituta MURYEL HEY**

*Sem publicações*

**Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO**

*Sem publicações*



*Sem publicações*

**Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar**

*Sem publicações*



*Sem publicações*



*Sem publicações*



**Resenhas de Distribuição**

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 77/26**

**Processo nº: 316730/26**

Data e hora da redistribuição: 15/05/2026 14:26:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Processo originário da prevenção: 520047/24

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 15/05/2026

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 78/26**

**Processo nº: 317966/26**

Data e hora da redistribuição: 15/05/2026 14:34:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Processo originário da prevenção: 520047/24

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 15/05/2026

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 79/26**

**Processo nº: 249480/26**

Data e hora da redistribuição: 15/05/2026 14:59:00

Assunto: IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Processo originário da prevenção: 274337/26

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO por relatar processo original ou recurso do mesmo.

DP, em 15/05/2026

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2892/2026**

**Processo Nº: 279894/26**

Data e hora da distribuição: 15/05/2026 14:31:49

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO

Entidade:

Interessado: ALEXANDRE MARANHÃO KHURY, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2025

Modalidade de distribuição: Por sorteio nos termos do Art. 211, § 3º, do regimento interno, conforme consta da ata nº 1 da Sessão Ordinária Realizada no dia 22 de Janeiro de 2025

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2893/2026**

**Processo Nº: 330890/26**

Data e hora da distribuição: 15/05/2026 14:38:16

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: BRUNO ANDRE DE JESUS SOUZA SOARES

Interessado: BRUNO ANDRE DE JESUS SOUZA SOARES

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 41424/25, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2894/2026**

**Processo Nº: 300729/26**

Data e hora da distribuição: 15/05/2026 14:45:04

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, ANGELA CONCEICAO OLIVEIRA POMPEU, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO (FALECIDO(A) EM 2021), RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2895/2026**

**Processo Nº: 326380/26**

Data e hora da distribuição: 15/05/2026 15:03:05

Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2896/2026**

**Processo Nº: 328771/26**

Data e hora da distribuição: 15/05/2026 15:15:20

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: BIANCA CRISTINA CONSTANTINO GONCALVES, BRUNA DIEINYS MATOSO DE CARVALHO, CLAUDIANE MARIA RIBEIRO FONTES, EDILAINE ROSA SZENCZUK, EDITE DE CASSIA SÁ DE QUEIROZ, EMANOELA DO ROSARIO GARANIK, FERNANDA DE LARA, GRAZIELI VIANA GOMES, ILA HANNA DA SILVA RAMOS, ISADORA CORREA FOES E OUTROS.

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2897/2026**

**Processo Nº: 30155/26**

Data e hora da distribuição: 15/05/2026 15:26:31

Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2885/2026**

**Processo Nº: 326507/26**

Data e hora da distribuição: 15/05/2026 09:33:08

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA., ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2886/2026**

**Processo Nº: 327872/26**

Data e hora da distribuição: 15/05/2026 10:09:24

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2887/2026**

**Processo Nº: 328992/26**

Data e hora da distribuição: 15/05/2026 11:10:50

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA

Interessado: ALINE AKEMI IAMASHITA, MUNICÍPIO DE LOANDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição a(o) Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Despacho Processual Diverso nº 1815/2026 - Gabinete da Presidência, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2888/2026**

**Processo Nº: 236729/26**

Data e hora da distribuição: 15/05/2026 11:42:09

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DR. JORGE DIB ABUSSAFI, JOSE TIAGO CAMARGO DO AMARAL, MUNICÍPIO DE LONDRINA, THATIANE VERNI LOPES DE ARAUJO

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2889/2026**

**Processo Nº: 329123/26**

Data e hora da distribuição: 15/05/2026 11:48:14

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: EDSON DA SILVA MARTINS, MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 323028/26, de REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2890/2026**

**Processo Nº: 439669/25**

Data e hora da distribuição: 15/05/2026 12:07:17

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, MARGARIDA MARTINS DA SILVA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, SILVANE BOTTEGA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2891/2026**

**Processo Nº: 321254/26**

Data e hora da distribuição: 15/05/2026 13:22:33

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ, PRÁTICA ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS - LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 12/26 - COAP/GP**

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base no art. 16, inciso LIX do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
777900/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	LETICIA NUNES PORTELA	ADVOGADO	Regime estatutário	Portaria 73/2024	22/05/2024
777900/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	CARLA CRISTINA SANTIAGO GONCALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 73/2024	22/05/2024
777900/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	DANIELLE PEREIRA DE ARAUJO FIGUEIREDO	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 73/2024	22/05/2024
777900/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	ERNESTO D AGOSTIN NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 161/2024	27/08/2024
777900/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	FLAVIA DE PAULA ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 149/2024	16/08/2024
777900/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	IGOR FARIAS DIAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 73/2024	22/05/2024
777900/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	LEONARDO LORAN FABRI	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 73/2024	22/05/2024
777900/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	LUIZ GUSTAVO MARCON	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 73/2024	22/05/2024
777900/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	ANTONIO APARECIDO MOREIRA LIMA	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	Regime estatutário	Portaria 149/2024	16/08/2024
777900/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	GEORGE PAULO GNOATTO DE FREITAS	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	Regime estatutário	Portaria 73/2024	22/05/2024
777900/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	MATHEUS FELLIPE DE MATOS FREITAS	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	Regime estatutário	Portaria 73/2024	22/05/2024
777900/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	MAYARA CRISTIANE DE SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	Regime estatutário	Portaria 73/2024	22/05/2024
777900/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	RAFAEL ROMAO	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	Regime estatutário	Portaria 73/2024	22/05/2024
777900/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	SANDRA TEIXEIRA BATISTA	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	Regime estatutário	Portaria 73/2024	22/05/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	CIDADANIA - TRANSITAR					
777900/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	THIAGO RODRIGO DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	Regime estatutário	Portaria 73/2024	22/05/2024
777900/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	WESLEY ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	Regime estatutário	Portaria 149/2024	16/08/2024
777900/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	LUCAS ODILON DE SOUZA	CONTADOR	Regime estatutário	Portaria 176/2024	17/09/2024
496913/25	CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ	GUSTAVO MARQUES KRELLING	Analista Administrativo	Regime CLT	Contrato 21/2026	11/02/2026
496913/25	CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ	PARAILIO DINIZ JUNIOR	Analista Administrativo	Regime CLT	Contrato 008/2026	30/01/2026
496913/25	CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ	RAFAEL FELIPE SCHEMBERGER ANDREIS	Analista Administrativo	Regime CLT	Contrato 009/2026	30/01/2026
496913/25	CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ	TATIANE HENN	Analista Administrativo	Regime CLT	Contrato 010/2026	30/01/2026
154788/25	CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	HUANNA WALESKA SOARES RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO - ensino médio completo	Regime estatutário	Portaria 194/2024	05/08/2024
154788/25	CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	LUCAS MATHEUS HORST	AGENTE ADMINISTRATIVO - ensino médio completo	Regime estatutário	Portaria 192/2024	05/08/2024
569970/25	CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS	BIANCA TAMIOZZO	Agente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 07/2026	27/02/2026
528327/25	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA	GUSTAVO LOBO DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - Ensino médio completo	Regime CLT	Contrato 0520025/2025	09/12/2025
351911/24	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	RUBIA REGINA CORREA DE CAMPOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 84/2025	01/10/2025
351911/24	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	BRUNO DE SOUZA LINS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 83/2025	01/10/2025
351911/24	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	BRUNO NATHAN DA VEIGA SURECK	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Regime estatutário	Portaria 85/2025	01/10/2025
62359/25	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU	BRUNA RAIESKI DE SANTI	Médico - SUPERIOR - CRM	Regime CLT	Contrato 3001/2024	12/07/2024
822515/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	ANA LAURA FERNANDES DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSP	Regime estatutário	Portaria 1396/2024	13/06/2024
822515/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	EDILSE CAMPOS DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSP	Regime estatutário	Portaria 1854/2024	06/08/2024
822515/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	LARYSSA DE OLIVEIRA SAVIOLI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSP	Regime estatutário	Portaria 1855/2024	06/08/2024
822515/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSP	Regime estatutário	Portaria 1853/2024	06/08/2024
822515/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	THIEZA CRISTINA ELIAS DAS GRACAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSP	Regime estatutário	Portaria 1810/2024	03/08/2024
822515/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	VANESSA APARECIDA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSP	Regime estatutário	Portaria 1852/2024	06/08/2024
822515/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	WANESA GABRIEL DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSP	Regime estatutário	Portaria 1397/2024	14/06/2024
822515/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	ALAN APARECIDO ANDRE DE AZEVEDO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-PSP	Regime estatutário	Portaria 1833/2024	06/08/2024
822515/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	ALCINO JOSE SOARES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-PSP	Regime estatutário	Portaria 1983/2024	24/08/2024
822515/24	FUNDO	ALEX	AGENTE DE	Regime	Portaria	06/08/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	SANDER DE OLIVEIRA DA SILVA	COMBATE AS ENDEMIAS-PSP	estatutário	1834/2024	
822515/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	ANA CAMILA ALMEIDA SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-PSP	Regime estatutário	Portaria 1831/2024	06/08/2024
822515/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	BEATRIZ ALINE DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-PSP	Regime estatutário	Portaria 1829/2024	06/08/2024
822515/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	CAMILA MEDEIROS NOVAES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-PSP	Regime estatutário	Portaria 1830/2024	06/08/2024
822515/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	DENISE DE SOUZA OLIVASTRO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-PSP	Regime estatutário	Portaria 1828/2024	06/08/2024
822515/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	EDUARDO HENRIQUE PEREIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-PSP	Regime estatutário	Portaria 1856/2024	06/08/2024
822515/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	EDUARDO KENZO TASHIRO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-PSP	Regime estatutário	Portaria 1832/2024	06/08/2024
822515/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	FABIANA JACOMINI	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-PSP	Regime estatutário	Portaria 1846/2024	06/08/2024
822515/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	FABIO BATISTA MEDEIROS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-PSP	Regime estatutário	Portaria 1980/2024	24/08/2024
822515/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	JOAO RAFAEL DULBA DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-PSP	Regime estatutário	Portaria 1849/2024	06/08/2024
822515/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	JUAN PABLO VALVERDE RINCON	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-PSP	Regime estatutário	Portaria 1847/2024	06/08/2024
822515/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	KIRA VICTOR BARBOSA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-PSP	Regime estatutário	Portaria 1850/2024	06/08/2024
822515/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	KLEBER MENEZES SOARES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-PSP	Regime estatutário	Portaria 1839/2024	06/08/2024
822515/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	LEONARDO LEPRE NETO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-PSP	Regime estatutário	Portaria 1840/2024	06/08/2024
822515/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	LUCAS PEREIRA BORGES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-PSP	Regime estatutário	Portaria 1836/2024	06/08/2024
822515/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	MARCOS DANILO DOS SANTOS GATTI	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-PSP	Regime estatutário	Portaria 1837/2024	06/08/2024
822515/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	MULLER LEANDRO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-PSP	Regime estatutário	Portaria 1240/2024	25/05/2024
822515/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	PAULO CESAR FRACCARO LI	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-PSP	Regime estatutário	Portaria 1838/2024	06/08/2024
822515/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	PAULO ROGERIO DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-PSP	Regime estatutário	Portaria 1841/2024	06/08/2024
822515/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	RYAN VERISSIMO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-PSP	Regime estatutário	Portaria 1843/2024	06/08/2024
822515/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	SILVIA MARCIA VERRIS GAIEVICH	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-PSP	Regime estatutário	Portaria 1844/2024	06/08/2024
822515/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	THALITTA CARVALHO DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-PSP	Regime estatutário	Portaria 1842/2024	06/08/2024
822515/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	THIAGO HERCULANO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-PSP	Regime estatutário	Portaria 1845/2024	06/08/2024
586564/25	MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	PAULO EDUARDO POLOMANE DE OLIVEIRA	AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR - ADVOGADO 40 HORAS	Regime estatutário	Portaria 450/2025	26/02/2025
520857/25	MUNICÍPIO DE ASSAI	ALISSON RAIMUNDO DA SILVA	Agente de Maquinas e Veiculos	Regime estatutário	Portaria 68/2026	26/02/2026
520857/25	MUNICÍPIO DE ASSAI	GEFFERSON FRANCISCO DA SILVA	Agente de Maquinas e Veiculos	Regime estatutário	Portaria 101/2026	06/04/2026
520857/25	MUNICÍPIO DE ASSAI	PAULO CEZAR	Agente de Maquinas e Veiculos	Regime estatutário	Portaria 077/2026	04/03/2026

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		PEIXOTO DE MELO	Veiculos			
520857/25	MUNICÍPIO DE ASSAI	JULIAN LEAL DA SILVA	Agente de Maquinas e Veiculos	Regime estatutário	Portaria 085/2026	13/03/2026
520857/25	MUNICÍPIO DE ASSAI	DEIVID ALEXANDER RIBEIRO COSTA	ARQUITETO E URBANISTA	Regime estatutário	Portaria 122/2026	16/04/2026
520857/25	MUNICÍPIO DE ASSAI	AGABO SANTOS VICENTE	Engenheiro Civil	Regime estatutário	Portaria 124/2026	22/04/2026
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	CAROLINE SILVA DOS SANTOS	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 695/2025	06/06/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	INGRID IRAIDES DANIEL PEREIRA	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 548/2025	14/04/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	BEATRIZ RIBEIRO DOS SANTOS	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 844/2025	16/07/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	SABRINA ANDRIOLI GARCIA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 600/2025	29/04/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	SANDRA APARECIDA DE SOUZA DOS SANTOS	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 835/2025	16/07/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	MAYCON ROGERIO SELEGHIM	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 544/2025	11/04/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	TALITHA SERAPIAO DA SILVA	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 1104/2025	03/10/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	ANDRE KAZUHIRO SHIOTANI	Engenheiro	Regime estatutário	Portaria 794/2025	03/07/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	ALISON ALVES PEREIRA SANTE	Fiscal de Tributos	Regime estatutário	Portaria 837/2025	16/07/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	BRUNA RAFAELA DE ALMEIDA CAPELLASSI	Fiscal Sanitário	Regime estatutário	Portaria 941/2025	13/08/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	HELOISA GORZONI VALDERRAMA	Fisioterapeuta	Regime estatutário	Portaria 790/2025	03/07/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	AURASIL DE LIMA RODINI NETTO	Oficial Administrativo	Regime estatutário	Portaria 1118/2025	06/10/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	EMILY FERNANDA VITORINA DOS SANTOS	Oficial Administrativo	Regime estatutário	Portaria 1122/2025	06/10/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	JULIANA BORGES	Oficial Administrativo	Regime estatutário	Portaria 671/2025	03/06/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	NATALIA SANTOS DE SOUZA	Oficial Administrativo	Regime estatutário	Portaria 540/2025	11/04/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	WESLEY SEBASTIAO VALDO	Oficial Administrativo	Regime estatutário	Portaria 1120/2025	06/10/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	ADRIANA CARLA LIMURCI CAZELOTTI	Professor	Regime estatutário	Portaria 697/2025	06/06/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	ALINE CRISTINA LEMES RUIVO ALEXANDRE	Professor	Regime estatutário	Portaria 947/2025	13/08/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	ALINE MOLINA DOS SANTOS	Professor	Regime estatutário	Portaria 1097/2025	03/10/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	DAIANA APARECIDA FERNANDES	Professor	Regime estatutário	Portaria 1095/2025	03/10/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	DEJANIRA APARECIDA DOS SANTOS	Professor	Regime estatutário	Portaria 937/2025	13/08/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	FELIPE EDUARDO DE OLIVEIRA SANTANA	Professor	Regime estatutário	Portaria 539/2025	11/04/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	JAQUELINE EMERENCIANO VENDRAMES	Professor	Regime estatutário	Portaria 549/2025	14/04/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	JOSE VICTOR TONDATO	Professor	Regime estatutário	Portaria 675/2025	03/06/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	KEYTLEN VERONICA OLIVEIRA DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Portaria 1109/2025	03/10/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	MÁRCIA CRISTINA LAVEZO	Professor	Regime estatutário	Portaria 939/2025	13/08/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	MARTA LARISSA PLATH REBEQUI	Professor	Regime estatutário	Portaria 673/2025	03/06/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	REJANE CRISTINE RISSARDI DE JESUS DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Portaria 1099/2025	03/10/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	RUBIA DE CASSIA DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Portaria 537/2025	11/04/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	GLERIAN COLOMBELLI DE SOUZA	Professor de Educacao Fisica 20h	Regime estatutário	Portaria 1105/2025	03/10/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	BRUNA CAROLINA CATUZO	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 555/2025	16/04/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	LUANA COSTA DA SILVA	Telefonista	Regime estatutário	Portaria 558/2025	16/04/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	HERON ROGER CARDOSO	Vigia	Regime estatutário	Portaria 552/2025	16/04/2025
641107/25	MUNICÍPIO DE ASTORGA	JAIR ALVES PEREIRA	Vigia	Regime estatutário	Portaria 824/2025	08/07/2025
285254/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	DENY MAYER MACHADO	Secretário Escolar	Regime estatutário	Portaria 1800/2025	08/09/2025
353900/25	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ANDERSON FELIPE CARDOSO DA CUNHA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 1042/2024	06/12/2024
353900/25	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	CLAUDIA ANTONIO	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 1042/2024	06/12/2024
353900/25	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ESTEFANI XAVIER MASSANEIRO	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 200/2025	18/03/2025
353900/25	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	IRACI DA SILVA ELESBAO	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 272/2025	19/03/2025
353900/25	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	JESSICA PAOLA CHAVES RODRIGUES	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 272/2025	19/03/2025
353900/25	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	JULIANA PEREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 200/2025	18/03/2025
353900/25	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	JULIANE PEREIRA DE MOURA SILVA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 200/2025	18/03/2025
353900/25	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	LETICIA PEREIRA DIAS DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 1042/2024	06/12/2024
353900/25	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	LILIAN ANDREA PAPINI	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 294/2025	21/03/2025
353900/25	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MARCO ROGERIO BOEHM	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 200/2025	18/03/2025
353900/25	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MEDELYN EDUARDA PEREIRA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 1042/2024	06/12/2024
353900/25	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	NILZA DA SILVA NEVES	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 200/2025	18/03/2025
353900/25	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	PAOLA RITZ FIORENZA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 1042/2024	06/12/2024
353900/25	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ROSILDA DE LARA BUENO	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 200/2025	18/03/2025
353900/25	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	SILVANA DE SOUZA POLISTCHUK	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 200/2025	18/03/2025
353900/25	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	SONIA MARIA DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 200/2025	18/03/2025
353900/25	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	VALCENI FREITAS LIRA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 1042/2024	06/12/2024
353900/25	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	VANESSA EBERT	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 1042/2024	06/12/2024
353900/25	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	VINICIUS CASAI DE MORAIS	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 272/2025	19/03/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
26662/25	MUNICÍPIO DE CIANORTE	EDSON APARECIDO GERONIMO DIAS	Agente Administrativo	Regime estatutário	Ato 1054501/1986	03/11/1990
766208/24	MUNICÍPIO DE CIANORTE	ADERALDO DA SILVA	Auxiliar de Serviços	Regime estatutário	Portaria 642/2024	02/05/2024
766208/24	MUNICÍPIO DE CIANORTE	DANIELI VIEIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços	Regime estatutário	Portaria 674/2024	09/05/2024
701823/24	MUNICÍPIO DE CIANORTE	DEVID LINO DA SILVA	Auxiliar de Serviços	Regime estatutário	Portaria 439/2024	25/03/2024
701823/24	MUNICÍPIO DE CIANORTE	NATHALIA DE QUEIROZ	Auxiliar de Serviços	Regime estatutário	Portaria 440/2024	25/03/2024
704245/24	MUNICÍPIO DE CIANORTE	SUELEN DE BRITO RISSON	Auxiliar de Serviços	Regime estatutário	Portaria 493/2024	05/04/2024
704245/24	MUNICÍPIO DE CIANORTE	VALDEMIR PIZANI	Auxiliar de Serviços	Regime estatutário	Portaria 494/2024	05/04/2024
766208/24	MUNICÍPIO DE CIANORTE	AMANDA DEGAM BARBARA	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 643/2024	02/05/2024
766208/24	MUNICÍPIO DE CIANORTE	SANDRA REGINA MARQUIORI	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 543/2024	10/04/2024
704245/24	MUNICÍPIO DE CIANORTE	SUELEN FERREIRA SILVA	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 542/2024	10/04/2024
26662/25	MUNICÍPIO DE CIANORTE	CELSO LINO ALVES	Escriturário	Regime CLT	Contrato 1329301/1988	03/11/1990
26662/25	MUNICÍPIO DE CIANORTE	MARCIO DONIZETE PERUCI	Escriturário	Regime CLT	Contrato 1275001/1987	03/11/1990
26662/25	MUNICÍPIO DE CIANORTE	CLEIDE DE FATIMA DALA PEDRA CADAN	Inst Tec Desportivo	Regime estatutário	Ato 1298001/1987	03/11/1990
26662/25	MUNICÍPIO DE CIANORTE	ELIAS DA SILVA	Motorista	Regime estatutário	Ato 78701/1984	03/11/1990
26662/25	MUNICÍPIO DE CIANORTE	LAERCIO APARECIDO LONGHI	Motorista	Regime estatutário	Ato 844301/1985	03/11/1990
26662/25	MUNICÍPIO DE CIANORTE	CARLOS LEANDRO DE SOUZA	Operário	Regime CLT	Contrato 1395101/1988	03/11/1990
26662/25	MUNICÍPIO DE CIANORTE	FERNANDES DA SILVA PINHEIRO	Operário	Regime CLT	Contrato 1090101/1986	03/11/1990
26662/25	MUNICÍPIO DE CIANORTE	LAERTE MARCOS LONGHI	Operário	Regime CLT	Contrato 1033201/1986	03/11/1990
26662/25	MUNICÍPIO DE CIANORTE	LUIZ LURA ESTANCIA	Operário	Regime CLT	Contrato 897401/1985	03/11/1990
26662/25	MUNICÍPIO DE CIANORTE	MAURO APARECIDO GOMES	Operário	Regime CLT	Contrato 1266101/1987	03/11/1990
26662/25	MUNICÍPIO DE CIANORTE	NELSON JOSE MACHADO	Operário	Regime CLT	Contrato 1160601/1987	03/11/1990
26662/25	MUNICÍPIO DE CIANORTE	SIDNEI FERREIRA DA SILVA	Operário	Regime CLT	Contrato 1291201/1987	03/11/1990
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADRIANA ARLETE ZALUSKI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	AGNES RAFAELA CHERPINSKI ALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA CAROLINA DE LIMA BUENO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA CAROLINA SARTORI PRADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA PAULA CARDOSO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA PAULA DO NASCIMENTO BELILO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDREIA DE PAULA SOUZA DE MOURA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ARIANE CASAGRANDE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		DE	EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)			
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CALITA YASKARA DE OLIVEIRA POLLYCENO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CAMILA CRISTINA VIEIRA DE FREITAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DAIANA PAULA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DANIEL JOSE FERREIRA FAGUNDES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DANIELA SILVA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DAYANE FRANCIELE MAIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEBORA PEREIRA MONTEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIZA MARA ARRUDA DIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIZABETH CRISTINA WINKLER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FERNANDA EVELIN KRUL CORDOVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GABRIELLE MILICIO BUSNARDO SOUTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GISLAINE APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GISLAINE PRISCILA TJZSKOUSKI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	IZABELA DE CARVALHO PALMAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	IZAURA ADRIELE PIRES DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JAINE DESERRIE DA ROCHA DE GOES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JANE CRISTINA CASON VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JANE GONCALVES COXE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JENNYFFER PATRICIA DE SOUZA RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSLAINE APARECIDA PATECK	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIA GABRIELY	PROFESSOR DE	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		MIKA	EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)			
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIANA CAROLINE SANTANA VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KAROLINY VITORIA SCHMIDT MARTINEZ BUENO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LARISSA CHRISTINE VIANTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LILIANE COSTA MARQUES ALVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCILENE MENDES MURICY MATIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCELA DAYANE DE RAMOS MARTINS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCELAINÉ DOS SANTOS NUNES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MAYARA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MILENA DE ALMEIDA STUHLER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	NICOLI REBELO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PATRICIA MARIA PORTELA ALVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PATRICIA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RAFAELA FERNANDA REBUSSI FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSANE MARTINS RODRIGUES DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SOLANGE CARVALHO DE MELO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	TELMA GRUBER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
583549/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VALERIA CRISTINA BONIFACIO ROSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 594/2025	13/03/2025
484583/25	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	ALEXANDRA MOURA DE ALMEIDA	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 071/2025	05/02/2025
484583/25	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	DAIANE ALVES FRANCA FERNANDES	Agente de Endemias	Regime estatutário	Decreto 170/2025	09/06/2025
484583/25	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	JOAO VICTOR DA SILVA OLIVEIRA	Assistente Social	Regime estatutário	Decreto 150/2025	12/05/2025
484583/25	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	ALISSON BARRADAS BONIN	Enfermeiro Municipal	Regime estatutário	Decreto 116/2025	24/03/2025
484583/25	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	FABIANE DA CRUZ VIEIRA	Enfermeiro Municipal	Regime estatutário	Decreto 175/2025	10/06/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
484583/25	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	LUANA NUNES CAMARGO	Enfermeiro Municipal	Regime estatutário	Decreto 090/2025	19/02/2025
484583/25	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	QUELI DE OLIVEIRA VIDAL DOS SANTOS	Enfermeiro Municipal	Regime estatutário	Decreto 075/2025	06/02/2025
484583/25	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	FERNANDA CAROLINE DE SOUZA	Nutricionista	Regime estatutário	Decreto 188/2025	03/07/2025
484583/25	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	ANTONIO CLAUDENIR DA SILVA	Operador de Trator Agrícola	Regime estatutário	Decreto 081/2025	10/02/2025
484583/25	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	RICARDO WEDAN	Operador de Trator Agrícola	Regime estatutário	Decreto 042/2025	03/02/2025
484583/25	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	ALANE MARTINS DA SILVA	PROFESSOR CLASSE PA	Regime estatutário	Decreto 069/2025	04/02/2025
484583/25	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	ANA KAREN SILVESTRE DE ALMEIDA	PROFESSOR CLASSE PA	Regime estatutário	Decreto 044/2025	03/02/2025
484583/25	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	CELINA PRESTES DE GODOI CARVALHO	PROFESSOR CLASSE PA	Regime estatutário	Decreto 054/2025	03/02/2025
484583/25	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	DAMARIS DA SILVA PAIVA	PROFESSOR CLASSE PA	Regime estatutário	Decreto 075/2025	06/02/2025
484583/25	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	ELIZANE CARNEIRO	PROFESSOR CLASSE PA	Regime estatutário	Decreto 046/2025	03/02/2025
484583/25	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	JACKCELY APARECIDA DE LIMA BUENO	PROFESSOR CLASSE PA	Regime estatutário	Decreto 146/2025	06/05/2025
484583/25	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	MAIELE CRISTINA DA SILVA DELFINO	PROFESSOR CLASSE PA	Regime estatutário	Decreto 056/2025	03/02/2025
484583/25	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	MICHELE BUENO GARCIA	PROFESSOR CLASSE PA	Regime estatutário	Decreto 058/2025	03/02/2025
484583/25	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	NEUSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR CLASSE PA	Regime estatutário	Decreto 048/2025	03/02/2025
484583/25	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	SARAH VIEIRA CRUZ	PROFESSOR CLASSE PA	Regime estatutário	Decreto 050/2025	03/02/2025
484583/25	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	SONIA BONIN DE SOUZA PRESTES	PROFESSOR CLASSE PA	Regime estatutário	Decreto 052/2025	03/02/2025
484583/25	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	FABIANA PINHO GONCALVES	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Decreto 168/2025	06/06/2025
484583/25	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	IZABELA PERINCEL DA SILVA	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Decreto 077/2025	06/02/2025
484583/25	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	PATRICIA DIAS DE SOUZA	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Decreto 197/2025	23/07/2025
484583/25	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	VANESSA CRISTINA GUEDES	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Decreto 199/2025	24/07/2025
484583/25	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	DOUGLAS DAL MOLIN	Psicólogo	Regime estatutário	Decreto 060/2025	03/02/2025
484583/25	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	KAILAINE DELFINO COELHO	Secretario/Recepcionista	Regime estatutário	Decreto 083/2025	11/02/2025
484583/25	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	LILIAN SUTIL PRESTES	Secretario/Recepcionista	Regime estatutário	Decreto 101/2025	10/03/2025
484583/25	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	PATRICIA ROSA DOS SANTOS	Secretario/Recepcionista	Regime estatutário	Decreto 113/2025	19/03/2025
853763/24	MUNICÍPIO DE FLORAÍ	ROSANA LINDOLFO BERA	AUXILIAR DE SALA DE AULA	Regime estatutário	Decreto 291/2024	17/10/2024
853763/24	MUNICÍPIO DE FLORAÍ	SABRINA MORELI DOS SANTOS	AUXILIAR DE SALA DE AULA	Regime estatutário	Decreto 259/2024	20/08/2024
853763/24	MUNICÍPIO DE FLORAÍ	GABRIEL GAZOLLA BARRAGAN	Contador	Regime estatutário	Decreto 256/2024	11/08/2024
853763/24	MUNICÍPIO DE FLORAÍ	EMANUELL RODRIGUES FERREIRA	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 255/2024	30/06/2024
853763/24	MUNICÍPIO DE FLORAÍ	ADMILSON GOMES	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 236/2024	18/07/2024
853763/24	MUNICÍPIO DE FLORAÍ	VALDECIR SABINO ALVES	MOTORISTA CAT. D	Regime estatutário	Decreto 288/2024	15/10/2024
853763/24	MUNICÍPIO DE FLORAÍ	MARIA JULIA BARRACA CANAZZARO	Psicólogo	Regime estatutário	Decreto 255/2024	08/08/2024
853763/24	MUNICÍPIO DE FLORAÍ	BRUNA	RECEPCIONIS	Regime estatutário	Decreto	07/07/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	FLORAÍ	CAMARGO CAVASSANI	TA	estatutário	228/2024	
97950/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES	DORIS GEOVANE PEDRON	Assistente Social - ENSINO SUPERIOR COMPLETO	Regime estatutário	Portaria 357/2025	17/12/2025
97950/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES	DALMA DE PAULA DOS SANTOS	Auxiliar de serviços gerais - SER ALFABETIZAD O	Regime estatutário	Portaria 354/2025	13/12/2025
97950/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES	LUCAS DE SOUZA CAMARGO SANTOS	ENFERMEIRO PADRAO - ENSINO SUPERIOR COMPLETO	Regime estatutário	Portaria 337/2025	25/11/2025
97950/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES	SILVANA MARQUES ALVES BARBOSA	ENFERMEIRO PADRAO - ENSINO SUPERIOR COMPLETO	Regime estatutário	Portaria 353/2025	12/12/2025
97950/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES	RAILTON DA SILVA	Farmacêutico - ENSINO SUPERIOR COMPLETO	Regime estatutário	Portaria 356/2025	17/12/2025
97950/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES	VAGNER FAGNANI LINARTEVI CHI	MEDICO 40 - ENSINO SUPERIOR COMPLETO	Regime estatutário	Portaria 335/2025	20/11/2025
97950/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES	JULIA PAULA SEBIM	Psicólogo - ENSINO SUPERIOR COMPLETO	Regime estatutário	Portaria 351/2025	12/12/2025
97950/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES	JUDITHE CALVI ZOLIM	RECEPCIONIS TA - ENSINO MEDIO COMPLETO	Regime estatutário	Portaria 350/2025	12/12/2025
97950/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES	FERNANDO CAMILO	Vigia - SER ALFABETIZAD O	Regime estatutário	Portaria 352/2025	12/12/2025
790486/24	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU	IZABELLEN TAYNARA ARTIGAS KOZOWSKI	CIRURGIAO DENTISTA	Regime estatutário	Portaria 659/2024	08/07/2024
790486/24	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU	ANDREIA MIRIAM RIBAS TABORDA	ENFERMEIRO PSF	Regime estatutário	Portaria 559/2024	11/06/2024
790486/24	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU	IRABEL FARIA MOREIRA	ENFERMEIRO PSF	Regime estatutário	Portaria 516/2024	11/06/2024
790486/24	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU	ROZIANI DE FATIMA STOCCHER O	ENFERMEIRO PSF	Regime estatutário	Portaria 517/2024	11/06/2024
790486/24	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU	SANDRA MARA GRAS DE LIMA GEFER	ENFERMEIRO PSF	Regime estatutário	Portaria 518/2024	11/06/2024
790486/24	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU	SARAH GONCALVES MIGUEL	ENFERMEIRO PSF	Regime estatutário	Portaria 652/2024	08/07/2024
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	MARINES XAVIER FELISBINO	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Portaria 2602025/2025	26/04/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	NADIA THAINA DELFINO RODRIGUES	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Portaria 3262025/2025	06/06/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	NELI KOSKOSKI RODRIGUES	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Portaria 3752025/2025	02/07/2025
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	EDUARDA MANDRIK TEIXEIRA	Auxiliar de Consultório Odontológico	Regime estatutário	Portaria 3272024/2024	11/07/2024
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	MARISA DE FATIMA MACEDO	Auxiliar de Consultório Odontológico	Regime estatutário	Portaria 1162025/2025	14/02/2025
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	FERNANDA HILACHUK DOS SANTOS	Auxiliar de Farmácia	Regime estatutário	Portaria 4302024/2024	02/10/2024
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	RODRIGO DIAS BONFIM	Auxiliar de Farmácia	Regime estatutário	Portaria 2782025/2025	09/05/2025
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ANA KAROLINA CORREIA PINTO	Auxiliar de Manutenção e Conservação I	Regime estatutário	Portaria 4892024/2024	15/11/2024
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ANA PAULA BENEVENUTO FURLAN	Auxiliar de Manutenção e Conservação I	Regime estatutário	Portaria 2002025/2025	22/03/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ANDRESSA MARQUARDT	Auxiliar de Manutenção e Conservação I	Regime estatutário	Portaria 4082025/2025	16/07/2025
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ANE NATIELLI TOME LUCZINSKI	Auxiliar de Manutenção e Conservação I	Regime estatutário	Portaria 4272024/2024	24/09/2024
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	DIONESE DA SILVA	Auxiliar de Manutenção e Conservação I	Regime estatutário	Portaria 1952025/2025	20/03/2025
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ELISABETE	Auxiliar de	Regime estatutário	Portaria	04/09/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	LARANJEIRAS DO SUL	RIBEIRO DA SILVA	Manutenção e Conservação I	estatutário	3922024/2024	
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ERIANE CRISTINA DOS SANTOS CRISTO	Auxiliar de Manutenção e Conservação I	Regime estatutário	Portaria 2552025/2025	23/04/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	JOCELIA APARECIDA CRESPIM	Auxiliar de Manutenção e Conservação I	Regime estatutário	Portaria 1952025/2025	19/03/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	LAUDICEIA GIOVANI CORDEIRO	Auxiliar de Manutenção e Conservação I	Regime estatutário	Portaria 2002025/2025	22/03/2025
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	LUCIA SENS	Auxiliar de Manutenção e Conservação I	Regime estatutário	Portaria 4272024/2024	24/09/2024
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	MARIA EDITH PEREIRA BABARESCO	Auxiliar de Manutenção e Conservação I	Regime estatutário	Portaria 3922024/2024	04/09/2024
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	MARIA SALETTE RUTHS	Auxiliar de Manutenção e Conservação I	Regime estatutário	Portaria 2492025/2025	11/04/2025
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	MARILEIA DOS SANTOS	Auxiliar de Manutenção e Conservação I	Regime estatutário	Resolução 4602024/2024	23/10/2024
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	NAIARA KOVALESKI	Auxiliar de Manutenção e Conservação I	Regime estatutário	Portaria 2002025/2025	22/03/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	RONIZE ROSEIRA	Auxiliar de Manutenção e Conservação I	Regime estatutário	Portaria 2392025/2025	08/04/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	VANDA APARECIDA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Manutenção e Conservação I	Regime estatutário	Portaria 1952025/2025	19/03/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	MARIA CRISTINA CARVALHO DOS SANTOS	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 2992025/2025	16/05/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ANA CAROLINE KASZUBA	Engenheiro Civil	Regime estatutário	Portaria 4172025/2025	18/07/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	LETICIA MULLER PRASNIEVSKI	Engenheiro Civil	Regime estatutário	Portaria 0852025/2025	06/02/2025
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ALINE ALVES DA SILVA SARDI	Instrutor Desportivo	Regime estatutário	Portaria 4952024/2024	22/11/2024
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ANA LIARA CAETANO	Instrutor Desportivo	Regime estatutário	Portaria 4142024/2024	19/09/2024
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ADELIR FERREIRA DE PAULA	Motorista	Regime estatutário	Portaria 0852025/2025	06/02/2025
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ADRIANO JOSE MACHADO	Motorista	Regime estatutário	Portaria 4112024/2024	18/09/2024
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ANTONIO CELSO AUGUSTO	Motorista	Regime estatutário	Portaria 3422024/2024	25/07/2024
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	MARCIO DOS ANJOS	Motorista	Regime estatutário	Portaria 3812025/2025	04/07/2025
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	TIAGO SAVISKI TEIXEIRA	Motorista	Regime estatutário	Portaria 3352024/2024	18/07/2024
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ZIGOMAR BRUSAMAR ELLO	Motorista	Regime estatutário	Portaria 3252024/2024	10/07/2024
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ANA CAROLINE GOMES	PROFESSOR DE ARTES	Regime estatutário	Portaria 4032024/2024	11/09/2024
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	FATIMA REGINA ELIAS	PROFESSOR DE ARTES	Regime estatutário	Portaria 2392025/2025	08/04/2025
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	PAMELA CRISTINA DARIZ	PROFESSOR DE ARTES	Regime estatutário	Portaria 3922024/2024	04/09/2024
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	VALDINEIA FREDERIC	PROFESSOR DE ARTES	Regime estatutário	Portaria 4892024/2024	15/11/2024
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ALINE RODRIGUES MACHADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 3472025/2025	13/06/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ELIAS DE SENE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 1202025/2025	18/02/2025
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	EMERSON DE JESUS DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 4382024/2024	05/10/2024
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	JAQUELINE NASCIMENTO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 3592024/2024	09/08/2024
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	MARILICE GOMES FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 2002025/2025	22/03/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	RAQUEL ELIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 2492025/2025	11/04/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	SAMUEL PANATO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 2192025/2025	02/04/2025
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	PAULO MATHEUS ZOCHE	PROFESSOR DE LINGUA ESTRANGEIRA INGLÊS	Regime estatutário	Portaria 3592024/2024	09/08/2024
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ALESANDRA TOSATTI	Professor do Ensino Inff/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 4602024/2024	23/10/2024
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ALICE CRISTIANE SCOPEL RAMOS	Professor do Ensino Inff/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 4082025/2025	16/07/2025
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ALINE APARECIDA PEREIRA	Professor do Ensino Inff/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 483224/2024	13/11/2024
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ANA CLARICE VIGOLE	Professor do Ensino Inff/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 4402024/2024	08/10/2024
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	BRUNA BARBOSA BATISTA	Professor do Ensino Inff/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 4082025/2025	16/07/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	CARLA DO NASCIMENTO CHAYKOWSKI	Professor do Ensino Inff/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 3442025/2025	13/06/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	CAROLINE GONCALVES	Professor do Ensino Inff/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 2802025/2025	09/05/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	CAROLINE MULLER	Professor do Ensino Inff/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 3262025/2025	06/06/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	CLAIR DE FATIMA CASSANIGA CARLI	Professor do Ensino Inff/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 2522025/2025	17/04/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	CLAUDIA BATTISTON	Professor do Ensino Inff/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Resolução 3812025/2025	04/07/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	CLEONICE VERA	Professor do Ensino Inff/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 4082025/2025	16/07/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	CRISTIANE MARON	Professor do Ensino Inff/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 3752025/2025	02/07/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	DALVA ALVES DOS REIS	Professor do Ensino Inff/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 2522025/2025	17/04/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	DARIANE FIORI	Professor do Ensino Inff/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 2932025/2025	15/05/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	DENISE TERRES MOREIRA MULLER	Professor do Ensino Inff/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 4082025/2025	16/07/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	EDUARDA CAROLINE VALENDOLF ZUKOVSKI	Professor do Ensino Inff/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 0382025/2025	23/01/2025
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	EMILENE LANGER	Professor do Ensino Inff/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 4512024/2024	15/10/2024
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	GILVANE DA SILVA	Professor do Ensino Inff/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 3802024/2024	22/08/2024
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	GRACIELE DA SILVA	Professor do Ensino Inff/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 4082025/2025	16/07/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	INDAIARA DA SILVA	Professor do Ensino Inff/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 1162025/2025	14/02/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	JANAINA MATIAS ROSSETIN	Professor do Ensino Inff/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 4082025/2025	16/07/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	JAQUELINE DE OLIVEIRA DE ALMEIDA	Professor do Ensino Inff/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 3752025/2025	02/07/2025
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	JUCIANE APARECIDA BIANCHINI	Professor do Ensino Inff/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 4832024/2024	13/11/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	JULIANA FRANCIELI SAVOLDI	Professor do Ensino Inf/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 3842025/2025	04/07/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	JULIANA MATUCHESKI RODRIGUES	Professor do Ensino Inf/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 2552025/2025	23/04/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	JULIANA PAULA MACHOVSKI	Professor do Ensino Inf/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 4082025/2025	16/07/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	LEO LUIZ MATIAS JUNIOR	Professor do Ensino Inf/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 1952025/2025	19/03/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	LUCIANE DE MORAES PONTES	Professor do Ensino Inf/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 3812025/2025	04/07/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	MAIRA CRISTINA TREVISAN CASTILHO	Professor do Ensino Inf/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 4082025/2025	16/07/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	MARIA ELOINI MARCELITE S	Professor do Ensino Inf/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 3262025/2025	06/06/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	MARIA LUIZA MACHADO DOS SANTOS DE SOUZA	Professor do Ensino Inf/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 3842025/2025	04/07/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	NATHALY BECKER DA SILVA	Professor do Ensino Inf/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 3752025/2025	02/07/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	PATRICIA LUIZA EBERHARDT JOAQUIM	Professor do Ensino Inf/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 3752025/2025	02/07/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	PATRICIA PAULA GIACHINI	Professor do Ensino Inf/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 1292025/2025	21/02/2025
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	RAQUEL DOS SANTOS	Professor do Ensino Inf/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 3402024/2024	24/07/2024
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	SIMONE DE FRANCA TURCO	Professor do Ensino Inf/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 2392025/2025	08/04/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	SONIELI PEDROSO LASCOSKI	Professor do Ensino Inf/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 4172025/2025	18/07/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	VANESSA DE MORAES	Professor do Ensino Inf/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 2782025/2025	09/05/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	VANESSA SACHET PAZZINI	Professor do Ensino Inf/Fundamental Nível A	Regime estatutário	Portaria 1162025/2025	14/02/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ADRIEL JOSE DOS SANTOS VIEIRA	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 0852025/2025	06/02/2025
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	JOAO PAULO ASSUNCAO RIBEIRO	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 3352024/2024	18/07/2024
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	KETLIN CRISTIANE MADUREIRA DE BRITO	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 2522025/2025	17/04/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ANITA FIGUEIRA GOULART	SECRETÁRIO ESCOLAR	Regime estatutário	Portaria 2492025/2025	11/04/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ARON DA SILVA MARQUES	SECRETÁRIO ESCOLAR	Regime estatutário	Portaria 1612025/2025	07/03/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	CASSIA MARIA MARTINS PEREIRA	SECRETÁRIO ESCOLAR	Regime estatutário	Portaria 2392025/2025	08/04/2025
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	CLEVERSON AUGUSTO PEREIRA	SECRETÁRIO ESCOLAR	Regime estatutário	Portaria 3102024/2024	03/07/2024
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	MARCOS RAMOS	SECRETÁRIO ESCOLAR	Regime estatutário	Portaria 4552024/2024	17/10/2024
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	SCHEILA APARECIDA TEIXEIRA	SECRETÁRIO ESCOLAR	Regime estatutário	Portaria 3382025/2025	11/06/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	JOILSON GROSSELLI GALVÃO	Técnico em Contabilidade	Regime estatutário	Portaria 3032025/2025	20/05/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	JANAINA PIASECKI ROHLER	TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 4082025/2025	16/07/2025
452193/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	LETICIA MAIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 2932025/2025	15/05/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DO SUL	SCHERZOS LHI MASSIROLI	M			25
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ROSELI APARECIDA DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 5192024/2024	13/12/2024
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	DOUGLAS MARCEL BATISTA DA SILVA	Vigilante Patrimonial	Regime estatutário	Portaria 4112024/2024	18/09/2024
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	GEOVANE FAZINI	Vigilante Patrimonial	Regime estatutário	Portaria 4112024/2024	18/09/2024
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ITAMAR RODRIGO SMANIOTTO	Vigilante Patrimonial	Regime estatutário	Portaria 4112024/2024	18/09/2024
5572/25	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	KELBER JOSE DE ALMEIDA	Vigilante Patrimonial	Regime estatutário	Portaria 4112024/2024	18/09/2024
467719/25	MUNICÍPIO DE LONDRINA	ALINE CARDOSO BARROS DE OLIVEIRA	Professor de Educação Básica	Regime estatutário	Decreto 1493/2025	04/12/2025
467719/25	MUNICÍPIO DE LONDRINA	AMANDA MENDES CORDEIRO SANTOS	Professor de Educação Básica	Regime estatutário	Decreto 1629/2024	30/12/2024
467719/25	MUNICÍPIO DE LONDRINA	ANA FLAVIA THIBES GUIMARAES	Professor de Educação Básica	Regime estatutário	Decreto 1629/2024	30/12/2024
467719/25	MUNICÍPIO DE LONDRINA	BRUNA KAROLINE BICHELINE	Professor de Educação Básica	Regime estatutário	Decreto 1629/2024	30/12/2024
467719/25	MUNICÍPIO DE LONDRINA	CAMILA NAIARA OLIVIERI	Professor de Educação Básica	Regime estatutário	Decreto 1629/2024	30/12/2024
467719/25	MUNICÍPIO DE LONDRINA	CARLOS AUGUSTO LUZ	Professor de Educação Básica	Regime estatutário	Decreto 1629/2024	30/12/2024
467719/25	MUNICÍPIO DE LONDRINA	CRISLAYNE APARECIDA DE ALMEIDA	Professor de Educação Básica	Regime estatutário	Decreto 241/2025	13/03/2025
467719/25	MUNICÍPIO DE LONDRINA	FERNANDA BETONI PAVANELLO TAKAHASHI	Professor de Educação Básica	Regime estatutário	Decreto 1629/2024	30/12/2024
467719/25	MUNICÍPIO DE LONDRINA	FRANCILEY DE CRISTINA DE OLIVEIRA	Professor de Educação Básica	Regime estatutário	Decreto 1629/2024	30/12/2024
467719/25	MUNICÍPIO DE LONDRINA	GISELE CAROLINE PITARELO RUBIO	Professor de Educação Básica	Regime estatutário	Decreto 1629/2024	30/12/2024
467719/25	MUNICÍPIO DE LONDRINA	GRASIELI MANGUSSI CARMANHA NI DOS SANTOS	Professor de Educação Básica	Regime estatutário	Decreto 1629/2024	30/12/2024
467719/25	MUNICÍPIO DE LONDRINA	JESSICA CRISTINA DE OLIVEIRA	Professor de Educação Básica	Regime estatutário	Decreto 1629/2024	30/12/2024
467719/25	MUNICÍPIO DE LONDRINA	LIVIA ZUCCOLI BARBOZA	Professor de Educação Básica	Regime estatutário	Decreto 1629/2024	30/12/2024
467719/25	MUNICÍPIO DE LONDRINA	MARCIA GOMES DA SILVA	Professor de Educação Básica	Regime estatutário	Decreto 382/2025	16/04/2025
467719/25	MUNICÍPIO DE LONDRINA	MARIANA ROSA LARA	Professor de Educação Básica	Regime estatutário	Decreto 1629/2024	30/12/2024
467719/25	MUNICÍPIO DE LONDRINA	NATALIA SOLTYS SILVA	Professor de Educação Básica	Regime estatutário	Decreto 1377/2023	30/10/2023
467719/25	MUNICÍPIO DE LONDRINA	NATALY THAYNA DOS SANTOS	Professor de Educação Básica	Regime estatutário	Decreto 1629/2024	30/12/2024
467719/25	MUNICÍPIO DE LONDRINA	PEDRO AUGUSTO MAZINI DOS SANTOS	Professor de Educação Básica	Regime estatutário	Decreto 1629/2024	30/12/2024
467719/25	MUNICÍPIO DE LONDRINA	PRISCILA APARECIDA DE OLIVEIRA	Professor de Educação Básica	Regime estatutário	Decreto 1629/2024	30/12/2024
467719/25	MUNICÍPIO DE LONDRINA	REBECA LEMOS GULINELLI	Professor de Educação Básica	Regime estatutário	Decreto 1629/2024	30/12/2024
467719/25	MUNICÍPIO DE LONDRINA	RENATA DELLANES TELES CALSAVARA GUISSO	Professor de Educação Básica	Regime estatutário	Decreto 1629/2024	30/12/2024
467719/25	MUNICÍPIO DE LONDRINA	ROSALINA NUNES DE ALMEIDA SILVA	Professor de Educação Básica	Regime estatutário	Decreto 1629/2024	30/12/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
467719/25	MUNICÍPIO DE LONDRINA	ROSINEIA FARIAS	Professor de Educação Básica	Regime estatutário	Decreto 133/2025	06/02/2025
639986/25	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	JOSENILDO ROSENDO LEITE	Motorista I	Regime estatutário	Decreto 1042/2025	10/06/2025
639986/25	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	JULIO CEZAR NEVES	Motorista I	Regime estatutário	Decreto 582/2025	10/03/2025
639986/25	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	MARCELO ANDRADE SANTOS	Motorista I	Regime estatutário	Decreto 1218/2025	07/07/2025
639986/25	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	ANTONIO JOHN PEREIRA DUARTE	Motorista II	Regime estatutário	Decreto 1043/2025	10/06/2025
639986/25	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	ERIC SOUZA OLIVEIRA	Motorista II	Regime estatutário	Decreto 1219/2025	07/07/2025
639986/25	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	WELLINGTON CRISPIM BATISTA	Motorista II	Regime estatutário	Decreto 1219/2025	07/07/2025
539690/23	MUNICÍPIO DE MERCEDES	JESSICA GABRIELE FRIES HOPPE	Agente Cultural	Regime estatutário	Portaria 039/2023	26/01/2023
432370/25	MUNICÍPIO DE MERCEDES	JEFERSON JOSE SCHMITT	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - Ensino Superior Completo em Engenharia Civil ou arquitetura e urbanism	Regime estatutário	Portaria 013/2026	13/01/2026
539690/23	MUNICÍPIO DE MERCEDES	ERICA DE SOUZA LOURENCO	Medico Gineco Obstetra	Regime estatutário	Portaria 254/2023	18/05/2023
539690/23	MUNICÍPIO DE MERCEDES	GABRIELLY DE BARROS	Medico Plantonista	Regime estatutário	Portaria 176/2023	04/04/2023
539690/23	MUNICÍPIO DE MERCEDES	GECIANE SALINO TEIXEIRA	Medico Plantonista	Regime estatutário	Portaria 085/2023	17/02/2023
539690/23	MUNICÍPIO DE MERCEDES	ROSIANI APARECIDA FONTANA DE OLIVEIRA	Monitor de Oficina II	Regime estatutário	Portaria 049/2023	01/02/2023
539690/23	MUNICÍPIO DE MERCEDES	JAMILLY LUIZA DOS SANTOS TASSO	Professor Dança e Artes	Regime estatutário	Portaria 038/2023	26/01/2023
432370/25	MUNICÍPIO DE MERCEDES	BRUNO TONINI PEREIRA	Técnico de Enfermagem - Ensino Médio Completo e curso técnico em enfermagem, com registro no respec	Regime estatutário	Portaria 032/2026	19/01/2026
539690/23	MUNICÍPIO DE MERCEDES	GABRIEL KROESSIN SCHOENARDIE	Técnico em Informática	Regime estatutário	Portaria 047/2023	01/02/2023
432370/25	MUNICÍPIO DE MERCEDES	CAROLINI TAMIRIS DAL CORTIVO	TECNICO EM SAUDE BUCAL - Ensino Médio Completo e curso técnico em saúde bucal, com registro no resp	Regime estatutário	Portaria 095/2026	18/02/2026
432370/25	MUNICÍPIO DE MERCEDES	RODRIGO DORI	Técnico em Segurança Trabalho - Ensino Médio Completo e curso profissionalizante em técnico de segu	Regime estatutário	Portaria 061/2026	02/02/2026
432370/25	MUNICÍPIO DE MERCEDES	ANDRESSA DA SILVA LANGER	Vigilante Sanitário - Ensino Médio Completo	Regime estatutário	Portaria 008/2026	12/01/2026
17884/25	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	ANDRE RAFAEL ROZENG	AGENTE DE ENDEMIAS	Regime estatutário	Portaria 017/2025	14/01/2025
17884/25	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	RAYANA VITORIA DE OLIVEIRA ROZARIO	AGENTE DE ENDEMIAS	Regime estatutário	Portaria 168/2024	18/12/2024
17884/25	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	DANIELA DE MELO MARIN MENDES	AGENTE DE SERVIÇOS DE APOIO	Regime estatutário	Portaria 138/2024	23/09/2024
17884/25	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	IVANILDE BARRETO	AGENTE DE SERVIÇOS DE APOIO	Regime estatutário	Portaria 148/2024	04/11/2024
17884/25	MUNICÍPIO DE	JOZIANE	AGENTE DE	Regime	Portaria	04/11/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	DO NASCIMENTO NERIS	SERVIÇOS DE APOIO	estatutário	148/2024	
17884/25	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	JANAINA ARNAUTS CORREA	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	Regime estatutário	Portaria 148/2024	04/11/2024
17884/25	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	WILLIAN ROSA BOFF	ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 171/2024	20/12/2024
17884/25	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	LUANA CAROLINA PORTELA LOPES	NUTRICIONISTA	Regime estatutário	Edital 034/2024	04/10/2024
17884/25	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	SINTIA MARINES VIEIRA	PROFESSOR PPM	Regime estatutário	Portaria 138/2024	23/09/2024
17884/25	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	KAROLINE SQUINSANI DA ROSA	PSICOLOGO	Regime estatutário	Portaria 138/2024	23/09/2024
379119/25	MUNICÍPIO DE PARANACITY	MAYCON ROGERIO SELEGHIM	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 124/2024	09/01/2025
753095/22	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	CLEUDIMAR MEDEIROS	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 465/2018	11/10/2018
4355/25	MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS	LUNALVA APARECIDA LOTH MARQUES DA CRUZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 32706/2024	04/07/2024
4355/25	MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS	RICARDO FECHNER	AGENTE DE ENDEMIAS	Regime CLT	Contrato 32707/2024	04/07/2024
4355/25	MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS	CARLA KELEN SOARES	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	Regime CLT	Contrato 32704/2024	04/07/2024
4355/25	MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS	DEBORA MARCELLI BATISTA SOUZA EICHLER	Zelador	Regime CLT	Contrato 32705/2024	04/07/2024
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	GIVANILDO DOS SANTOS LIMA	ANALISTA FISCAL TRIB.MUN.	Regime estatutário	Decreto 226/2025	10/03/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ADRIANA APARECIDA DE LIMA FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 674/2025	16/06/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ALESSANDRO JACOMASSO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 477/2025	05/05/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ALMIR SAMOLENKO DA ROCHA JUNIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 613/2025	04/06/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ANA LIS CARVALHO MARTINELLI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 802/2025	17/07/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ANA PAULA GOUVEA DA SILVA DESIDERIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 379/2025	09/04/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ANDERSON EUGENIO YAMAUCHI LESME	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 772/2025	09/07/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ANDRE GUILHERME KAMINSKI RAMOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 772/2025	09/07/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ANDREIA DOS SANTOS RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 505/2025	08/05/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ANGELA CAETANO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 379/2025	09/04/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ANTONIO ROBERTO WALACHY	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 674/2025	16/06/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	BEATRIZ FERREIRA BATISTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Contrato 613/2025	04/06/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	CAROLINA BEATRIZ LOCH	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 420/2025	16/04/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	CAROLINE MARIA PEREIRA DE PAULA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Contrato 379/2025	09/04/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	EDJANE PAIXAO SILVA REIS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 734/2025	02/07/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ELIANE CRISTINA PETRANSKI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 420/2025	16/04/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ELISANGELA RAMOS DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 505/2025	08/05/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ELISANGELA SAMILA BATISTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 420/2025	16/04/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ELIZIANE GOMES CARDOSO CERQUEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 674/2025	16/06/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ERASMO PEREIRA DE MATTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 420/2025	16/04/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	FELIPE RODRIGUES FREITAG	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 477/2025	05/05/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	GABRIEL LUIZ DE SOUZA PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 790/2025	14/07/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	GABRIEL DANIELLA DE JESUS DO NASCIMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 628/2025	05/06/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	INDIA OARA PRADO OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 772/2025	09/07/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ISABELA MARTINS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 420/2025	16/04/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JANAINA ZANON DALAZEN	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 477/2025	05/05/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JEAN MICHEL FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 420/2025	16/04/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JOICE BURDA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 379/2025	09/04/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JOYCIANE FERREIRA CAVALCANTE MARQUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 242/2025	10/03/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JULIANA DA CRUZ KOWALSKI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 505/2025	08/05/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	KARLA CRISTINA RUDUNIK FONSECA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 505/2025	08/05/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	KAROLINE AMANDA FAGUNDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 379/2025	09/04/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	LUCINEIDE PEREIRA PAZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 226/2025	10/03/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MAILINI HENEMANN	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 379/2025	09/04/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MARCIA RONALDA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 613/2025	04/06/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MATHEUS HENRIQUE FIORI REINA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 420/2025	16/04/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	NEIVA APARECIDA DE ANDRADE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 420/2025	16/04/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	RAFAEL CARLOS NARCIZO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 505/2025	08/05/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	RAFAEL ELIAS DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 108/2025	03/02/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	RENATA NEMITZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 379/2025	09/04/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	SERGIO KAZUO NODA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 505/2025	08/05/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	THIAGO GORI DE CASTILHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 505/2025	08/05/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	THIAGO TORRES DE PAULA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 264/2025	17/04/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	VALDEMIR O OSTROVSK NETO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 264/2025	17/04/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	WELITON RAFAEL VELOSO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 379/2025	09/04/2025
666231/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	CESAR FELLIPE DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 614/2025	04/06/2025
666231/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	EDUARDO EMILIO RICIERI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 859/2025	04/08/2025
666231/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	GELISE	AUXILIAR	Regime estatutário	Decreto	02/07/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PINHAIS	TEREZINHA PEREIRA	ADMINISTRATIVO	estatutário	735/2025	
666231/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	GUILHERME CAVALLI TERRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 1036/2025	10/09/2025
666231/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JADINA FERNANDA RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 989/2025	01/09/2025
666231/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JENIFER FERREIRA ALVES CORDEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 419/2025	16/04/2025
666231/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JOAO GABRIEL FALCAO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 859/2025	04/08/2025
666231/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JONATHAN RHAY FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 614/2025	04/06/2025
666231/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JORGE FERREIRA DE BRITO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 672/2025	16/06/2025
666231/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	KRYSTIANE EDITH AMARO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 672/2025	16/06/2025
666231/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MATHEUS SIQUEIRA URBANO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 989/2025	01/09/2025
666231/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MEIRIELE DE SOUZA KLEIN SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 859/2025	04/08/2025
666231/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	NAURI CALDAS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 528/2025	12/05/2025
666231/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	RHAUAN KASSIO SCUZZIATO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 504/2025	08/05/2025
666231/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	STEPHANE MUNIQUE CARVALHO SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 859/2025	04/08/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	FERNANDO JOAO PEREIRA	EDUCADOR SOCIAL	Regime estatutário	Decreto 772/2025	09/07/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	WAGNER STEBERL	EDUCADOR SOCIAL	Regime estatutário	Decreto 361/2025	07/04/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MARIA ISABEL BARBOZA SILVEIRA	FISIOTERAPEUTA	Regime estatutário	Decreto 242/2025	09/04/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	CAROLINE PELLEGRINI	INSTRUTOR ARTES DANCA	Regime estatutário	Decreto 524/2025	12/05/2025
527169/25	MUNICÍPIO DE PINHAIS	VALTER SILVA PINHEIRO	TECNICO OPERADOR DE AUDIOVISUAL	Regime estatutário	Decreto 524/2025	12/05/2025
19038/25	MUNICÍPIO DE PITANGA	ANA CLAUDIA NUNES SILVA	ASSISTENTE SOCIAL (40 HORAS)	Regime estatutário	Portaria 449/2024	15/07/2024
19038/25	MUNICÍPIO DE PITANGA	ANDERSON LUIZ PAULUK	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Portaria 458/2024	14/08/2024
19038/25	MUNICÍPIO DE PITANGA	JUAREZ FELIPE DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Portaria 478/2024	14/08/2024
19038/25	MUNICÍPIO DE PITANGA	MARIA ROSILENE RIBEIRO	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Portaria 448/2024	25/07/2024
19038/25	MUNICÍPIO DE PITANGA	LEIDIANE DE LIMA MARTINS	Auxiliar de Laboratório	Regime estatutário	Portaria 459/2024	14/08/2024
19038/25	MUNICÍPIO DE PITANGA	EDIMARA CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Portaria 616/2024	07/11/2024
19038/25	MUNICÍPIO DE PITANGA	GILDA APARECIDA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Portaria 615/2024	07/11/2024
19038/25	MUNICÍPIO DE PITANGA	IDALIA TRADENKA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Portaria 614/2024	07/11/2024
19038/25	MUNICÍPIO DE PITANGA	PATRICIA RIBAS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Portaria 592/2024	26/09/2024
19038/25	MUNICÍPIO DE PITANGA	RENATA BARBOZA NAZARKO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Portaria 613/2024	07/11/2024
19038/25	MUNICÍPIO DE PITANGA	ROSANGELA DE FATIMA PIRES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Portaria 617/2024	07/11/2024
19038/25	MUNICÍPIO DE PITANGA	SILVIA RIBAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Portaria 618/2024	07/11/2024
19038/25	MUNICÍPIO DE PITANGA	ANGELICA DOS SANTOS SCANDOLARA	Fiscal Geral	Regime estatutário	Portaria 619/2024	07/11/2024
19038/25	MUNICÍPIO DE PITANGA	JESSICA	Fiscal Geral	Regime estatutário	Portaria	26/09/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PITANGA	PATRICIA LETRELLE		estatutário	570/2024	
19038/25	MUNICÍPIO DE PITANGA	JULIANA APARECIDA EGLER	Fiscal Geral	Regime estatutário	Portaria 567/2024	26/09/2024
19038/25	MUNICÍPIO DE PITANGA	LUAN MATHEUS DE OLIVEIRA ALVES	Fiscal Geral	Regime estatutário	Portaria 568/2024	26/09/2024
19038/25	MUNICÍPIO DE PITANGA	ADRIANE BOEING	Professor	Regime estatutário	Portaria 541/2024	27/09/2024
19038/25	MUNICÍPIO DE PITANGA	ANDREIA MONTEIRO DE SOUZA	Professor	Regime estatutário	Portaria 620/2024	07/11/2024
19038/25	MUNICÍPIO DE PITANGA	DEISY IANE MATOSO	Professor	Regime estatutário	Portaria 545/2024	27/09/2024
19038/25	MUNICÍPIO DE PITANGA	JANAINA DE LIMA	Professor	Regime estatutário	Portaria 544/2024	27/09/2024
19038/25	MUNICÍPIO DE PITANGA	KELLY ALVES DA LUZ	Professor	Regime estatutário	Portaria 585/2024	26/09/2024
19038/25	MUNICÍPIO DE PITANGA	LUIZ FERNANDO SEGURO	Professor	Regime estatutário	Portaria 584/2024	26/09/2024
19038/25	MUNICÍPIO DE PITANGA	ROBSON FERREIRA PESSOA	Professor	Regime estatutário	Portaria 543/2024	27/09/2024
19038/25	MUNICÍPIO DE PITANGA	SUELEN CRISTINA TORRES	Professor	Regime estatutário	Portaria 542/2024	27/09/2024
422812/25	MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS	RENATO MEDINO	Agente Comunitar de Saúde(PSF)	Regime CLT	Contrato 01/2025	07/01/2025
726109/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	CAUE JOSE PEDROSO PINHEIRO DA SILVA	Médico do PSF ESPECIALIZAÇÃO E RESIDENCIA NA AREA	Regime estatutário	Decreto 539/2025	29/10/2025
726109/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ANA ELIZABETH SIQUEIRA ELEUTERIO	Médico Generalista (20h/s)	Regime estatutário	Decreto 539/2025	29/10/2025
726109/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	BEATRIZ BERTOLETTI MOTA	Médico Generalista (20h/s)	Regime estatutário	Decreto 539/2025	29/10/2025
726109/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	KAROLAYNE BRAZ PEREIRA	Médico Generalista (20h/s)	Regime estatutário	Decreto 540/2025	29/10/2025
726109/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	PAULO MATHEUS FERNANDES	Médico Generalista (20h/s)	Regime estatutário	Decreto 539/2025	29/10/2025
726109/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ROBERTO BALAN JUNIOR	Médico Generalista (20h/s)	Regime estatutário	Decreto 539/2025	29/10/2025
726109/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	THAIS MITIE OGASAWARA	Médico Generalista (20h/s)	Regime estatutário	Decreto 539/2025	29/10/2025
726109/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	WESLEY PEREIRA DA SILVA	Médico Generalista (20h/s)	Regime estatutário	Decreto 539/2025	29/10/2025
726109/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ELIAS VLADMIR PAUVELHO	Técnico em Segurança do Trabalho	Regime estatutário	Decreto 489/2025	26/09/2025
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ADRIANA FABRICIO DIURKOWSKI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5210/2024	05/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ADRIANA FRANCO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6550/2024	25/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ADRIANA MARIA GIROLETTA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5826/2024	26/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ADRIANA PEREIRA DE SOUZA GONCALVES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3533/2024	03/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ADRIANA RODRIGUES MOREIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5235/2024	05/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ADRIANE DE PAULA PINOTTI WOJSA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4126/2024	24/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ADRIELLE CECCONDO ROSARIO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3677/2024	05/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ADRIELY DA SILVA PRADO COELHO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5288/2024	06/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ALBANI SCHIPITOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6531/2024	25/09/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PINHAIS	KI DE OLIVEIRA		o		
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6487/2024	23/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ALESSANDRA FRANCO SIBALDELI DA FONSECA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4260/2024	28/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ALESSANDRA KAJITA DE MOLINER	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3675/2024	05/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ALESSANDRA MOREIRA MEIRELES DE SOUZA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3911/2024	11/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ALEXANDRA SUCKLA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4148/2024	25/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ALINE CELINA DA CRUZ DE PAULA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3523/2024	03/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ALINE DE BRITO SOKOLOSKIL	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3326/2024	23/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ALINE FELIX DE ALMEIDA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4093/2024	19/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ALINE LARISSA DOS SANTOS ALVES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6138/2024	09/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ALINE MACHADO VEIGA SCHOLTZ	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5236/2024	05/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ALINE TUPINA DE LIMA IZAIAS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4097/2024	19/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	AMANDA DE MELO GUERRA COSTA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3866/2024	10/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	AMANDA LETICIA FURQUIM DE LIMA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3676/2024	05/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	AMANDA OLIVEIRA SILVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5833/2024	26/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	AMANDA REGINA ALBERTI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5617/2024	19/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	AMANDA STEFANIE DE ASSIS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5232/2024	05/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANA CARLA MARTINS ALBUQUERQUE	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6133/2024	09/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANA CAROLINA DE GASPARI BATISTA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6418/2024	17/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ZANONI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6370/2024	16/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANA CAROLINE SCHNEIDER	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3531/2024	03/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANA CLAUDIA DA ROCHA NASLOSKI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3524/2024	03/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANA CLAUDIA MOREIRA DA SILVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3926/2024	12/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANA DEBORA POPOVICZ BORATO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3641/2024	04/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANA LARIELE MORO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4099/2024	19/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANA PAULA BASNIAK DE ALMEIDA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6673/2024	30/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANA PAULA DE OLIVEIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5811/2024	26/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANA PAULA DOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6553/2024	25/09/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PINHAIS	SANTOS				
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANA PAULA DOS SANTOS DA SILVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5823/2024	26/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANA PAULA LIMA CANDIDO E SILVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6491/2024	23/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANA PAULA ROCHA DE AZEVEDO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3626/2024	04/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANA PAULA STANISLOVICZ PROHNY DE LIMA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3642/2024	04/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANALI CRISTINA MORESCHI LEMOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5289/2024	06/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANDERSON DIAS DO ROSARIO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6385/2024	16/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANDRE HENRIQUE BOAZEJEWski PEREIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3333/2024	23/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANDREA REGINA DA CRUZ	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6409/2024	17/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANDREIA JUCIMARA DALLACOURT	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3530/2024	03/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANDREIA REGINA DIAS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5283/2024	06/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANDRESSA BOGANIKA DE LIMA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3527/2024	03/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANDRESSA DE FREITAS CONSUL	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6486/2024	23/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANDRESSA FERNANDA PEREIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3856/2024	10/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANDRESSA FONTES GABARDO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3542/2025	14/04/2025
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANDRESSA LIMA DE LORENZO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6374/2024	16/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANDREZA ALVES FIGUEIREDO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3852/2024	10/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANDRIELY FERREIRA DO NASCIMENTO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4150/2024	25/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANELISE CRISTIANE PEREIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4125/2024	24/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANGELA CRISTINA CARDOSO GRACIANO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6671/2024	30/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANGELA PAULINO DE LIMA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5219/2024	05/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANGELICA CRISTIANE ANTUNES DA SILVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4131/2024	24/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANGELICA VERGO POLAN	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6380/2024	16/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANNA JULIA FERREIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5222/2024	05/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANNA KAROLINE DA GUIA DE SA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3849/2024	10/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANNA LIDIA PIMENTA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3521/2024	03/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANNE CAROLINE SILVA DE SOUZA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6388/2024	16/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANNE KAROLYNE ANDO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6378/2024	16/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ARIANE MARIA SOTOSKI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3279/2024	20/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	AUREA SANDRA SOPRANO CORREA DE AZEVEDO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4166/2024	26/06/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	BARBARA BASTOS GONCALVES LOPES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6532/2024	25/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	BARBARA MARTINS DE OLIVEIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6667/2024	30/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	BARBARA VILLA VERDE REVELLES PEREIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3638/2024	04/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	BEATRIZ CORDEIRO CLARO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6148/2024	09/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	BEATRIZ LETICIA CAMARGO DOS SANTOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3681/2024	05/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	BIANCA CARDOZO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5273/2024	06/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	BIANCA CRISTINE DOS SANTOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 7018/2024	14/10/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	BIANCA PERPETUA SALVADOR	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4183/2024	27/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	BRENDA LINS CARVALHO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4119/2024	24/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	BRENDA WILLES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3861/2024	10/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	BRUNA SIMOES DE MELLO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5830/2024	26/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CAMILA BIANCA DAMACENO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5281/2024	06/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CAMILA BLOCKI FERREIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4040/2024	18/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CAMILA CAROLINE FORMIGHEIRI SCHMIDT	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3674/2024	05/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CAMILA DE SOUZA PEREIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6489/2024	23/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CAMILA DE SOUZA SANTORO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3341/2024	23/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CAMILA DISSENHA DA CRUZ DE PAULA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6540/2024	25/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CAMILA GOMES DE LIMA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3860/2024	10/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CAMILA GRASSI MENDES DE FARIA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5279/2024	06/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CAMILA MARIA MEIER MACHADO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3330/2024	23/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CAMILA PIRES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3336/2024	23/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CAMILA RIBEIRO DE SOUZA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4041/2024	18/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CAMILA TREVISAN GROCHOCKI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5624/2024	19/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CARINA REGINA HOSTINS FRANCA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5831/2024	26/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CARLA FERREIRA DA COSTA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5845/2024	27/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CARLA PRISCILA PEREIRA DE LIMA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4256/2024	28/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CAROLAINÉ APARECIDA DOS ANJOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6548/2024	25/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CAROLAINÉ BARBOSA DE JESUS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4170/2024	26/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CAROLINA CARTELI DA SILVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5627/2024	19/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CAROLINA LUCZYSZYN	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3688/2024	05/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CAROLINA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria	04/06/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SILVEIRA TORRES	PROFESSOR	estatutário	3639/2024	
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CAROLINA VIEIRA DOS ANJOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3331/2024	23/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CAROLINE BONTORIN	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6372/2024	16/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CAROLINE DOS SANTOS PEREIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6417/2024	17/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CAROLINE EIDAM VELOSO MADEIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4086/2024	19/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CAROLINE LEMES DE OLIVEIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5221/2024	05/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CASSIANE MORAIS DE BORBA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3637/2024	04/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CICERA MARA FURLANI YAMAGUCHI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5265/2024	06/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CINTIA RAQUEL DOS REIS TABERMAN	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3973/2024	17/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CLAUDEIZA LABES CHAVES MATUNAGA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6541/2024	25/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5852/2024	27/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CLAUDIA TEIXEIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4043/2024	18/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CLAYTON CHAVES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6135/2024	09/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CRISLENE DOS SANTOS FERNANDES CALDAS NERY	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6457/2024	25/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CRISTIANE DE CASSIA MOREIRA LOPES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6382/2024	16/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CRISTIANE FERNANDES DO VALE DE CARVALHO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6545/2024	25/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CRISTIANE GUIMARAES ALBUQUERQUE	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5623/2024	19/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CRISTIANE HOSQUEL MELO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3980/2024	17/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CRISTIANE MARIA OLIBONRIO BRANCO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3857/2024	10/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CRISTINA CRUZ	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6544/2024	25/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CRISTINA MARI STORRER THEULEN	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3628/2024	04/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CYBELLE APARECIDA BATISTA DE ANDRADE	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3288/2024	20/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DAIANE APARECIDA DOS SANTOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4137/2024	25/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DAIANE CRISTINA ALVES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6542/2024	25/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DAIANE FRANCIELE DOS SANTOS LOPES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3327/2024	23/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DANAILA MARTINS DA SILVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5285/2024	06/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DANEVIR DE JESUS SIQUEIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5224/2024	05/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DANIEL SCHNEIDER HESS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Edital 5226/2024	05/08/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DANIELA MARIA BEGER	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3904/2024	11/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DANIELA MARTINS BARBOSA FERNANDES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4156/2024	26/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DANIELE CAROLINE STRYK DELMAS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3672/2024	05/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DANIELE FERNANDES DE LIMA SANTOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3329/2024	23/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DANIELE KARINE GONCALVES DA ROCHA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3858/2024	10/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DANIELY ALVES NUNES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4175/2024	27/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DAVID GALDINO DOMINGUES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4258/2024	28/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DEBORA ALVES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4042/2024	18/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DEBORA CRISTINA OLIVEIRA DE LIMA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5620/2024	19/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DEBORA DE LIMA SANTOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3334/2024	23/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DEBORA FERNANDA SOARES PEREIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5820/2024	26/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DEBORAH CAROLINA GOMES SALAU MATOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6539/2024	25/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DEISI DE ASSIS LOPES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3969/2024	17/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DENISE ADRIANA MACARIO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3867/2024	10/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DENISE APARECIDA GOSS SCHWARTZ	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3517/2024	03/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DENISE APARECIDA RIBEIRO DA CRUZ	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3520/2024	03/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DENISE MARQUES RODRIGUES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5218/2024	05/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DESIRRE APARECIDA NUNES DUARTE	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3978/2024	17/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DIOGO NEVES MELO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3328/2024	23/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DIONE PEREIRA LESSNAU	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3982/2024	17/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	EDILA APARECIDA VIANA PORTELA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5854/2024	27/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	EDINALVA GOMES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4179/2024	27/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	EDINARA LOUREIRO MARTINS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3682/2024	05/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ELAINE APARECIDA TAVARES DE OLIVEIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3678/2024	05/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ELAINE CRISTINA CLAUDINO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3864/2024	10/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ELAINE CRISTINA FONTANA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5225/2024	05/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ELAINE CRISTINA SOARES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3714/2025	28/04/2025
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ELEOTILCE DE SOUZA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4139/2024	25/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ELISABETE BARBOSA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6387/2024	16/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ELISANDRA DA SILVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3934/2024	12/06/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PINHAIS	LOURENCO				
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ELISANGELA MAGALHAES COSTA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3526/2024	03/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ELIZANDRA BARCELO DA LUZ	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5275/2024	06/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ELLEN CRISTINA VIDAL WOICIEKO WSKI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5618/2024	19/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ELLEN SAROTE	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6419/2024	17/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ELOIZA MARIA ALVES DA SILVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6383/2024	16/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	EMILI CAROLINE BISCAIA FERREIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3627/2024	04/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	EMILY GIMENES ALVES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5613/2024	19/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ERIDIANE RODRIGUES DA SILVA FERMINO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6663/2024	30/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ERIKA ADRIANA SANTOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5840/2024	27/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ERIKA DA SILVA MORAIS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4140/2024	25/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ERISSON CORDEIRO DIAS DA LUZ	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6381/2024	16/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ESTEFANIA SOUZA SANTOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5813/2024	26/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ETHANNYN MYLENA MOURA LIMA CONSTANTINO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4052/2024	18/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	EUZINETE MENEZES DE SOUSA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3971/2024	17/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	EVA MARIA DOS SANTOS DE ASSIS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6145/2024	09/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	EWELLYN KARINY MARTINS DE ARAUJO MAI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6379/2024	16/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FABIANA MARCIA DA SILVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5239/2024	05/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FABIANE DOS SANTOS MACHADO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3680/2024	05/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FABIANE JORY	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5824/2024	26/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FERNANDA ABADE RODRIGUES BOZZA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3925/2024	12/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FERNANDA ARIANE DA ROCHA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4089/2024	19/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FERNANDA CONCEICAO COSTA FRAZAO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5829/2024	26/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FERNANDA CRISTINA TOSSI DIAS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5270/2024	06/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FERNANDA DA COSTA BARBIERI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4121/2024	24/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FERNANDA IGERSKI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3532/2024	03/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FERNANDA OLIVETTE DOS SANTOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5286/2024	06/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FERNANDA RIBAS MIRA FERREIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4128/2024	24/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FERNANDA RODRIGUES GONCALVES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3633/2024	04/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FERNANDA SANDRESC HI GULMINI VIEIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5855/2024	27/08/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FERNANDA VIVI DOS SANTOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5821/2024	26/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FERNANDA WOSCH	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5619/2024	19/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FLAVIA DE FATIMA MIRETZKI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6551/2024	25/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FLAVIA DUTRA MEIADO FIALHO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3683/2024	05/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FLAVIA THAIS CAETANO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5277/2024	06/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FRANCIANE SANTOS DE JESUS PIRES SANTA BARBARA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3634/2024	04/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FRANCIELE DA CRUZ	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6377/2024	16/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FRANCIELE DA S QUINTILHANO DOS SANTOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4132/2024	24/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FRANCIELE DE SOUZA TOZZO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6422/2024	17/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FRANCIELE LOPES FIGUEIREDO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5828/2024	26/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FRANCIELE SAVICKI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3275/2024	20/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	GABRIELLA APOLIDORO DUARTE	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3931/2024	12/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	GABRIELLY FIGAANI PEDREIRO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6420/2024	17/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	GECIA ALINE GARCIA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5827/2024	26/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	GESSICA MAISA DE MACENA DE BARROS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3977/2024	17/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	GESSICA PADILHA DA SILVA RODRIGUES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5238/2024	05/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	GIOVANA DO NASCIMENTO PEREIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5836/2024	27/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	GIOVANA ROESLER	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5237/2024	05/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	GIOVANIA ROCIO DOS SANTOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3930/2024	12/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	GIOVANNA DO MONTE FERRAZ	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4054/2024	18/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	GISELE SIQUEIRA VIEIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5230/2024	05/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	GISELE YUMI FREITAS DE CASTRO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6670/2024	30/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	GISELI FABIANI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4163/2024	26/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	GISELIA GOMES DA SILVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5282/2024	06/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	GLAUCIA APARECIDA FERREIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5815/2024	26/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	GRAZIELE CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3913/2024	11/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	HELDER PATRICIO DE AVILA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4181/2024	27/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	HELLEN CAROLINE LEVANDOVSKI LARA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6146/2024	09/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	HELOISA DE ANDRADE	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5233/2024	05/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ICARO SANTOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3898/2024	11/06/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PINHAIS	AMANCIO				
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DIANARA CAETANO DE JESUS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6415/2024	17/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LILARY MAQUEHUE DELGADO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4164/2024	26/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	INDYNARA DA CRUZ PEREIRA BUENO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6554/2024	25/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	INGRID LORENA MORAES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6375/2024	16/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA ARNDT WARNAVIN	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6669/2024	30/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ISABELA DE OLIVEIRA FERRAZ FERREIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4098/2024	19/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ISABELE LAZAROTO DE OLIVEIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6425/2024	17/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ISABELE SOARES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5839/2024	27/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ISABELLA LURDES HENRISCH EN	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5848/2024	27/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ISAQUELIN E FERNANDA MOREIRA SOARES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5843/2024	27/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	IVELIZE HELENA SCHUETZLER SIMAO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4161/2024	26/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	IZABEL CAROLINA DE SOUZA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4088/2024	19/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	IZABEL CRISTINA BARROS CARDOSO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6386/2024	16/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JACQUELINE VAZ DE LIMA MORO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3975/2024	17/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JAMILLE CRISTOFOLINI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3278/2024	20/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JANAINA BENEVIDES DUARTE	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6416/2024	17/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JANAINA DA ROSA SALLES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3345/2024	23/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JANAINA FRANCO DA ROCHA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5621/2024	19/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JANAINA GARCIA MELLO DE ARAUJO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3905/2024	11/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JANALICE CRISTINA MARIANO GUIMARAES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6535/2024	25/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JAQUELINE CORREA DE JESUS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5274/2024	06/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JENIFER REGINA FEITOSA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5290/2024	06/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JENNIFER FERNANDA COSTA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5832/2024	26/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JESSICA CRISTINA DA SILVA AGOSTINHO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4149/2024	25/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JESSICA GOMES DE ANDRADE	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3910/2024	11/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JESSICA PEREIRA DE GODOY ESPINDOLA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3335/2024	23/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JESSICA TABITA DA SILVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4257/2024	28/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JESSICA VANESSA DE SOUZA CAMARGO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6664/2024	30/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JHESIGA TREISY CARVALHO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3525/2024	03/06/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		PINTO DA COSTA				
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JHESSYKA NAYARA NECKEL MULLER	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5622/2024	19/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JOANA MEDEIROS DE LARA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4158/2024	26/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JOELMA DOS SANTOS FONSECA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3290/2024	20/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JOICE CAROLINE LOPES E SILVA PARDINHO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5218/2024	05/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JOSELEA DOS SANTOS DE LIMA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6143/2024	09/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JOSELENE DE JESUS DA COSTA VAZ	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4144/2024	25/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JOSELIA FERREIRA DA COSTA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3287/2024	20/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JOSIANE BATISTA MENDES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5825/2024	26/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JOSIANE STURION FRACASSO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5276/2024	06/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JOYCE THALITA ALVES DE LIMA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4178/2024	27/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JUCILENE DALVA DE MELO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4182/2024	27/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JULIA FOLTRAN RODRIGUES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5214/2024	05/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JULIA RIGONATTI BRITO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4122/2024	24/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JULIANA CAROLINE TEIXEIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6368/2024	16/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JULIANA CORDEIRO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3635/2024	04/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JULIANA DUBIELLA VICELLI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5612/2024	19/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JULIANA FERREIRA MAURICIO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3935/2024	12/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JULIANA PURKOTA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5227/2024	05/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4187/2024	27/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JULIANA SCHOPEK DA MAIA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4184/2024	27/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JULIANE TABORDA DA SILVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3644/2024	04/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	KALIANA GERONASSO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4157/2024	26/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	KAMILA LAISLA PEREIRA DA CUNHA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6410/2024	17/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	KAOANE ARAUJO BIACA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3630/2024	04/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	KAREM KATIA DOS SANTOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4124/2024	24/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	KARINA CARDOZO MAXIMO DA SILVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3863/2024	10/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	KARINE AYUMI MAEOKA HARA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6412/2024	17/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	KATIA MULLER GABARDO VASCONCELOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6552/2024	25/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	KATSHUSK A JUCIANA BATISTEL	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6136/2024	09/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	KATY LUANA DO AMARAL	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3937/2024	12/06/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	KELLY CRISTINA FERNANDES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6407/2024	17/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	KELLY KARINA FILUS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6504/2024	17/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	KEROLLIN LAICE COELHO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5818/2024	26/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	KESIA PORTO DA SILVEIRA DZIURKOVSKI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3936/2024	12/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	KETHLEN PEDROSO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4100/2024	19/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LAIS ZAGO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5223/2024	05/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LANIELLI CARNEIRO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6536/2024	25/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LARIANE BRERO DE ALMEIDA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3529/2024	03/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LARICY BEZERRA DE LIMA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6371/2024	16/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LARISSA GOMES GONCALVES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6406/2024	17/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LARISSA SCHNORR DE FRANCA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5268/2024	06/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LARISSA YAMABE MEDONCA CAVALHEIRO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4050/2024	18/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LAUDICEIA FERREIRA PIT	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6408/2024	17/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LEIDIANE PARAGUAI A SILVEIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3865/2024	10/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LEILA CRISTINA PEREIRA SANGES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5220/2024	05/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LETICIA DA SILVA FELIPE ALVES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4044/2024	18/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LETICIA FELIPE WIEBUSCH	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6413/2024	17/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LETICIA RIBEIRO ALVES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3515/2024	03/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LETICIA WICHINIENSKI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3284/2024	20/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LIDIANE OLIVEIRA DE SOUZA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6423/2024	17/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LITYELI CASSULA DOS SANTOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6549/2024	25/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LOHANA CARLA FREIRE OLIVEIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4160/2024	26/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LORIANE BERENICE DA ROCHA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3687/2024	05/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LOUISE ALVES DA SILVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5234/2024	05/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LUANA CRISTINE DOS SANTOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3522/2024	03/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LUANA DA SILVA MARTINEZ PEREIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6139/2024	09/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LUANA DOS SANTOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4095/2024	19/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LUCAS BUENO DE FREITAS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5856/2024	27/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LUCELIA FRIGOTTO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5215/2024	05/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LUCIA APARECIDA FLORES BASSO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4165/2024	26/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LUCIANA DE ARRUDA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5816/2024	26/08/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		PINTO				
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LUCIANA DETONI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6150/2024	09/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LUCIANA MENEZES CORDEIRO CATAPAN	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5834/2024	26/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LUCIANE TEREZINHA GOMES SILVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3286/2024	20/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LUCIENE DUARTE DE OLIVEIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3629/2024	04/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LUCIMARA KOGIEN MEZA SALAZAR	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3902/2024	11/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LUCIMARA LENITA NOGAS KREFER	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3686/2024	05/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LUCIMERI JAKI CRELUSCHIAK GALTER BORBA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5626/2024	19/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LUZIA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6373/2024	16/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MABEL DO CARMO BRUNO DA COSTA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5287/2024	06/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MAIARA SENCHUKE	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4138/2024	25/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARCELA KOZLOWSKI DA SILVA SIEGEL	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5822/2024	26/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARCIA MARIA PEREIRA DOS REIS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5814/2024	26/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARCIA SANTOS MELO ALMEIDA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4186/2024	27/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA ANGELITA BARAO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5847/2024	27/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA APARECIDA DA SILVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6376/2024	16/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA EDUARDA COPPI SANTOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4045/2024	18/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA PAULA MARCIANO MORAES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3848/2024	10/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA SONIA DA SILVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6672/2024	30/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA VICTORIA STEVAN	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5844/2024	27/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIANA LUCIO BETIATO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4096/2024	19/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIANA SILVESTRE RUSSI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3970/2024	17/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIANA VOLTERRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3685/2024	05/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIANE APARECIDA DE CHAVES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6411/2024	17/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIANE HELOISA KUCH	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3342/2024	23/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIANE LARESSA HOBAL COSTA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5837/2024	27/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIANE LINS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3928/2024	12/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIANE MICKUS SENKO SETIM	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6149/2024	09/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIANE SOUTO DA SILVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6151/2024	09/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIANE TAIANE BIJDES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5271/2024	06/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARINA EDUARDA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3625/2024	04/06/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PINHAIS	ARMSTRONG DE OLIVEIRA DOS SANTOS				
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARINA RODRIGUES HACK	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5846/2024	27/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIZA BEATRIZ SCHWENDLER HUNSCHKE	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3338/2024	23/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARTA SANTOS QUEIROZ DE ARAUJO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3929/2024	12/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARTINHA APARECIDA VIEIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3632/2024	04/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MAURIANE GOMES DA SILVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4090/2024	19/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MAYRA CARDOZO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4185/2024	27/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MESSIAS BATISTA DE PAIVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6144/2024	09/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MICHELE JIOMBRA ALVES DE OLIVEIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3903/2024	11/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MICHELLE TIEKO FURUSHO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5842/2024	27/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MICHELLI FRANCOAS E NEVOA LEANDRO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5272/2024	06/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MIELE FORMENTI NI BRUSCHMIKOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4048/2024	18/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MILANA OLIVEIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3938/2024	12/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MILENA KRISTINA GRITTEN MELLO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6140/2024	09/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MILEYD APARECIDA MARTINS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4141/2024	25/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MILKLEIA BISPO PAES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3933/2024	12/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MIRIAN PATRICIA DE BRITO PEPI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4051/2024	18/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MONICA DE OLIVEIRA WILLEMS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6533/2024	25/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MONICA FERREIRA DO NASCIMENTO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4133/2024	24/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MONIQUE MELO ALVES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4180/2024	27/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	NAIANE RIBEIRO COTTING	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3851/2024	10/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	NAIRA CAMPOS FERREIRA SILVA DA LUZ	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6369/2024	16/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	NATALIA DE OLIVEIRA BORTOLETO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6488/2024	23/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	NATALIA RAQUEL DE CAMPOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5615/2024	19/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	NATHALLY ANGELICA PRZYBYCIEŃ	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3684/2024	05/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	NATHALLY DE OLIVEIRA SANTOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6534/2024	25/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	NAYARA DE CARVALHO CORREA VAZ DE LIMA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5217/2024	05/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	NAYARA KRISTYNA DA CRUZ	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3974/2024	17/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	NAYARA NEUNDORF DA ROSA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3640/2024	04/06/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	NAYARA PADIAL DOS SANTOS MARQUES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Edital 4177/2024	27/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	NEORIZAN LONGARES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4094/2024	19/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	NEUZELI APARECIDA PRINCIVAL NEGOSKI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3976/2024	17/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	NIKESARA LUANA DE JESUS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6147/2024	09/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	NOEMI NUNES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5849/2024	27/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PALOMA SUELEN JACINTO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6129/2024	09/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PAOLA DA COSTA ROSA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4136/2024	25/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PATRICIA DE PAULA BANDEIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4130/2024	24/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PATRICIA FELICIO DE SOUSA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3979/2024	17/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PATRICIA MICKOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4162/2024	26/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PATRICIA NEVES DA SILVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3289/2024	20/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PAULA GONCALVES DE BARROS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4174/2024	27/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PAULA KAREN CANDIDO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5291/2024	06/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PAULA SCHUARTZ	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3981/2024	17/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PAULA TAIS SOUZA DA COSTA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3908/2024	11/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PAULO JUNIOR MORAES AMORIM	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3519/2024	03/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PEDRO PAULO BATISTA TOSCANO JUNIOR	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4123/2024	24/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PHILLIPE HENRIQUE DE OLIVEIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5817/2024	26/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	POLINY TIBES RIBAS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3534/2024	03/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	POLYANA BLASQUES MALHEIROS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5835/2024	27/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PRICILA MARIA LASS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4091/2024	19/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PRISCILA DO CARMO B DA COSTA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4127/2024	24/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PRISCILA NOVAES DE OLIVEIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3643/2024	04/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PRISCILLA FERREIRA SANGLARD	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6538/2024	25/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RAFAEL DE LACERDA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5228/2024	05/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RAFAELA CRISTINA KRAMER	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3631/2024	04/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RAFAELA CRISTINA FERINI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6674/2024	30/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RAFAELA LOURENCO DE MELLO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6427/2024	17/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RAFAELA RENATA RIBEIRO REGAIO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4092/2024	19/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RAFAELA RIBEIRO DA SILVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3927/2024	12/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RAFAELA TEIXEIRA RIGOTTI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3897/2024	11/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE	RAFAELA	GOM01	Regime	Portaria	23/05/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	WALOSKI	PROFESSOR	estatutário	3343/2024	
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RAQUEL GOIS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4168/2024	26/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RAQUEL ROCHA DE SOUZA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3277/2024	20/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	REGIANE VANESSA DOS SANTOS DE FREITAS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3906/2024	11/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	REGINA PEREIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6141/2024	09/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RENA MATHEUS DA SILVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3679/2024	05/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RENATA CAROLINE DUTRA DOS SANTOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3850/2024	10/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RENATA ELOIZE SIZANOSKI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3673/2024	05/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RENATA FOLTRAN DE MEIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4087/2024	19/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RENATA MICHELE SILVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5266/2024	06/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RENATA PONTES MACIEL	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6132/2024	09/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ROBERTA GABRIELA LECY	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4049/2024	18/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RODRIGO ALVES DE AGUIAR	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5851/2024	27/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ROMY FISCHER DA SILVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6130/2024	09/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ROSANA DE FATIMA OLIVEIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6390/2024	16/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ROSANA DIAS DO NASCIMENTO CZORNEI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6424/2024	17/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ROSECLEIA DE FATIMA DA ROSA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5841/2024	27/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ROSEMEIR E LINO DE JESUS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4147/2024	25/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ROSICLEIA FRANÇA DA SILVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3292/2024	20/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ROSSANE MEG BARBOSA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6414/2024	17/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RUTE BRASIL CORDEIRO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6668/2024	30/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SABRINA SOUZA MARTINS PEREIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6543/2024	25/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SAMARA DE CASTRO SANTANA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6142/2024	09/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SAMARA TALITA ROCHA DE OLIVEIRA PERES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4145/2024	25/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SANDRA MARA FERREIRA FERNANDES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3337/2024	23/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SCARLET CAMPOS BALBINO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4142/2024	25/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SCARLET MONALISE CLARO PADILHA DE LIMA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3900/2024	11/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SCHIRLEI CRISTINA DE SOUZA PEREIRA NEVES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3344/2024	23/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SEILA ALBERGONI DO NASCIMENTO LIMA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 7016/2024	14/10/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SHIRLEI DOS SANTOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5850/2024	27/08/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SIDIVANE DE JESUS BUENO DA LUZ	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4229/2024	05/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SILVANA FARIA RODRIGUES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3912/2024	11/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SILVIA APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6666/2024	30/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SIMONE APARECIDA MARTINS PEREIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5819/2024	26/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SIMONE SOCORRO SGODA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6665/2024	30/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SIRLEI DE FATIMA LIMA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3899/2024	11/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SOFIA CAROLINA DERENEVICZ BEMBEN TRUSCZYNSKI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3291/2024	20/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SONIA ELIANA FERREIRA DE ALENCAR	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3859/2024	10/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	STELA CRISTINA DE OLIVEIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3968/2024	17/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	STELLA MARIS DE LARA GROCHOVSKI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3853/2024	10/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	STEPHANIE GRAZIELE LIMA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4143/2024	25/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	STEPHANY BRERO MAROSTICA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3339/2024	23/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SUELEN SIMOES GAZZOTTO DE SOUZA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3854/2024	10/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SUELENE PRICILA HENKEL	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3285/2024	20/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SUELLEN HAMMERS CHMIDT	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 7017/2024	14/10/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SUELLEN RENATA JAMIELNIAK CARDOSO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6137/2024	09/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SUSANA DA SILVA CARDOSO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3280/2024	20/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SUZANE DARIFF SALDANHA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5211/2024	05/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SUZETE ZAIRA DOS SANTOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6537/2024	25/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SUZIMARA ERLAINE BECKER	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5614/2024	19/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	TAILANA MARIA SANTOS DE ALMEIDA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3332/2024	23/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	TAINARA SANTOS DE LIMA BRAZ	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3518/2024	03/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	TALITA APARECIDA SARI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3528/2024	03/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	TALLYTA ALMEIDA DE SOUZA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6134/2024	09/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	TANIA MARA DA CUNHA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5267/2024	06/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	TANIA MELISSA ARCHANGELO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3636/2024	04/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	TARIANE OLIVEIRA DE LIMA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4167/2024	26/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	TATIANA FILUS PELLANDA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5284/2024	06/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	TATIANE CRISTINA LICESKI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3276/2024	20/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	TATIANE	GOM01	Regime estatutário	Portaria	05/08/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SILVEIRA ALVES	PROFESSOR	estatutário	5231/2024	
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	TATIELE DA SILVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3932/2024	12/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	THAELY ZAMPIERI BATISTA CUNHA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3972/2024	17/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	THAIS APARECIDA CAVALCANTE MARTINS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5278/2024	06/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	THAIS CAROLINE SIQUEIRA BORGES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5611/2024	19/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	THAIS FERNANDA CORREIA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3939/2024	12/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	THAIS MACHADO LOURETO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3862/2024	10/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	THALITA LUINE LARROSA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3296/2024	20/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	THALITA PADILHA MARTINS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5625/2024	19/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	THAYNA FAGUNDES LORBIETE	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4255/2024	28/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	THAYS SAMARA SILVA ZAU	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4169/2024	26/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	THIAGO DE LIMA ARTIGA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3901/2024	11/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VALDELICE DIAS FERNANDES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5853/2024	27/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VALDIRENE DE SOUZA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5292/2024	06/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VALERIA DE FATIMA FAVARO BORGES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5269/2024	06/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VALERIA LORENZETTI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6490/2024	23/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VANESSA BELMUDE CARDOSO DA SILVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4120/2024	24/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VANESSA CARDOSO DE OLIVEIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3516/2024	03/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VANESSA CRISTINA DA COSTA ALMEIDA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5616/2024	19/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VANESSA DA SILVA BACHMANN	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4173/2024	27/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VANESSA FERREIRA COSTA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6426/2024	17/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VANESSA JACINTO NOGUEIRA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4129/2024	24/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VANESSA RODRIGUES MILLEO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5838/2024	27/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VANESSA VAZ DA CRUZ	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5280/2024	06/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VANIA SIPLIANO MENDES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5812/2024	26/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VEREDIANE PRECILA ALBONICO MACHADO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3909/2024	11/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VERENDA RAISSA TORRES PINHEIRO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6131/2024	09/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VERONICA DE FATIMA PAWLOSKI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 6546/2024	25/09/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VERONICA LOURENCO DE AZEVEDO RODRIGUES	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4053/2024	18/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VILMARA NOVAIS NOVAIS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4159/2024	26/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VINICIUS SILVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3157/2025	28/03/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PINHAIS	RODRIGUES DOS SANTOS				
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VITORIA PIRES SVIERZOSKI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5212/2024	05/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VITORIA QUEARIS DE ALMEIDA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4047/2024	18/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VIVIANA NOGA DOS SANTOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3340/2024	23/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VIVIANE MATUCHESKI	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4176/2024	27/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VIVIANE SIMÃO	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3907/2024	11/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	YASMIN DE FATIMA CARVALHO ROCHA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 5213/2024	05/08/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	YASMIN TATIANA KOZAK DE ALMEIDA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3282/2024	20/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ZENILDA EURINIDIO SANTOS	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4259/2024	28/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ZENILDA MARCAL MARINHO DA SILVA	GOM01 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4046/2024	18/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ALEXANDRE LUCAS DOURADO	GOM18 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 4273/2024	28/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA	GOM18 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 4281/2024	28/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANA PAULA PRESTES DE SOUZA	GOM18 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 3323/2024	22/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANA PAULA SCHNEIDER JAMAS	GOM18 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 4271/2024	28/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANDERSON CARNEIRO ALVES	GOM18 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 4272/2024	28/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CHARLES JEAN DA ROSA SILVA	GOM18 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 4268/2024	28/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CLEITON FLAVIO PIERANGELI	GOM18 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 3325/2024	22/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ELEN GONCALVES DOS SANTOS RAMOS	GOM18 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 4275/2024	28/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	EVERTON MAURICIO SOTTORIVA	GOM18 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 4276/2024	28/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FERNANDA COU TO DA SILVA	GOM18 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 4280/2024	28/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	HENRIQUE DOS SANTOS GERVAZI	GOM18 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 4277/2024	28/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	KAREN NICOLI VIOLA	GOM18 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 4269/2024	28/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LARISSA LIBERATO DA SILVA	GOM18 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 4284/2024	28/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LETICIA QUEIROZ MENDES	GOM18 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 4270/2024	28/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARINA PAVAO	GOM18 PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 4274/2024	28/06/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PINHAIS	DOS ANJOS	DE EDUCAÇÃO FÍSICA			
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PATRICIA RIBEIRO PAES CORAZZA	GOM18 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 4283/2024	28/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SAIDE LIMA D OLIVEIRA	GOM18 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 4278/2024	28/06/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	TATIANA RIBAS PEDROSO GULIN	GOM18 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 3322/2024	22/05/2024
783536/24	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	WESLEY MOREIRA DOS SANTOS	GOM18 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 4282/2024	28/06/2024
347985/25	MUNICÍPIO DE SARANDI	MATHEUS FILIPE PAULO APOLINARIO	Agente de Autoridade de Trânsito	Regime estatutário	Portaria 4336/2024	04/12/2024
347985/25	MUNICÍPIO DE SARANDI	WILLIAM YOCHINORIO	Agente de Autoridade de Trânsito	Regime estatutário	Portaria 4337/2024	04/12/2024
525707/24	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	ANA LUCIA DE OLIVEIRA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 177/2024	27/06/2024
525707/24	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	ANDRE LUIZ FERREIRA TINTE	Agente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 030/2024	31/01/2024
525707/24	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	CARLA SANTOS DE OLIVEIRA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 129/2024	22/04/2024
525707/24	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	MARIANNE RIBEIRO DA SILVA FRANCA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 121/2024	12/04/2024
525707/24	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	MATHEUS ARAUJO DE MORAIS	Agente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 120/2024	12/04/2024
525707/24	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	MATHEUS ORESTE LOPES DA SILVA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 166/2024	10/06/2024
525707/24	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	NEODO NORONHA DIAS JUNIOR	Agente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 119/2024	12/04/2024
525707/24	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	ALANA ALVES DOS REIS PIM	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 032/2024	31/01/2024
525707/24	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	ARIADINE MARQUES VIEIRA	Professor de Educação Física	Regime estatutário	Portaria 031/2024	31/01/2024
525707/24	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	CESAR EDUARDO FRANCISCO	Professor de Educação Física	Regime estatutário	Portaria 035/2024	02/02/2024
525707/24	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	EDIVALDO JOSE DA SILVA JUNIOR	Professor de Educação Física	Regime estatutário	Portaria 044/2024	14/02/2024
525707/24	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	EDUARDO POLICARPO SOARES	Professor de Educação Física	Regime estatutário	Portaria 045/2024	14/02/2024
351060/25	MUNICÍPIO DE TERRA BOA	MARIA EDUARDA CANDIDO AGOSTINHO	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	Regime estatutário	Portaria 146/2026	13/02/2026
351060/25	MUNICÍPIO DE TERRA BOA	CASSIANA RENATA ALVES BORSATO	ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 286/2026	30/03/2026
351060/25	MUNICÍPIO DE TERRA BOA	VITORIA VASCONCELOS LOGULLO	ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 222/2026	09/03/2026
351060/25	MUNICÍPIO DE TERRA BOA	ANDRESSA SILVA MINHANO	TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 171/2026	23/02/2026
351060/25	MUNICÍPIO DE TERRA BOA	EDUARDO PEREIRA REIS	TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 185/2026	02/03/2026
351060/25	MUNICÍPIO DE TERRA BOA	FABIANA DE ALENCAR	TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 170/2026	23/02/2026
351060/25	MUNICÍPIO DE TERRA BOA	PATRICIA COELHO CEARA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 172/2026	23/02/2026
38423/25	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	DENISE DA SILVA LISCHUISCHY	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 5979/2024	03/09/2024
38423/25	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	EDIMARA RIBEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas	Regime estatutário	Decreto 5931/2024	23/07/2024
38423/25	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	IDALINA	Auxiliar de	Regime estatutário	Decreto	23/01/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	SILVA DE ALMEIDA BORGES	Serviços Gerais 40 horas	estatutário	6200/2025	
38423/25	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	JAIR ALFESTO ROSSI	Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas	Regime estatutário	Decreto 5923/2024	18/07/2024
38423/25	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	MARISA DE FATIMA PEREIRA GODIN	Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas	Regime estatutário	Decreto 5923/2024	18/07/2024
38423/25	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	MARIZETE APARECIDA PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas	Regime estatutário	Decreto 6208/2025	28/01/2025
38423/25	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	SILMARA DOS SANTOS RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas	Regime estatutário	Decreto 5934/2024	24/07/2024
38423/25	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	LAZARA MARIA FAGUNDES ZEFERINO	Cozinheiro	Regime estatutário	Decreto 5961/2024	09/08/2024
38423/25	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	BARBARA THAIS LOCH MULLER	Enfermeiro - Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 6173/2025	10/01/2025
38423/25	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	LORHANA LAYANA MOTTA DA SILVA	NUTRICIONISTA 20 HORAS - Nutrição	Regime estatutário	Decreto 5920/2024	18/07/2024
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	ANA PAULA DE MEDEIROS	ASSIST ADMINISTRATIVO - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 790/2024	13/04/2024
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	ANNA CAROLINA BRAZ DA SILVA	ASSIST ADMINISTRATIVO - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2201/2023	01/11/2023
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	GUILHERME CORRADINI	ASSIST ADMINISTRATIVO - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2203/2023	01/11/2023
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	JOHNNY YAMAMOTO	ASSIST ADMINISTRATIVO - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 785/2024	13/04/2024
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	JOICE SOUZA NATALINO	ASSIST ADMINISTRATIVO - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2237/2023	07/11/2023
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	JULLY MADOKA KONISHI YAMAMOTO	ASSIST ADMINISTRATIVO - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2202/2023	01/11/2023
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	MARCELO GABRIEL MORITA AZUMA	ASSIST ADMINISTRATIVO - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2199/2023	01/11/2023
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	MARCOS VINICIUS ZIMIANI MOYA	ASSIST ADMINISTRATIVO - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 649/2024	22/03/2024
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	RENAN RUSSI TRENTINI	ASSIST ADMINISTRATIVO - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 975/2024	03/05/2024
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	FABIO CESAR PEREIRA SOUZA	Engenheiro Agrônomo	Regime estatutário	Portaria 37/2024	11/01/2024
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	DANIELE CRISTINA PEREIRA	MEDICO VETERINARIO - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 646/2024	22/03/2024
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	ANDREA KLIER	NUTRICIONISTA - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2344/2023	21/11/2023
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	GABRIELLA MARCONDES DO AMARAL	PSICOLOGO(A) - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 526/2024	09/03/2024
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	RAFAELA GOMES LUIZ	PSICOLOGO(A) - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 704/2024	03/04/2024
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	VINICIUS REIS DE SIQUEIRA	PSICOLOGO(A) - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 678/2024	02/04/2024
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	ADILSON JOSE GONCALVES	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2280/2023	11/11/2023
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	ANDERSON DE OLIVEIRA	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 705/2024	03/04/2024
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	ANDERSON DOS SANTOS	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2256/2023	09/11/2023
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	APARECIDA ELIAS DE SOUZA	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 425/2024	24/02/2024
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	ELIAN BARROS SOBREIRA RODRIGUES TORINO DA SILVA	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2281/2023	11/11/2023
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2204/2023	01/11/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	EMERSON CAMPEZATE	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2185/2023	27/10/2023
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	GIOVANE GARCIA DA CUNHA	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 493/2024	07/03/2024
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	GISLAINE MARQUESIM	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2314/2023	21/11/2023
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	JEFFERSON JUNIOR CANDIDO	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2366/2023	25/11/2023
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	JULIANA CARDOSO GOMES	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 561/2024	13/03/2024
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	KETALLY WESLAYNE MARQUES DE ALENCAR	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 198/2024	03/02/2024
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	LUCAS MARCELINO MARCHIOTTI	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2205/2023	01/11/2023
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	MIRIAN REJANE SERAFIM	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2269/2023	09/11/2023
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	NOHELIA DEL CARMEN ROMERO PONCE	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 559/2024	12/03/2024
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	ROSELI ARNALDO DE ALENCAR	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 703/2024	03/04/2024
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	SUZANA PEDRO ALVES	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 659/2024	23/03/2024
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	VINICIOS BUENO	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 494/2024	07/03/2024
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	WELITON MESSIAS DA SILVA	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2255/2023	09/11/2023
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	WESLEY AMANCIO	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 728/2024	03/04/2024
338427/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	WILLIAN ARIOWALDO BARBOSA	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2365/2023	25/11/2023
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	DANIANI ANDRESSA DOS SANTOS	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL - ensino fundamental	Regime estatutário	Decreto 4154/2019	14/02/2019
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	ELIZANDRA DOS SANTOS	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL - ensino fundamental	Regime estatutário	Decreto 4147/2019	07/02/2019
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	KEITI MAIELI MARTINS	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL - ensino fundamental	Regime estatutário	Decreto 4140/2019	07/02/2019
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	CARLOS ROBERTO ALMEIDA DO PRADO JUNIOR	AGENTE DE ENDEMIAS - ENSINO MÉDIO COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4163/2019	26/02/2019
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	GIANE LUCIA LAZZAROTTO	AGENTE DE ENDEMIAS - ENSINO MÉDIO COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4495/2020	19/08/2020
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	LIDIA LURDES RIBOLDI	AGENTE DE ENDEMIAS - ENSINO MÉDIO COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4120/2019	22/01/2019
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	LUCAS PANDOLFO BELLE	AGENTE DE ENDEMIAS - ENSINO MÉDIO COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4496/2020	19/08/2020
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	MARCIO JOSE DE LIMA	Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários - ensino fundamental	Regime estatutário	Decreto 4188/2019	02/04/2019
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	ADRIANO PEREIRA PEDROSO	ENFERMEIRO II - SUPERIOR COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4110/2018	21/12/2018
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	DENISE TRENTO	ENFERMEIRO II - SUPERIOR COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4183/2019	14/03/2019
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	EDILAURA GASPARD DA SILVA	ENFERMEIRO II - SUPERIOR COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4126/2019	29/01/2019
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	JESSICA KEILLA SANTIN	ENFERMEIRO II - SUPERIOR COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4936/2022	10/03/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	LARISSA MAFFIOLETTI SANTOS	ENFERMEIRO II - SUPERIOR COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4176/2019	08/03/2019
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	RAQUEL MOURA	ENFERMEIRO II - SUPERIOR COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 5019/2022	04/07/2022
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	ROSITA MARIA DO COUTO	ENFERMEIRO II - SUPERIOR COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4175/2019	08/03/2019
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	ELIANE ZANELLA FABBRIS	Farmacêutico - SUPERIOR COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4162/2019	26/02/2019
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	SANDRA LINA VERDI BITTARELLO	Fisioterapeuta - SUPERIOR COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4121/2019	22/01/2019
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	Marcelo Magalhães Leite Pinto	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA - SUPERIOR COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4174/2019	12/03/2019
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	MARIANA FRANCO TORRES	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA - SUPERIOR COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4116/2019	28/05/2019
858910/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	CARINE LISE	PEBM II - EDUCAÇÃO 20 HORAS - SUPERIOR COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4397/2020	18/03/2020
858910/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	TRAUDI LUCIA ETGES	PEBM II - EDUCAÇÃO 20 HORAS - SUPERIOR COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4139/2019	04/02/2019
858910/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	CRISTIANA RODRIGUES	PEBM III - EDUCAÇÃO 40 HORAS - SUPERIOR COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4143/2019	07/02/2019
858910/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	CRISTIANI PALOSCHI	PEBM III - EDUCAÇÃO 40 HORAS - SUPERIOR COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4144/2019	04/02/2019
858910/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	DAIANE FARIAS	PEBM III - EDUCAÇÃO 40 HORAS - SUPERIOR COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4215/2019	15/05/2019
858910/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	ELIANE DOMINGOS DE SOUZA	PEBM III - EDUCAÇÃO 40 HORAS - SUPERIOR COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4371/2020	08/02/2020
858910/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	EVA REJANE DE NEZ MORES	PEBM III - EDUCAÇÃO 40 HORAS - SUPERIOR COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4142/2019	07/02/2019
858910/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	IVONE FERRABOLI LISSA DAL PRA	PEBM III - EDUCAÇÃO 40 HORAS - SUPERIOR COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4396/2020	18/03/2020
858910/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	KELI GESSICA MARTINELLO COSTA	PEBM III - EDUCAÇÃO 40 HORAS - SUPERIOR COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4395/2020	18/03/2020
858910/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	MARCIA NATIELE AUGUSTIN	PEBM III - EDUCAÇÃO 40 HORAS - SUPERIOR COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4145/2019	07/02/2019
858910/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	MARLICE CARNEIRO	PEBM III - EDUCAÇÃO 40 HORAS - SUPERIOR COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 114856/2019	29/08/2019
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	BRUNA STRAPPAZZON	PSICOLOGO I - SUPERIOR COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4719/2021	01/07/2021
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	ELOANA ZANCO	PSICOLOGO I - SUPERIOR COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4128/2019	26/01/2019
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	JESSICA GIOVANAZ GARCIA	PSICOLOGO I - SUPERIOR COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4198/2019	23/04/2019
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	ALINE CARLA BADIA	TECNICO ADMINISTRATIVO - ENSINO MÉDIO COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4141/2019	07/02/2019
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	CRISTIANE RAFAELA STASIAK	TECNICO ADMINISTRATIVO - ENSINO MÉDIO COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4150/2019	12/02/2019
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	EDILEIA EVARISTO DOS SANTOS	TECNICO ADMINISTRATIVO - ENSINO MÉDIO COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4153/2019	14/02/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	FABIANA MARIA BOASTIK	TECNICO ADMINISTRATIVO - ENSINO MÉDIO COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4138/2019	07/02/2019
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	KELLI TRENTIM	TECNICO ADMINISTRATIVO - ENSINO MÉDIO COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4122/2019	22/01/2019
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	NOELI REGINA DEROSSI	TECNICO ADMINISTRATIVO - ENSINO MÉDIO COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4152/2019	14/02/2019
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	PATRICIA ZANIN	TECNICO EM ENFERMAGEM I - ENSINO MÉDIO COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4111/2018	21/12/2018
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	ALEXANDRA DOS SANTOS PIRAN	TECNICO EM ENFERMAGEM II - ENSINO MÉDIO COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4112/2018	21/12/2018
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	KELI APARECIDA RODRIGUES	TECNICO EM ENFERMAGEM II - ENSINO MÉDIO COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4133/2019	26/01/2019
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	MARILDE APARECIDA ANTUNES	TECNICO EM ENFERMAGEM II - ENSINO MÉDIO COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4127/2019	26/01/2019
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	MATHEUS AVELINO VITALE	TECNICO EM INFORMÁTICA - ENSINO MÉDIO COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4243/2019	03/07/2019
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	ODILIO TSUYOSHI MAEDA	TECNICO EM INFORMÁTICA - ENSINO MÉDIO COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4245/2019	09/07/2019
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	FABIANO ANTONIO RIBELATO	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - ENSINO MÉDIO COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4123/2019	22/01/2019
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	JOAO CARLOS DA SILVA MOROSKI	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - ENSINO MÉDIO COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4963/2022	11/04/2022
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	MARCELO RIBAS DE CAMARGO	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - ENSINO MÉDIO COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4174/2019	12/03/2019
859054/18	MUNICÍPIO DE VITORINO	JULIO CESAR FREITAS	Técnico em vigilância sanitária - ENSINO MÉDIO COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 4124/2019	26/01/2019
668737/24	PARANAPREVIDÊNCIA	DAFNE MELO E SILVA	ADMINISTRADOR	Regime CLT	Contrato 5001444/2025	01/09/2025
668737/24	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCIELLI DE ARAUJO RIBAS	ADVOGADO	Regime CLT	Contrato 5001447/2025	01/09/2025
668737/24	PARANAPREVIDÊNCIA	JOÃO PEDRO FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	Regime CLT	Contrato 5001448/2025	01/09/2025
668737/24	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCAS CHACON FURTADO	ADVOGADO	Regime CLT	Contrato 5001450/2025	01/09/2025
668737/24	PARANAPREVIDÊNCIA	OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Regime CLT	Contrato 5001454/2025	01/09/2025
668737/24	PARANAPREVIDÊNCIA	LETICIA SANTOS DA CUNHA	CONTADOR	Regime CLT	Contrato 5001449/2025	01/09/2025
668737/24	PARANAPREVIDÊNCIA	ELISSON CAIO PEZENTI DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	Regime CLT	Contrato 5001445/2025	01/09/2025
668737/24	PARANAPREVIDÊNCIA	ADRIANO RICETTO	TECNICO ADMINISTRATIVO	Regime CLT	Contrato 5001442/2025	01/09/2025
668737/24	PARANAPREVIDÊNCIA	CRISTIANE DE SOUZA MAGNANI	TECNICO ADMINISTRATIVO	Regime CLT	Contrato 5001443/2025	01/09/2025
668737/24	PARANAPREVIDÊNCIA	EUCYELLE KATHE DE SOUZA PINTO	TECNICO ADMINISTRATIVO	Regime CLT	Contrato 5001446/2025	01/09/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
668737/24	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCAS SOMMERFELD	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Regime CLT	Contrato 5001451/2025	01/09/2025
668737/24	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCELA LINO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Regime CLT	Contrato 5001452/2025	01/09/2025
668737/24	PARANAPREVIDÊNCIA	MATHEUS BENATO DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Regime CLT	Contrato 5001453/2025	01/09/2025
127709/26	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	GUILHERME HIDEYOSHI BARRANHI CWCZ NAKASONO	Cadete - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 2460/2025	10/07/2025
127709/26	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	KAUE CORDEIRO COSTA	Cadete - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 2503/2025	18/12/2025
127709/26	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	MARIAH LUIZA OLIVEIRA	Cadete - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 2501/2025	15/12/2025
334174/25	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	FELIPE GIOVANNI LUPPI NOVAIS	Soldado 2ª Classe - Bombeiro Militar	Regime estatutário	Portaria 559/2024	06/11/2024
334174/25	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	JULIA DA SILVA PIMENTA	Soldado 2ª Classe - Bombeiro Militar	Regime estatutário	Portaria 538/2024	23/10/2024
334174/25	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	LEANDRO BIELUSKA	Soldado 2ª Classe - Bombeiro Militar	Regime estatutário	Portaria 549/2024	31/10/2024
334174/25	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	ALEXSANDRO ANTONY ZAINER	Soldado 2ª Classe - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 2396/2024	11/12/2024
334174/25	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	DIENBENS OZEAS RIBAS SENN	Soldado 2ª Classe - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 2428/2025	19/03/2025
334174/25	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	GABRIEL SIMAEL FERNANDES PINTO	Soldado 2ª Classe - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 2427/2025	19/03/2025
334174/25	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	LETICIA CAROLINE DA SILVA	Soldado 2ª Classe - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 2376/2024	31/10/2024
334174/25	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	PAULO DIAS MORGAN	Soldado 2ª Classe - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 2405/2025	16/01/2025
334174/25	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	ROBMILSON ARAUJO DE LIMA JUNIOR	Soldado 2ª Classe - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 2438/2025	09/04/2025
334174/25	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	WADSON JOSE DE CASTRO	Soldado 2ª Classe - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 2364/2024	17/10/2024
526480/25	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	AMANDA FIDELIS DA SILVA	Administrador	Regime CLT	Contrato 494/2025	19/05/2025
526480/25	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	JOAO LUIS DE SOUZA NETO	Administrador	Regime CLT	Contrato 491/2025	14/05/2025
526480/25	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	MATHEUS REIS GONCALVES	Administrador	Regime CLT	Contrato 496/2025	11/06/2025
526480/25	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	NANCY SOARES GURGEL	Administrador	Regime CLT	Contrato 499/2025	23/06/2025
526480/25	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	SILVIO KAZUYUKI NAKAYAMA	Administrador	Regime CLT	Contrato 495/2025	03/06/2025
526480/25	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	JOSE MARTINS DE SOUZA NETTO	Advogado	Regime CLT	Contrato 0000504/2025	04/08/2025
526480/25	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	LETICIA ALVES DE JESUS	Advogado	Regime CLT	Contrato 483/2025	10/03/2025
526480/25	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	DIONE FERNANDO ROJAS VIDOTO	Analista de Desenvolvimento de Sistemas	Regime CLT	Contrato 501/2025	14/07/2025
526480/25	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	MARIO LUIS BRAZ JUNIOR	Analista de Desenvolvimento de Sistemas	Regime CLT	Contrato 493/2025	03/06/2025
526480/25	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	PAULO ROGERIO DE SOUZA FILHO	Analista de Desenvolvimento de Sistemas	Regime CLT	Contrato 490/2025	07/05/2025
526480/25	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	RAMON KOWALSKI JORDAO	Analista de Desenvolvimento de Sistemas	Regime CLT	Contrato 489/2025	14/05/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
526480/25	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	ANNA CAROLINA PROENÇA DE ANDRE E SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime CLT	Contrato 482/2025	17/02/2025
526480/25	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	GUILHERME E KEPKA CHANDOHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime CLT	Contrato 488/2025	05/05/2025
526480/25	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	NATALIA SOTTI DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime CLT	Contrato 0000505/2025	05/08/2025
526480/25	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	GUILHERME E LUCAS LANG	Engenheiro Civil	Regime CLT	Contrato 500/2025	01/07/2025
526480/25	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	MARCUS KUICHI PERRUD NONAKA	Engenheiro Civil	Regime CLT	Contrato 0000503/2025	04/08/2025
526480/25	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	MATHEUS LUIZ DA SILVA	Engenheiro Civil	Regime CLT	Contrato 484/2025	10/03/2025
526480/25	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	VINICIUS MARTINS HANSEN	Engenheiro Civil	Regime CLT	Contrato 492/2025	02/06/2025
816060/24	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	GRAZIELLE MARINI SILVA	Auxiliar Administrativo - ENSINO MÉDIO	Regime CLT	Contrato 85001/2024	10/09/2024
816060/24	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	MARIANA BATILANA BENATTI	Auxiliar Administrativo - ENSINO MÉDIO	Regime CLT	Contrato 84001/2024	19/08/2024
816060/24	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	CASSIO SEVAROLLI DE OLIVEIRA	CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO - TÉCNICO	Regime CLT	Contrato 83001/2024	19/08/2024
816060/24	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	TIAGO VIRIATO FERREIRA	CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO - TÉCNICO	Regime CLT	Contrato 82001/2024	20/05/2024

COAP, em 13 de maio de 2026.  
Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.  
DANIELLE CRISTINA JAQUES URBAN  
Coordenador da COAP  
Matrícula nº 51355-5  
HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima.  
Publique-se, registre-se, encerre-se e archive-se.  
Gabinete da Presidência, em 13 de maio de 2026.  
Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.  
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 13/26 - COAP/GP**

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base no art. 16, inciso LIX, do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
371157/24	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FATIMA APARECIDA GRUTER JACON	Portaria 2630	02/05/2024
372005/24	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SUELI TERESINHA GOMES DA SILVA	Portaria 4650	24/04/2026
32697/25	PENSÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ	DANILO ISAAC DOS SANTOS DA SILVA, GILMAR DA SILVA, GILMAR DA SILVA JUNIOR	Decreto 239	17/04/2026
713732/24	PENSÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ	EDMILSON ALVES DOS SANTOS, GISELE COPPO ALVES DOS SANTOS, ISABELE VITORIA COPPO ALVES DOS	Portaria 53	18/09/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
			SANTOS		
304395/24	PENSÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ	JORGE LUIZ RODRIGUES PEREIRA	Portaria 30	26/04/2024
249726/24	PENSÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ	ZUALDO BAVIA JUNIOR	Portaria 19	04/05/2026
831204/24	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	ARMINDA GALHARDO BORGES	Portaria 1455	29/10/2024
382027/24	PENSÃO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA	ZELIA MARIA STOCKER	Portaria 4	26/02/2024
320134/26	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ADRIANA CORDEIRO LOPES PEREIRA	Portaria 436	08/05/2026
324113/26	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA	Portaria 432	07/05/2026
311194/26	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	APARECIDA MARILDE BENATO	Portaria 435	07/05/2026
323940/26	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	CLAUDIO JOSE DE SOUZA	Portaria 434	07/05/2026
321475/26	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	JANETE APARECIDA FORTE GARCIA	Portaria 433	07/05/2026
310910/26	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	JULIANA CRISTINA DE TOLEDO	Portaria 422	07/05/2026
324466/26	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	LUCIA RODRIGUES	Portaria 431	07/05/2026
324199/26	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	SILVANA DA ROCHA ZANOLI FIGUEIRO	Portaria 430	07/05/2026
324377/26	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	SILVANA DA ROCHA ZANOLI FIGUEIRO	Portaria 429	07/05/2026
323567/26	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	TERESINHA RAINE	Portaria 428	07/05/2026
302780/26	PENSÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	DANILO EMANUEL PORTO DA SILVA	Portaria 402	27/04/2026
314614/26	PENSÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	HELENA VERSULINA DE SOUZA	Portaria 421	07/05/2026
296578/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	IVANO DE OLIVEIRA GOMES	Portaria 11215	01/04/2026
296632/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LUIZ CARLOS PESCADOR	Portaria 11218	01/04/2026
298287/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARIA EMILIA DOS SANTOS OLIVEIRA	Portaria 11220	01/04/2026
298317/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARIA EMILIA DOS SANTOS OLIVEIRA	Portaria 11221	01/04/2026
297272/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SERLI DIOGO	Portaria 11222	01/04/2026
268707/22	ATO DE	FOZ PREVIDENCIA -	SONIA	Portaria	01/09/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	FOZPREV	APARECIDA GUIMARAES ANAJOSA	8699	
298309/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SUELI MARIA DE SOUZA	Portaria 11223	01/04/2026
321343/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SUZY ALVES CORREA	Portaria 11224	01/04/2026
315955/26	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ANTONIO ERDMANN BENINI, LUAN AFONSO WEILLER BENINI, MIGUEL ERDMANN SOUZA	Portaria 10990	05/12/2025
313022/26	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SUELY ROSANGELA CAMPELO MILANEZ	Portaria 11249	15/04/2026
313014/26	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SUELY ROSANGELA CAMPELO MILANEZ	Portaria 11250	15/04/2026
299135/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	CARLOS ANTONIO DA SILVA	Portaria 90	17/03/2026
299321/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	CLAUDIO DE ALMEIDA	Portaria 95	18/03/2026
298600/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	ELOIDES HACHMANN CREMONEZ	Portaria 57	25/02/2026
297213/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	FLORACI SONTAG BONALDO	Portaria 32	10/02/2026
298830/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	OBADIAS JANUARIO PEREIRA	Portaria 60	27/02/2026
302411/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA	VOLMAR ARALDE	Portaria 83	25/02/2026
277255/26	PENSÃO	FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS	JOSEFA ALVES DO CARMO LEMOS	Portaria 65	16/04/2026
311801/26	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA AURORA	NILSON ERRAN DE ALMEIDA	Decreto 135	23/03/2026
304201/26	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL	SILMARA APARECIDA RADASKIEWICZ DE ASSIS	Decreto 69	08/04/2026
342428/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - SERVIPREV	APARECIDA DO CARMO DE CARVALHO	Decreto 39	11/04/2025
309432/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - SERVIPREV	JOSEFA MARIA DOS SANTOS	Decreto 21	12/03/2026
299607/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SAO TOME - FUNPREST.	PAULO CESAR RADDI	Decreto 1469	07/04/2026
321602/26	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU	ORLANDO FANECO	Decreto 10131	12/04/2026
307626/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO	MARLENE ROSA GRANDO DE MOURA	Portaria 275	12/03/2025
314576/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	NILSON BOND	Decreto 81	12/03/2026
304414/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	ADRIANA MARIA MARTINI RODRIGUES	Decreto 235	09/03/2026
318164/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	CLEVENICE BENEDETTI NAPOLI	Decreto 243	09/03/2026
317664/26	ATO DE	FUNDO DE	DEBORA SOCIO	Decreto	09/03/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA		246	
317532/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARCUS ANTONIO GARCIA DE SOUZA	Decreto 241	09/03/2026
315378/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARIA DE LOURDES LEITE DINIZ	Decreto 232	09/03/2026
319080/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARIA JUREMA STELLATI GARCIA	Decreto 234	09/03/2026
315092/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARISA CRISTINA FOLINI TOMELERI	Decreto 233	09/03/2026
318490/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	ROSEMAR BISPO CAROBA	Decreto 231	09/03/2026
317869/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	SANDRA ELIZA BERNARDES MARTINS	Decreto 245	09/03/2026
314118/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	SONIA MARIA NOGUEIRA	Decreto 238	09/03/2026
321971/26	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	CINARA MUNIZ RIBEIRO ZARDO	Portaria 54	17/03/2026
321653/26	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	ENEDINA APARECIDA DUTRA	Portaria 53	17/03/2026
322510/26	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARIA CARDOSO CHAVES	Portaria 72	19/03/2026
321505/26	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	PEDRO DA SILVA	Portaria 51	17/03/2026
322200/26	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	ZORAIDE SANTOS DE OLIVEIRA	Portaria 67	18/03/2026
314371/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ANDIRA	JOSE CARLOS FIGUEIROBA	Decreto 11178	07/05/2026
303973/26	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ANDIRA	SOMILTO ANTONIO SOUZA TORRES	Decreto 11168	27/04/2026
501545/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA	LINDAURA SILVA MENDES	Decreto 30856	30/08/2024
310546/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ANDREIA SOUZA DE PAULA	Decreto 172	29/04/2026
311143/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	DECIO FERREIRA DA SILVA	Decreto 167	29/04/2026
311577/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	EDNA DE CASSIA MOREIRA DOS SANTOS FERREIRA	Decreto 173	30/04/2026
312638/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ELENIZE DE QUADROS ZANETTI	Decreto 174	29/04/2026
312719/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ELISANGELA DE FATIMA LOPES FERREIRA	Decreto 175	29/04/2026
312840/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	GRACIELE ANGELICA ANDRADE	Decreto 176	29/04/2026
313162/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	JOAO FERREIRA DA SILVA	Decreto 168	29/04/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
313383/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	MARA REGINA DE CAMPOS GEMBAROWSKI	Decreto 169	04/05/2026
322501/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	VALÉRIA JORGE DE OLIVEIRA BARBOSA	Decreto 170	29/04/2026
322650/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	VALÉRIA JORGE DE OLIVEIRA BARBOSA	Decreto 171	29/04/2026
314029/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	VIVIANE BISCOUOTO	Decreto 177	29/04/2026
300311/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	ELAINE CRISTINA CANDIDO	Portaria 21	27/02/2026
300621/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	PAULA CRISTINA FELISSON GALASSI	Portaria 20	27/02/2026
305682/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	JOSE DOS SANTOS KOTRYK	Portaria 294	20/03/2026
675399/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	SILVIA CRISTINA DA SILVA SOUZA CRUZ	Decreto 231	11/11/2025
313251/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	EMILIA FRESCKI	Decreto 157	14/04/2026
319993/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	JARBAS BARBETA	Decreto 108	19/03/2026
313146/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	MARIA APARECIDA DA SILVA FABRICIO	Decreto 149	09/04/2026
313405/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	MARLENE CAMARGO GOMES	Decreto 160	15/04/2026
312875/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	FABIANA KUHNE DINIZ, LAURA CRISTINA KUHNE DINIZ	Decreto 148	09/04/2026
314690/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	INEZ SIMONETO FACINA	Decreto 165	22/04/2026
313243/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA	ALZIRA RODRIGUES DE ARAUJO	Portaria 58	02/03/2024
303981/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA	JOAO MARQUES DE ALMEIDA	Portaria 163	13/03/2025
312816/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA	MANOEL JOSÉ DA SILVA	Portaria 87	30/01/2025
311690/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA	SILVANA APARECIDA GNANN	Portaria 344	05/08/2025
317150/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DANIELE CRISTINA OBIALESKI BUHRER	Portaria 237	01/04/2026
317486/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DONIASOL VANESSA SLOBODA	Portaria 254	01/04/2026
313529/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	KARIN BARBARA NEUMANN ROLIM	Portaria 249	01/04/2026
313790/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LILIAMAR HOCA	Portaria 251	01/04/2026
319063/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIA BURGEL	Portaria 257	01/04/2026
531277/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	BRUNO MINORU MARUO, EDUARDO AKIRA MARUO, TELMA TIEKO KATO MARUO	Portaria 300	28/04/2026
303558/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EZIA MACIEL DA ROZA DETONI	Portaria 213	16/03/2026
294745/26	PENSÃO	INSTITUTO DE	GENESIA	Portaria 211	16/03/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARINHO DE LARA		
293170/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSE NILSON CARVALHO	Portaria 212	16/03/2026
318261/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIANA DE ALMEIDA VICENTE, MARIA JUVITA DE ALMEIDA VICENTE	Portaria 222	16/03/2026
316510/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA APARECIDA SILVA SOUZA PINTO	Portaria 210	16/03/2026
302306/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIO SDRONESKI	Portaria 220	16/03/2026
312379/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA	MARINALDO PEREIRA RODRIGUES	Decreto 2743	12/07/2022
314282/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA	NELCI APARECIDA DA SILVA	Decreto 2925	21/12/2023
317559/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA	GIDELNY ALVES DE SOUZA	Decreto 3062	17/07/2024
309424/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA	HELENA MARIA MARTINS FERREIRA	Decreto 2654	01/10/2021
303876/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	ANTONIO CESAR LOURENCO	Decreto 4775	02/03/2026
303337/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	MARCIO AUGUSTO ARAUJO TAQUES	Decreto 4769	02/03/2026
318679/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	ROSELI MAIA DE ARAUJO	Decreto 4818	11/03/2026
321220/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ELIANA MARIA PHILIPPSSEN PEREZ	Decreto 20260	31/03/2026
321882/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	IRANEI DAS NEVES SILVA	Decreto 20259	31/03/2026
318741/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	LUIS EDUARDO DA SILVEIRA DELGADO	Decreto 20258	31/03/2026
320827/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MARCIA PINHEIRO	Decreto 20251	31/03/2026
300320/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	OCELIO DIAS	Portaria 17438	07/04/2026
321122/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	PEDRO LOPES CAMARGO	Decreto 20256	31/03/2026
319152/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	GUILHERME FRONZA BALSAN, MARCOS BALSAN, MATEUS FRONZA BALSAN, MIGUEL FRONZA BALSAN	Decreto 20270	31/03/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
318628/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	RODOLFO LOPES	Decreto 20248	31/03/2026
318520/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	RODOLFO LOPES	Decreto 20247	31/03/2026
319764/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	VILMA DOS SANTOS ARAUJO	Decreto 20245	31/03/2026
322811/26	ATO DE INATIVACÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	JOAO CORDEIRO	Portaria 189	08/05/2026
297868/26	ATO DE INATIVACÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	ELENIR IVETE TOSCAN MARIANI	Portaria 11	12/03/2026
309815/26	ATO DE INATIVACÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	ILOI NUNES DIAS	Portaria 19	06/05/2026
303779/26	ATO DE INATIVACÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	IZABEL SCHUARTZ	Portaria 18	05/05/2026
81707/24	ATO DE INATIVACÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES	JOAO DOS SANTOS	Decreto 228	01/09/2023
817627/24	ATO DE INATIVACÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE MARIALVA	MADALENA PEDRO	Decreto 8975	04/12/2024
305755/26	ATO DE INATIVACÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE MARIALVA	VICENTE FERREIRA DOS SANTOS	Decreto 257	05/05/2026
567490/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE MARIALVA	LOURDES BRAMBILA MOREIRA	Decreto 8347	11/07/2023
306689/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE MARIALVA	NEUSA DOS SANTOS FAVERO	Decreto 258	30/04/2026
277875/26	ATO DE INATIVACÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ADEMIR RIBEIRO DA SILVA	Decreto 375	02/03/2026
473371/23	ATO DE INATIVACÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	SERGIO DE OLIVEIRA NOBRE	Ato 859	01/11/2024
276690/26	ATO DE INATIVACÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MIGUEL ANGELO BISCAIA	Decreto 43592	09/03/2026
154250/23	PENSÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	HELENA LIMA WEBER PEREIRA	Decreto 43898	23/04/2026
310333/26	ATO DE INATIVACÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	JOAQUIM DA SILVA DIAS	Decreto 75	05/05/2026
487437/23	ATO DE INATIVACÃO	MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	LUIZ ACIR FRANCO DE OLIVEIRA	Decreto 149	18/07/2023
318849/26	ATO DE INATIVACÃO	MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	TELMA TEREZINHA LOPES COSTA	Decreto 10132	12/04/2026
302977/26	ATO DE INATIVACÃO	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	GERALDO VICENTE DE OLIVEIRA	Portaria 64	06/03/2026
309335/26	ATO DE INATIVACÃO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	ELAINE MARIA RUIZ FRACALLOSSI	Decreto 110	28/04/2026
308177/26	ATO DE INATIVACÃO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	MARIA LUCIA LOURENCO DOS SANTOS	Decreto 111	28/04/2026
312212/26	PENSÃO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	LUCIA DE FATIMA FERREIRA FREITAS	Decreto 109	28/04/2026
712112/23	PENSÃO	MUNICÍPIO DE UBIRATÁ	LOURENÇO BASILIO PEREIRA	Decreto 137	11/10/2023
302144/26	ATO DE INATIVACÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	JULIA NEIDE JOBINS	Decreto 201	27/04/2026
305135/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	ADEMIR PINTO	Portaria 8	16/01/2026
305283/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	ODAIR CORREIA VIANA	Portaria 6	15/01/2026
289776/26	PENSÃO	PARANAGUA	MARA LUCIA DA	Portaria 10	21/01/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		PREVIDENCIA	COSTA MOURAD		
289881/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	ADAIR PASSOS	Resolução 11949	13/03/2026
313340/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	ADEJAIR DE CARVALHO	Resolução 11977	16/03/2026
306522/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	ADEMIR BRAZ CORREA	Resolução 12022	20/03/2026
279886/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	ADILSON DE SOUZA OLIVEIRA	Resolução 11860	06/03/2026
306581/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	ADIMA SAMBATI	Resolução 12054	20/03/2026
280019/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	ADRIANA RIBEIRO SIQUEIRA WITZEL	Resolução 11861	06/03/2026
289903/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	ADRIANE INES BURGARDT	Resolução 11947	13/03/2026
282771/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	ALDA MARIA ULIANA SARTORI	Resolução 11889	10/03/2026
299909/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	ALINE MARIA DLUGOSZ	Resolução 11980	16/03/2026
318873/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	ALONSO PINTO PORTELA	Resolução 12104	25/03/2026
290790/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	ALUCIMAR COSER	Resolução 11941	13/03/2026
306697/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	AMELIA GONCALVES DE DEUS	Resolução 12006	20/03/2026
300303/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANA LUCIA DA SILVA DO NASCIMENTO	Resolução 11986	16/03/2026
319721/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANA LUCIA DE LIMA XAVIER	Resolução 12065	25/03/2026
318903/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANA MARIA APARECIDA BARELLI	Resolução 12109	25/03/2026
306735/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANA MARIA COSTA PINTO	Resolução 12030	20/03/2026
282836/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANA ROSA CIEBRE DE ALMEIDA	Resolução 11918	10/03/2026
282844/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANDREIA DUCCI TONINELLO ZANETTI	Resolução 11917	10/03/2026
280043/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANGELA CRISTINA RUIZ	Resolução 11857	06/03/2026
282879/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANGELA DE FATIMA MARTINS SCHNEIDER	Resolução 11922	10/03/2026
280108/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANTENOR RODRIGUES	Resolução 11857	06/03/2026
302136/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANTONIO EVANDRO DE CARLOS ZONZINI	Resolução 11975	16/03/2026
307596/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	ARY JOSE CORTES JUNIOR	Resolução 12025	20/03/2026
291819/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	CACIO JOSE DE ARAUJO	Resolução 11945	13/03/2026
307863/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	CARLOS NICOLAU	Resolução 12023	20/03/2026
291851/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	CASSIA REGINA PADOVAN CAVALCANTE	Resolução 11944	13/03/2026
291886/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	CASSIO DAVID DA SILVA	Resolução 11966	13/03/2026
302195/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	CELIA REGINA SIMONELLI	Resolução 11980	16/03/2026
283832/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	CIOMARA SILVEIRA ZAMBIM	Resolução 11921	10/03/2026
280116/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	CIRENE MARIA DE SOUZA GEREMIA	Resolução 11856	06/03/2026
320053/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	CIRLENE GONCALVES PADULA	Resolução 12078	25/03/2026
280132/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLAUDIA SIMONE POLETO DE OLIVEIRA	Resolução 11861	06/03/2026
291916/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLAUDINEI DOUTO	Resolução 11936	13/03/2026
292041/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLEIDE EUNICE BARTOLOMEU GONSALES	Resolução 11936	13/03/2026
307898/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLEUSA MARIA KUASNE SOARES	Resolução 12026	20/03/2026
292203/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLODOALDO ORTIZ DOS SANTOS	Resolução 11950	13/03/2026
318938/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	DECIO SPERANDIO	Resolução 12107	25/03/2026
314100/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	DENILSON CEZAR DA SILVA	Resolução 12054	20/03/2026
280183/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	DORCELY ISABEL BELLANDA GARCIA	Resolução 11866	06/03/2026
280230/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDENCIA	DULCE IGNOCHEVSKI POPPI	Resolução 11867	06/03/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
283859/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DULCINEA MARIA SILVEIRA SOBRINHO BONO	Resolução 11892	10/03/2026
283867/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDILAMAR APARECIDA MARTENDAL DOS PASSOS	Resolução 11923	10/03/2026
292220/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDNEIA GONZAGA NASCIMENTO	Resolução 11941	13/03/2026
283972/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDRIS LOPES DIAS DE OLIVEIRA	Resolução 11924	10/03/2026
284014/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANE CRISTINA BURANELLO DE SOUZA	Resolução 11915	10/03/2026
284030/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIEL EARLE LINHARES	Resolução 11892	10/03/2026
292254/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIETE APARECIDA CHAMPAM	Resolução 11939	13/03/2026
308037/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELISABETE DE ALMEIDA	Resolução 12002	20/03/2026
280817/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIZABETH APARECIDA DOS SANTOS ATAIDES	Resolução 11856	06/03/2026
308100/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIZABETH OLAK SILVA	Resolução 12025	20/03/2026
284073/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIZABETH RAIA SPAZIANI	Resolução 11886	10/03/2026
302225/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELOI CARLOS DOS PASSOS	Resolução 11976	16/03/2026
280841/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELOISA ELENA WEISS FARIA	Resolução 11865	06/03/2026
292262/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ENY ASSIS DE JESUS	Resolução 11944	13/03/2026
292300/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERLICE MORAIS MEIRA ROSA	Resolução 11937	13/03/2026
308169/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVA APARECIDA SACHINSKI PADILHA	Resolução 12058	20/03/2026
308541/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVANDRO SEITI VILAR ODA	Resolução 12029	20/03/2026
292572/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVANILDA MARIA DE CAMPOS	Resolução 11934	13/03/2026
308622/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EXPEDITA HONORIO	Resolução 12027	20/03/2026
284138/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FATIMA LAURINDO DA SILVA KOHN	Resolução 11915	10/03/2026
284189/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FLORA GEMELLI BOF	Resolução 11888	10/03/2026
313057/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA	Decreto 119	12/03/2026
284197/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCO PEREIRA NETTO	Resolução 11884	10/03/2026
309149/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISLEA ISHIKIRIYAMA JORGE	Resolução 12055	20/03/2026
284260/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILBERTO ANTONIO NARCISO	Resolução 11891	10/03/2026
293412/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILMARA APARECIDA BORATO	Resolução 11940	13/03/2026
284286/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GINA CARDOSO GIAMBARRESI	Resolução 11885	10/03/2026
293420/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GIOVANA TISIAN SERENA	Resolução 11946	13/03/2026
281104/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GISELI MARTINS PORCIDES	Resolução 11868	06/03/2026
281198/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GLAUCIA CAVALLI DE LARA	Resolução 11858	06/03/2026
302519/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GUISLA SCHMICKLER	Resolução 11983	16/03/2026
309890/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELENA APARECIDA ANTONANA	Resolução 12026	20/03/2026
284383/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HITLER EMANUEL DOS SANTOS	Resolução 11922	10/03/2026
318962/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HOSANNA PATRIG FERTONANI	Resolução 12105	25/03/2026
309998/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IARA TEREZINHA REGINALDO JERSZURKI	Resolução 12000	20/03/2026
302551/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IDALINA GUILLEN PERES RODRIGUES	Resolução 11982	16/03/2026
293471/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	INES SALETTE FALCADE NUNES	Resolução 11938	13/03/2026
310074/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRACEMA CRISTINA CARDOSO	Resolução 12001	20/03/2026
302578/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRACEMA PEREIRA ARAUJO	Resolução 11986	16/03/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
284456/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRACI PAULI DEMSKI	Resolução 11920	10/03/2026
302616/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRACY BLAESE	Resolução 11975	16/03/2026
284480/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRONI TEREZINHA TSCHA	Resolução 11886	10/03/2026
312867/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVANA DA SILVA	Resolução 12002	20/03/2026
310198/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONE ALEXANDRE DE MELO MAURO	Resolução 12052	20/03/2026
281244/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA	Resolução 11863	06/03/2026
310236/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANDIR FIGUEREDO FILHO	Resolução 12028	20/03/2026
284545/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANDIRA LENITA CORREIA DA SILVA	Resolução 11925	10/03/2026
284685/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAQUELINE CAMINOTO	Resolução 11893	10/03/2026
293501/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOACY RONEY CESSSEL	Resolução 11935	13/03/2026
312832/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOANIR PAVEZI	Resolução 11867	06/03/2026
284758/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO DE SOUZA E SILVA FILHO	Resolução 11891	10/03/2026
310767/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO MORO	Resolução 12029	20/03/2026
284839/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORGE CLAUINIR RIBAS	Resolução 11916	10/03/2026
310856/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE HRYCYNA	Resolução 12024	20/03/2026
318970/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE JOAQUIM PEREIRA DE MELO	Resolução 12106	25/03/2026
302667/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE PAULO DA SILVA	Resolução 11981	16/03/2026
293544/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE VILSON COPETTI	Resolução 11946	13/03/2026
293579/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSETE SORIANO DA SILVA	Resolução 11945	13/03/2026
285240/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSIANNY HUMAI MAURICIO DE FREITAS	Resolução 11913	10/03/2026
285282/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSMARA ADRIANA MARTINS	Resolução 11890	10/03/2026
310929/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULCINEI MARIA CONSTANTINO DE OLIVEIRA DA SILVA	Resolução 12023	20/03/2026
313294/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAURO CREMASCO FERNANDEZ	Decreto 117	12/03/2026
319004/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONEL JESUS DE PIZA	Resolução 12103	25/03/2026
311003/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONILDA TAQUES	Resolução 12028	20/03/2026
286424/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LILIAN ADRIANA NICOLINO	Resolução 11912	10/03/2026
281503/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LOIDE SOUZA HIRLE	Resolução 11896	06/03/2026
10762/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LOURDES APARECIDA GARCIA DE SOUZA	Resolução 12828	01/12/2021
286475/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCINEIA CUNHA STECA	Resolução 11918	10/03/2026
286491/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ AFONSO DITZEL	Resolução 11888	10/03/2026
286572/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS GONCALVES ABREU	Resolução 11920	10/03/2026
293692/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ PAULO ANNONI	Resolução 11940	13/03/2026
311240/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA BABY DE LIMA GASQUEZ	Resolução 12004	20/03/2026
281627/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA CRISTINA SIMIONI	Resolução 11868	06/03/2026
302926/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA DO ROCIO DANIELSKI	Resolução 11982	16/03/2026
286793/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA REGINA GRANADO SILVA BRANCO	Resolução 11923	10/03/2026
293773/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA REGINA MOMESSO NERI FERREIRA	Resolução 11964	13/03/2026
302942/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Resolução 11988	16/03/2026
319020/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIO HIDEKI BABATA	Resolução 12108	25/03/2026
286840/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCOS VENANCIO DA CUNHA	Resolução 11887	10/03/2026
294362/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARGARETE APARECIDA DOS SANTOS	Resolução 11939	13/03/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
			COLOMBO		
311283/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ABADIA DOS SANTOS ROGGENBACH	Resolução 12058	20/03/2026
311321/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA BARBOSA VENANCIO	Resolução 12057	20/03/2026
311364/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA DE GOIS	Resolução 12006	20/03/2026
286858/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA PARDO ALVES	Resolução 11919	10/03/2026
286874/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA BERNADETE JUSSANI SANCHEZ	Resolução 11893	10/03/2026
281767/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CRISTINA CONCEICAO DOS SANTOS	Resolução 11874	06/03/2026
303116/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA GONCALVES AMORIM	Resolução 11988	16/03/2026
281805/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA MASCHIARE BATISTA BORGES	Resolução 11873	06/03/2026
303167/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DOS ANJOS PEREIRA MAINARDES	Resolução 11985	16/03/2026
311380/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA EUNICE MANFRON	Resolução 12053	20/03/2026
294397/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA HELENA LAURINDO PADILHA	Resolução 11935	13/03/2026
287897/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA INES DE FIGUEIREDO CRUZ	Resolução 11919	10/03/2026
281856/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JACIRA COSTA TABORDA	Resolução 11864	06/03/2026
319055/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LOURDES PAGLIARI ALVES	Resolução 12111	25/03/2026
311429/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUCIA LEITE DE ASSIS	Resolução 12053	20/03/2026
294494/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ROSINEIDE FERRANTE	Resolução 11943	13/03/2026
303590/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILETE DO ROCAIO MARCHETTO DOS SANTOS	Resolução 11978	16/03/2026
303612/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILZA LOUZA	Resolução 11985	16/03/2026
281929/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARINES FRANK GANZERT	Resolução 11873	06/03/2026
315319/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLENE MILAN ARANA CUIIN	Resolução 12056	20/03/2026
287927/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLENE SCHEMEL MENDONÇA	Resolução 11914	10/03/2026
282046/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLI FABICHACKI PEREIRA	Resolução 11865	06/03/2026
303647/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIRIAN ELISE MORAES PASSOS	Resolução 11989	16/03/2026
303680/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA SATOMI YAMAZAKI	Resolução 11987	16/03/2026
288001/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUZA MARIA CANEDO	Resolução 11912	10/03/2026
288133/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILCE DE ALMEIDA COSTA	Resolução 11913	10/03/2026
294540/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILCE LOURENCO GODINHO	Resolução 11938	13/03/2026
288192/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODETE PEDRO GARCIA	Resolução 11885	10/03/2026
316404/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OLINDA GREMSKI PADILHA	Resolução 12003	20/03/2026
316420/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULA TONINI	Resolução 12001	20/03/2026
298805/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA DO CARMO VIEIRA PADILHA	Resolução 11937	13/03/2026
298872/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REINALDO FRANCISCO	Resolução 11963	13/03/2026
316480/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REINILSON ALVES CARDOSO	Resolução 12032	20/03/2026
316528/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RENATA ANDREIA CENCIARELI	Resolução 12005	20/03/2026
316722/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RITA DE CACIA BUENO	Resolução 12052	20/03/2026
316854/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RITA DE CASSIA SQUIZZATO BAISE	Resolução 12051	20/03/2026
282062/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSALI TERESINHA	Resolução 11860	06/03/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
			BOCCHI DUARTE		
316900/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANE KOSINSKI DA SILVA	Resolução 12021	20/03/2026
303701/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA DE FATIMA MORVAN	Resolução 11981	16/03/2026
298910/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELI BILIBIO DA SILVA	Resolução 11934	13/03/2026
282127/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELI LOURDES COSTA	Resolução 11866	06/03/2026
316943/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSILAINE MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	Resolução 12005	20/03/2026
316994/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSIMEIRE APARECIDA RADO	Resolução 12024	20/03/2026
317044/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSIMEIRE DAMASCENO DA SILVA OLIVEIRA	Resolução 12022	20/03/2026
288230/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROZANA KEDEZIERSKI BUHRER TAQUES	Resolução 11924	10/03/2026
282437/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RUBENS RIBEIRO DA SILVA	Resolução 11862	06/03/2026
317060/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SALETE BONATTO	Resolução 12021	20/03/2026
288257/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SALVADOR RIBEIRO JAZZINI	Resolução 11889	10/03/2026
317290/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA HELENA GIOIA EBARA	Resolução 12000	20/03/2026
282500/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARA MARSOLEK NUNES	Resolução 11858	06/03/2026
288311/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARIA DOS SANTOS VERNER	Resolução 11890	10/03/2026
317311/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARIA MORA	Resolução 12055	20/03/2026
288400/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA REGINA BERTE PINTO	Resolução 11914	10/03/2026
298961/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA REGINA FERREIRA	Resolução 11969	13/03/2026
299186/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO KIYOSHI DOMEN	Resolução 11967	13/03/2026
299259/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO RENATO GARCIA	Resolução 11965	13/03/2026
282640/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SHEILA CHRISTINE MINATTI	Resolução 11859	06/03/2026
303949/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SHEILA CRISTINA DOS SANTOS	Resolução 11976	16/03/2026
299313/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIDNEY ADILSON DE SOUZA	Resolução 11962	13/03/2026
276402/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIDNEY DA SILVA	Resolução 11830	03/03/2026
276437/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVANA APARECIDA PEREIRA	Resolução 11811	03/03/2026
306050/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVERIA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	Resolução 11979	16/03/2026
276453/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIMONE APARECIDA OTTO	Resolução 11816	03/03/2026
317320/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIMONE CRISTINA DA CONCEICAO ANDRADE	Resolução 12004	20/03/2026
317346/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIMONE LUCIANA GOMES	Resolução 12057	20/03/2026
317940/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SINVAL PAIZANI BARCZCZ	Resolução 12061	20/03/2026
288443/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIRLENE DE FATIMA GONCALVES NUNES	Resolução 11884	10/03/2026
276526/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOLANGE DE FATIMA MEIRA GOES	Resolução 11826	03/03/2026
318008/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOLANGE SERVELIN	Resolução 12059	20/03/2026
276569/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOLEANE MARIA WICHINIEVSKY FRANCISCO	Resolução 11816	03/03/2026
288486/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA DE FATIMA HUNGARO	Resolução 11917	10/03/2026
276623/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA MARIA DA SILVA COLLEY	Resolução 11815	03/03/2026
299348/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA REGINA CARRASCO	Resolução 11947	13/03/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
			OLIVEIRA		
276984/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA TRAMUJAS VASCONCELLOS	Resolução 11728	03/03/2026
318067/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI BERTANI GOMES	Resolução 12027	20/03/2026
318636/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUSI APARECIDA MARCAL	Resolução 12059	20/03/2026
306271/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TAISA RASERA SIMOES DE ASSIS	Resolução 11979	16/03/2026
306301/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA MARA APARECIDA SCHNEIDER	Resolução 11987	16/03/2026
318709/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA MARIA MACURIS	Resolução 12051	20/03/2026
318717/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA REGINA CORDEIRO	Resolução 12003	20/03/2026
277000/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZA BLAUT DE SOUZA	Resolução 11825	03/03/2026
306336/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA SILVA DE MORAES	Resolução 11978	16/03/2026
277077/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDEMAR FERNANDES DA CUNHA	Resolução 11822	03/03/2026
318830/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDETE MEURER FONTIN	Resolução 12056	20/03/2026
306263/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALERIA CONSEICAO DA ROCHA	Resolução 11984	16/03/2026
294761/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANESA CORDEIRO FERREIRA	Resolução 11733	03/03/2026
282674/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANIA MARA CROTTI	Resolução 11862	06/03/2026
288567/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANIA RUBIA EMERENCIANO CLAUDINO	Resolução 11916	10/03/2026
294788/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VENIRA MARIA DA SILVA MANZATTI	Resolução 11726	03/03/2026
289415/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA DE SOUZA SANTOS NOCETTE	Resolução 11921	10/03/2026
294818/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WALDECIR CORREA	Resolução 11804	03/03/2026
319691/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WALTER FRANZAK	Resolução 12103	25/03/2026
294850/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WEDELER STURM	Resolução 11730	03/03/2026
299615/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	Resolução 11968	13/03/2026
282739/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WLADIA FELIX ESPIRITO SANTO	Resolução 11874	06/03/2026
277174/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZELI MARIA MANICA	Resolução 11820	03/03/2026
318857/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZONI CARLOTA HORST	Resolução 12060	20/03/2026
299828/26	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZULMIRA GOMES VIEIRA	Resolução 11943	13/03/2026
284200/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADILSON WLADEMIR SEMPREBOM	Ato 148420	24/03/2026
284316/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADILSON WLADEMIR SEMPREBOM	Ato 148420	24/03/2026
285851/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMELIA KIOKO OKAZAKI LOPES	Ato 148182	17/03/2026
304600/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MARIA DE SALES GOES	Ato 148401	24/03/2026
304511/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MARIA DE SALES GOES	Ato 148400	24/03/2026
308576/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANICE OLIDEA UHLMANN	Ato 147004	03/03/2026
481609/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO DANIEL DOS SANTOS	Ato 133863	30/06/2023
296748/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO GERALDO GONTIJO	Ato 148392	19/03/2026
280531/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO IVO CAMPEZATI	Ato 148449	26/03/2026
283948/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APRIGIO CANGUSSU PRATES	Ato 147793	17/03/2026
280590/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AUTA ALVES RIBEIRO DOS SANTOS	Ato 147970	17/03/2026
277158/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BRENDA LUANA FITES DE ALMEIDA, MARLENE FITES DE ALMEIDA	Ato 147387	10/03/2026
299941/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLA CRISTINA PORTELA	Ato 148492	31/03/2026
306409/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA CATANEO DA SILVA	Ato 148181	17/03/2026
302322/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIA REGINA MARTINS TOSTA	Ato 148471	26/03/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
302446/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIA REGINA MARTINS TOSTA	Ato 148472	26/03/2026
301652/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUSA SANTOS DE SOUZA CARNELOSSI	Ato 148515	31/03/2026
281090/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUZA MARIA DE ANDRADE LIMA	Ato 147849	17/03/2026
306018/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DAVI BUENO LUCAS	Ato 148428	24/03/2026
277441/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DAVI HENRIQUE KINSLER DOS SANTOS, MIGUEL KINSLER DOS SANTOS, NIKOLAS SEBASTIAN KINSLER DOS SANTOS	Ato 147583	10/03/2026
163813/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDINA REGINA MARTINS LIMA, HELOIZE LIMA ROSA	Ato 127122	03/11/2021
280752/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDNA DOS SANTOS GOMES	Ato 146977	03/03/2026
281678/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ENILCO SALGADO VIEIRA	Ato 14851	31/03/2026
509128/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ESTANISLAU MACZUGA	Ato 142589	01/07/2025
276380/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GELSON VIEIRA FILHO	Ato 147186	05/03/2026
277581/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILBERTO DOS SANTOS	Ato 147383	10/03/2026
280809/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GUILHERME BRENK	Ato 147397	10/03/2026
282178/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELENA PAULA DE SOUZA, ROSICLEIA DOS SANTOS	Ato 148173	17/03/2026
302179/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELOISA CASCARDO HITO	Ato 148458	26/03/2026
302101/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELOISA CASCARDO HITO	Ato 148457	26/03/2026
297671/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRACENISE BRANCO	Ato 148430	24/03/2026
283808/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVANDEL MADRUGA DE OLIVEIRA	Ato 147820	17/03/2026
293765/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONE MARIA SONDA SANTOS	Ato 147985	17/03/2026
306328/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONE MARIA SONDA SANTOS	Ato 147986	17/03/2026
281074/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JACIRA ANTUNES DOS SANTOS	Ato 147774	17/03/2026
495581/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAIRA DE DEUS BENTO ROMERO	Ato 137963	27/06/2024
279665/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOANNA MARIA RIBEIRO GASPAS	Ato 148184	17/03/2026
286440/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE RIDIVALDO BOLONHEZ	Ato 147976	17/03/2026
279495/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUSSARA DE FATIMA DE LIMA RODRIGUES	Ato 147771	17/03/2026
288141/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	KAROLYNE DE SOUZA, NOEMI RUTE KALINKE DE SOUZA	Ato 147839	17/03/2026
288494/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	KAROLYNE DE SOUZA, NOEMI RUTE KALINKE DE SOUZA	Ato 147840	17/03/2026
297418/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LANA TISSOT KAWANO	Ato 148378	19/03/2026
285967/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAURA APARECIDA LUCAS FLORENCIO	Ato 148169	17/03/2026
292343/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEIA HOFFMANN ANTONI	Ato 147010	03/03/2026
289814/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIANO BALHANA EHLKE	Ato 147006	03/03/2026
138839/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES MARQUES	Ato 140851	18/02/2025
280779/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOSE BARBOSA NAGIB	Ato 148387	19/03/2026
278049/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOSE DA CRUZ DA SILVA	Ato 147392	10/03/2026
276488/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LIDIA CASSOLI BOCCCHI	Ato 147389	10/03/2026
301482/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIZA DE LOURDES FISTAROL DE	Ato 148522	31/03/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
			ALMEIDA		
277867/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLENE TERESINHA DE FREITAS DA ROSA	Ato 147385	10/03/2026
297523/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLY DE FATIMA SCHILELA DOS SANTOS	Ato 148388	19/03/2026
284294/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIRIAN AUGUSTYNCZK SAKAMOTO	Ato 147823	17/03/2026
281945/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MOACIR FERRARI	Ato 148523	31/03/2026
299062/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEIVA SALETE DECONTO MASSOCHETTO	Ato 148450	26/03/2026
298759/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELY STASIAK ATET	Ato 148466	26/03/2026
298589/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELY STASIAK ATET	Ato 148465	26/03/2026
281554/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OLIVIA MENDES WENDLER	Ato 14720	10/03/2026
407700/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ORLANDO VIEIRA NEVES	Ato 133741	31/05/2023
297086/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PALMIRIA DE LARA DA ROSA	Ato 148390	19/03/2026
279630/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PLÍNIO SELA	Ato 148470	26/03/2026
303841/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA APARECIDA DE JESUS	Ato 148445	24/03/2026
304210/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA APARECIDA DE JESUS	Ato 148446	24/03/2026
279762/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSILAINE MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	Ato 147786	17/03/2026
280400/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA DE FATIMA RODRIGUES VIEIRA	Ato 147835	17/03/2026
293650/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILMAR PIRES BURER	Ato 147776	17/03/2026
281287/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI ANGELA ROVEDA FRANCHIN	Ato 147852	17/03/2026
279827/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELY AURELIA DA SILVA ROCHA	Ato 148185	17/03/2026
246751/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEODORO KOZAK	Ato 127619	13/12/2021
281147/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA DINACIR NOVITZKI LIGEIRO	Ato 147821	17/03/2026
280663/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA MEDEIRO FERREIRA	Ato 148514	31/03/2026
279410/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TSIKAO FUZIE	Ato 148503	31/03/2026
280353/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA ZAMPIERI TEIXEIRA	Ato 148511	31/03/2026
280329/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA ZAMPIERI TEIXEIRA	Ato 148512	31/03/2026
285355/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP	ISABELLA BERLEIS BUEGER	Portaria 520	13/04/2026
316706/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	CLECY TEREZINHA LORENCE CELUPPI	Portaria 693	07/05/2026
821535/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	FERMINO ALVES TEIXEIRA	Decreto 472	27/11/2023
644315/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	JOSE OSNI LOPES	Decreto 390	11/09/2024
261110/23	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	ALINDA CHRISTMANN KIELING	Decreto 729	10/11/2025
329394/23	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	CELIA BECKER	Decreto 733	10/11/2025
264756/23	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	CENY MARIA CARNIN KUCZKOWSKI	Decreto 735	10/11/2025
274034/23	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	DEOCLIDES SCHMIDT	Decreto 739	10/11/2025
68069/24	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	EVA DA SILVA	Decreto 742	11/11/2025
273925/23	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	INEZ MONTEMEZZO BURATTI	Decreto 745	11/11/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
266104/23	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	LURDES DE OLIVEIRA GUGEL	Decreto 752	11/11/2025
266040/23	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	MARIA MATEUCCI HELMAN	Decreto 754	11/11/2025
266376/23	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	ORALINA DE MACEDO VARELLA	Decreto 756	11/11/2025
50933/24	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	ROSA MARIA SILVA VIGOLO	Decreto 758	11/11/2025
222981/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PALMITAL	AGENOR CANDIDO	Portaria 169	17/03/2026
19709/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PALMITAL	SOELI DA APARECIDA AURELIO DUTRA	Portaria 773	08/12/2025
307200/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO	ALUIZIO DE QUADROS	Portaria 226	05/03/2026
438298/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO	DORVALINA PEREIRA	Portaria 858	06/06/2025
307340/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO	ROSEMERI NEVES DE SOUZA	Portaria 227	05/03/2026
302799/26	PENSÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	JOSENI DEDIER SCHROEDER	Ato 1254	18/12/2025
303370/26	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	EDONI BONASSOLI	Decreto 194	04/05/2026
303043/26	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	IVONE ROSEMARY MARAFON PEREIRA DE ALMEIDA	Decreto 185	04/05/2026
321840/26	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARIO CESAR ZANIN	Decreto 197	11/05/2026
321939/26	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MAURICIO JOSE FERRERO	Decreto 216	11/05/2026
303221/26	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ROSELIZ PATITUCCI	Decreto 195	04/05/2026

COAP, em 13 de maio de 2026.  
Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.  
DANIELLE CRISTINA JAQUES URBAN  
Coordenador da COAP  
Matrícula nº 51355-5  
HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.  
Publique-se, registre-se e arquite-se.  
Gabinete da Presidência, em 13 de maio de 2026.  
Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.  
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

**PROCESSO N °-600052/25**  
**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE INTERESSADO-AMANDA FALKOWSKI GUERREIRO, ANDERSON GABRIEL HOSHINO, CHRYSOPHER GODINHO DANELLE, CIBELE FALKOWSKI GUERREIRO DANELLE, CRISTIANO GUERREIRO DANELLE, ISABELA FALKOWSKI DA SILVA**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1410/26**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6993/26 - COAP peça nº 12: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 15 de maio de 2026.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N °-688510/22**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**

**INTERESSADO-BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAN, MARIA EDNA CARBONI RODRIGUES, NEWTON RODRIGUES**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1411/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7002/26 - COAP peça nº 37: - MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 15 de maio de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-230182/25**

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

**INTERESSADO-ANDERSON GABRIEL HOSHINO, ANTONIO SIDNEI DE OLIVEIRA, AVANI DA SILVA DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-1412/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo

exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6990/26 - COAP peça nº 12:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor

atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato,

poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 15 de maio de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-168702/22**

**ORIGEM-PARANAGUA PREVIDENCIA**

**INTERESSADO-ADRIANA MAIA ALBINI, ALI EL KADRI, FRANCISCO DE ASSIS**

**CASTRO**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-1415/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da

PARANAGUA PREVIDENCIA, com pedido de prorrogação de prazo para

apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido

à entidade para manifestação termina em 15/05/2026.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único

do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução

de continuidade.

COAP, em 15 de maio de 2026.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-230947/22**

**ORIGEM-PARANAGUA PREVIDENCIA**

**INTERESSADO-ADRIANA MAIA ALBINI, ALI EL KADRI, LUCIANE DA SILVA**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-1416/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da

PARANAGUA PREVIDENCIA, com pedido de prorrogação de prazo para

apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido

à entidade para manifestação termina em 15/05/2026.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único

do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução

de continuidade.

COAP, em 15 de maio de 2026.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-236546/22**

**ORIGEM-PARANAGUA PREVIDENCIA**

**INTERESSADO-ADRIANA MAIA ALBINI, ALI EL KADRI, ROSIANA CUNHA DO**

**ESPIRITO SANTO CRUZ**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-1417/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da

PARANAGUA PREVIDENCIA, com pedido de prorrogação de prazo para

apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido

à entidade para manifestação termina em 15/05/2026.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único

do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução

de continuidade.

COAP, em 15 de maio de 2026.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

## Informações

Sem publicações

## Atos de Alerta Municipais

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: JOAQUIM SILVA E LUNA**

**ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%**

**PERÍODO: 3º Quadrimestre de 2025**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2025.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 15 de Maio de 2026.



**PROCESSO Nº:-233347/26**

**ORIGEM:-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO**

**INTERESSADO:-CESAR ADRIANO KRUGER, EMPRESA DE**

**DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO Nº 606/26**

Trata-se de Requerimento Externo, formulado pela Empresa de Desenvolvimento

Urbano e Rural de Toledo – EMDUR, objetivando a correção do banco de dados do

SIAP, módulo “admissão de pessoal”, com alteração do campo “Prazo de Validade

poderá ser Prorrogado” na Fase nº 3, a fim de possibilitar a prorrogação do prazo de

validade do Concurso Público nº 01/2023, objeto dos autos nº 773049/23.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Atos de Pessoal o fez via Instrução nº

6683/26, pelo deferimento do pleito, haja vista a verificação de um erro de digitação

no momento de preenchimento da Fase nº 3 do Protocolo de Admissão de Pessoal

nº 773049/23, ocasião em que o campo “Prazo de Validade poderá ser prorrogado?”

foi assinalado indevidamente como “Não”, quando o correto seria “Sim”, nos moldes

do Edital de Abertura do certame (peça nº 28, Protocolo nº 773049/23)

Ato contínuo, a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF),

por meio da Informação nº 99/26, pontuou:

“Assim, alinhando-se ao parecer lançado pela COAP, a opção do campo “Prazo de

Validade poderá ser Prorrogado?” deve retornar para “Sim” para que o sistema

habilite o campo correspondente à prorrogação na fase 1”.

É o relatório.

Pelas razões e justificativas expostas, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF)

corroborou o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito, nos

termos da Informação prestada pela COSIF.

Diante disto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações

da Fiscalização (COSIF) para proceder as alterações necessárias, nos termos do

inciso IX, do artigo 175 -N, do Regimento Interno.

Em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à

Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo

5º-A, da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017, e arquivamento.

Publique-se.

CGF, 15 de maio de 2026.

-assinatura digital-

RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula 51.298-2

RAG

**PROCESSO Nº:-272385/26**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SERTANEJA**

**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE SERTANEJA, SAMUEL CARLOS DO PRADO**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO Nº 607/26**

Trata-se de Requerimento Externo, encaminhado pelo Município de Sertaneja,

objetivando a correção do banco de dados do SIAP, módulo “admissão de pessoal”,

a fim de incluir a candidata DANIELE CORREIA STELER na lista de aprovados para

o cargo de Professor, classificada em 45º lugar geral e 8º lugar pela lista

afrodescendente no Concurso Público nº 01/2023, Protocolo nº 259086/23 (já

transitado em julgado), em virtude de decisão judicial nos Autos nº 0000259-94.2024.8.16.0175, conforme Edital de Homologação e cumprimento de ordem judicial à peça nº 04, páginas 08-12.

Instada a se manifestar no tocante ao mérito, a Coordenadoria de Atos de Pessoal o fez via Instrução nº 6684/26 (peça 6), pelo deferimento do pleito, conforme solicitado. Ato contínuo, a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), por meio da Informação nº 100/26 (peça 7), pontuou:

“Considerando o opinativo da COAP expedido com base na documentação anexada aos autos, tem-se que a candidata DANIELE CORREIA STELER deve ser incluída na posição 45 da lista geral e na posição 8 da lista de afrodescendentes do cargo 59 - Professor com nota 148,00. Por conseguinte, os candidatos seguintes têm de ser reclassificados”.

É o relatório.

Pelas razões e justificativas expostas, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito, nos termos da Informação prestada pela COSIF.

Diante disto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder as alterações necessárias, nos termos do inciso IX, do artigo 175 -N, do Regimento Interno.

Em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo 5º-A, da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017, e arquivamento.

Publique-se.

CGF, 15 de maio de 2026.

-assinatura digital-

RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula 51.298-2

RAG

financeiro, de modo que foi apresentado pela contratada um cronograma atualizado. Foi juntada também a manifestação oriunda da Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo da Diretoria Administrativa (peça 5) acerca do pedido de prorrogação, subscrita pelo gestor e pelo fiscal do Contrato, que consignaram que os requisitos para as prorrogações contratuais, previstos no art. 69 da Instrução de Serviço nº 181/2024[3] deste Tribunal de Contas, estão preenchidos, salientando que a presente prorrogação de prazo possui natureza estritamente formal e não acarreta qualquer impacto financeiro ou acréscimo de valor.

Ainda, pontuaram que durante o acompanhamento da execução contratual expediram duas notificações à empresa visando à regularização de desconformidades identificadas. Explicitaram que a primeira notificação teve como objeto requerer a conclusão e a entrega de todos os projetos executivos e o celerandamento na execução de serviços previsto em cronograma contratual, e que a segunda se destinou a notificar sobre o percentual executado em valor ínfimo em relação ao tempo transcorrido, solicitando-se a adoção de providências imediatas para assegurar o cumprimento dos prazos, além da apresentação de um cronograma atualizado. Consta que, em resposta, a contratada alegou a ocorrência de fatos supervenientes que teriam impactado o ritmo das obras.

Posto isso, salientaram que em tratativas recentes a contratada reiterou seu compromisso em regularizar a situação, de modo que “considerando que a empresa apresentou um planejamento detalhado (discriminando os serviços a serem realizados) e demonstrou intenção de sanar os atrasos, entende-se que a formalização de um Termo Aditivo para a prorrogação de prazos é a medida técnica e jurídica mais adequada no momento”, para garantir a continuidade do objeto sem pendências administrativas.

Por fim, manifestaram-se favoravelmente à concessão do aditivo de acréscimo de prazo.

Na peça 6 foi juntado o Relatório de Análise Técnica acerca do Contrato objeto do aditivo pretendido, também assinado pelo gestor e pelo fiscal do ajuste, em que consta que a “execução do Contrato nº 42/2024 vem ocorrendo de forma regular e satisfatória, conforme registros de acompanhamento e fiscalização contratual”, apesar de registrar que a avença está, atualmente, em atraso, em virtude de responsabilidade exclusiva da contratada, o qual está “diretamente relacionado às alterações promovidas pela própria contratada no projeto originalmente apresentado, bem como à ausência de atenção adequada à condução e finalização da documentação técnica necessária, a qual já poderia ter sido concluída dentro de prazo mais que suficiente para tal finalidade.”

No aludido Relatório, o gestor e o fiscal do Contrato reiteraram que a fiscalização emitiu notificações dirigidas à contratada para a regularização das pendências constatadas e que a empresa se comprometeu a regularizar e cumprir os novos prazos avençados. Apresentaram também quadro com o estágio em que se encontra o cronograma físico-financeiro.

Na sequência, a Diretoria-Geral autorizou a tramitação do processo como Requerimento Interno, subassunto Prorrogação de Contrato, consoante o Anexo II da Instrução de Serviço nº 51/2013 (peça 9, fl. 1).

Por meio do Despacho nº 166/26 (peça 9), a Supervisão de Licitações e Contratos – SLC apresentou histórico contratual, informando que o ajuste foi formalizado nos autos nº 70299-4/24, com vigência inicial de 17/12/2024 a 17/12/2025, pelo valor de R\$ 15.928.881,06 (quinze milhões, novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e seis centavos), e que até o momento o Contrato foi objeto de três alterações, sendo o primeiro aditivo para acréscimos e supressões no objeto e para a prorrogação de prazos (Processos nº 58441-3/25), o segundo aditivo para acréscimos e supressões no objeto (processo nº 77294-5/25), e que a terceira alteração, mediante apostilamento, refere-se ao reajuste dos valores avençados (Processo 5922-0/26).

Ainda, a SLC pontuou que o pedido em análise se encontra em conformidade com os requisitos estabelecidos nos arts. 68 e 69 da Instrução de Serviço nº 181/2024, e afirmou que a empresa contratada mantém as condições de habilitação, consoante os documentos juntados na peça 7 dos autos.

Mediante a Informação nº 201/26 (peça 11), a Diretoria de Finanças – DF apenas sugeriu a continuidade da análise pelas demais unidades, tendo em vista a ausência de impacto financeiro.

A Diretoria Jurídica – DIJUR exarou o Parecer nº 123/26 (peça 12), em que, após analisar o conteúdo dos autos e a legislação aplicável, opinou pela possibilidade jurídica da prorrogação.

Por fim, a Controladoria Interna – CI avaliou a adequação e a suficiência dos mecanismos de controles adotados pelas unidades e consignou não vislumbrar impedimentos para o prosseguimento do feito, consoante a Informação nº 45/26 (peça 13).

É o relatório.

2. Como narrado, o aditivo em exame tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato nº 42/2024, haja vista os atrasos verificados em sua execução e as justificativas técnicas apresentadas, as quais demonstram que alteração de prazos é estritamente necessária para a continuidade adequada e eficiente da execução contratual e que não desnaturam o objeto, nos termos da manifestação apresentada pelo fiscal e pelo gestor do Contrato na peça 5 dos autos. Ademais, ainda que tenha sido informada a expedição de duas notificações à contratada visando à regularização de desconformidades identificadas, sobretudo acerca de atrasos na execução por parte da empresa, consta que, além de argumentar a ocorrência de fatos supervenientes, a contratada reiterou seu compromisso em regularizar a situação, de modo que a prorrogação de prazos foi considerada a medida mais adequada (peça 5, fl. 6):

Diante do exposto, e considerando que a empresa apresentou um planejamento detalhado (discriminando os serviços a serem realizados) e demonstrou intenção de sanar os atrasos, entende-se que a formalização de um Termo Aditivo para a prorrogação de prazos é a medida técnica e jurídica mais adequada no momento. Tal ação visa garantir a continuidade do objeto sem pendências administrativas.

Ressalta-se, por fim, que caso novos descumprimentos sejam constatados, serão adotadas as medidas cabíveis, incluindo novas notificações e, se necessário, a instrução de processo administrativo para a aplicação de sanções contratuais.

Consoante ressaltou a Diretoria Jurídica, é possível concluir que a prorrogação dos prazos de vigência e de execução “é medida necessária à garantia de que o serviço seja concluído, bem como evita que os esforços empenhados até este momento pela Administração sofram com a eventual paralisação do serviço em curso.”

Além disso, o gestor e o fiscal do Contrato ressaltaram que o Termo de Referência



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-165309/26

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-ENGLANO ENGENHARIA LTDA - EPP, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO Nº:-1712/26

1. Trata-se de processo instaurado com vistas à celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2024, firmado por este Tribunal de Contas com a empresa ENGLANO ENGENHARIA LTDA, para a realização de serviços de instalação e adequação da Subestação do Edifício Sede, em conformidade com o disposto na cláusula primeira[1] do instrumento contratual (Processo nº 70299-4/24, peça 33).

O aditivo destina-se à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 42/2024 por mais treze meses, fixando-se o novo termo final em 17/08/2027, e à prorrogação do prazo de execução do objeto por mais nove meses, contados da ordem de serviço, nos termos da cláusula primeira[2] da minuta do aditivo, juntada na peça 8 dos autos. O pedido foi apresentado pela Diretoria Administrativa (Requerimento nº 65/2026, peça 2), que carrou ao expediente documento com as justificativas apresentadas pela própria empresa contratada para a prorrogação pleiteada (peça 3).

De acordo com a contratada, um conjunto de ocorrências supervenientes comprometeram a conclusão dos serviços dentro do prazo, quais sejam, a formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato, em 18/12/2025, com acréscimos qualitativos e quantitativos e supressões quantitativas e qualitativas; a identificação, no curso da execução contratual, de patologias no muro de arrimo existente, que ocasionou a suspensão de algumas atividades para a realização das devidas adequações no muro; e a necessidade de solução para a sapata corrida encontrada com dimensão bem superior à que estava no projeto e nos estudos preliminares, resultando tais fatores na necessidade de adequação do cronograma físico-

da contratação[4] dispõe que o “único óbice para realização de prorrogação de prazo é se a empresa contratada tiver sido penalizada nas sanções de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, o que não se aplica a contratada, restando cumprindo, portanto, este requisito.”

Com efeito, das consultas e certidões juntadas na peça 7 dos autos não há registro da existência das supracitadas sanções.

Também cumpre destacar que a Lei nº 14.133/2021, que ampara a contratação, determina inclusive a prorrogação automática do prazo de vigência do contrato que previr a conclusão de escopo definido quando o seu objeto não for concluído no período fixado no contrato, nos termos do caput[5] do seu art. 111.

O referido diploma legal, no art. 6º, inc. XVII[6], define “serviços não contínuos ou contratados por escopo” como “aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto”. Tal definição coaduna-se com o previsto no Contrato nº 42/2025, que estabelece como objeto da avença, na cláusula primeira, “a contratação de empresa especializada para a realização do Serviço de Instalação e Adequação da Subestação do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência”, e, na cláusula segunda, o prazo de execução de sete meses contados da ordem de serviço, além de fixar a vigência contratual em doze meses da publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR.

Ainda que o Contrato esteja vigente até 17/07/2026, consoante alterações levadas a efeito mediante o 1º Termo Aditivo formalizado (autos nº 5844-1-3/25, peça 23), verifica-se que o prazo de execução, também alterado no referido aditivo, expirou em 17/03/2026.

Cumpre ressaltar, ademais, que a prorrogação do prazo de execução contratual é igualmente necessária para a indispensável renovação das garantias contratuais exigidas da contratada por este Tribunal de Contas, tratando-se, assim, de salvaguarda da compensação decorrente da execução das referidas garantias, em face de eventual prejuízo que ao final possa advir, na hipótese de inexecução contratual.

Logo, tratando-se de um contrato por escopo; diante da não conclusão do objeto no período contratualmente estabelecido; e justificada a necessidade de prorrogação dos prazos de vigência e de execução dos serviços, o aditivo pretendido é cabível.

Frisa-se, também, que foram atendidos os requisitos para a prorrogação de contratos, previstos nos incisos do art. 69[7] da Instrução de Serviço nº 181/2024 deste Tribunal. O relatório previsto no inc. I, assinado pelo gestor e pelo fiscal do ajuste, discorrendo sobre a execução do contrato e contendo o histórico das ocorrências – informando, assim, que o objeto contratual se encontra em defasagem em relação ao percentual que deveria ter sido executado, por responsabilidade exclusiva da contratada, e que a fiscalização notificou a contratada, bem como que, todavia, a contratada comprometeu-se a regularizar e cumprir os novos prazos avençados – consta da peça 6 dos autos.

No que se refere às justificativas para a prorrogação, exigidas no inc. II, essas são extraídas do conteúdo na manifestação de peça 5, bem como foram sintetizadas pela SLC na Informação de peça 9, nos moldes acima expostos.

Quanto à comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração, prevista no inc. III do art. 69 da IS 181/2024, essa é dispensável, na esteira do defendido pela DJUR, “porquanto se trata de contrato de escopo pré-definido a ser prorrogado sem acréscimo financeiro”.

Por sua vez, a manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação, exigida no inc. IV do dispositivo citado, é extraída do pedido de prorrogação apresentado pela própria empresa na peça 3 dos autos.

Por fim, é oportuno frisar que as justificativas apresentadas pela contratada acerca das pendências contratuais constatadas (peça 3) e a própria formalização do aditivo para a prorrogação de prazos não afastam o direito deste Tribunal de Contas de aplicar eventuais sanções cabíveis, em decorrência do descumprimento de prazos e de demais obrigações avençadas, bem como por violação a normas aplicáveis, após a devida apuração, em consonância com a regulamentação pertinente. Logo, reserva-se o direito de aplicação à contratada de eventuais penalidades cabíveis.

Nesse sentido, verifica-se, inclusive, que o Termo de Referência da contratação (Processo nº 702994/24, peça 5, item 2.1.4.) é expresso ao prever que “O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.”

3. Portanto, considerando os pronunciamentos favoráveis das unidades técnicas e o cumprimento dos requisitos normativos aplicáveis, autorizo[8] a formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2024, celebrado com a ENGPLANO ENGENHARIA LTDA., para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 13 (treze) meses, fixando-se o novo termo final em 17/08/2027, e para a prorrogação do prazo de execução do objeto, por mais 09 (nove) meses, contados da ordem de serviço, consoante a minuta juntada na peça 8 dos autos.

4. À Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos para a adoção das medidas pertinentes, incluída a prévia renovação das certidões vencidas durante a tramitação do expediente acerca da regularidade da contratada.

5. Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º[9], do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 13 de maio de 2026.

Assinado digitalmente

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a realização do Serviço de Instalação e Adequação da Subestação do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:

1.2. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 042/2024 por mais 13 (treze) meses, fixando-se o novo termo final em 17/08/2027.

1.3. Prorrogação do prazo de execução do objeto, por mais 09(nove) meses, contados da ordem de serviço.

3. Regulamento, no âmbito da Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

4. Processo nº 70.2994/24, peça 5:

#### 2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. O prazo de execução é de 7 meses contados da ordem de serviço.

2.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação.

2.1.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

6. Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

7. Art. 69. As contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis e desde que demonstrados os seguintes aspectos:

I - relatório, assinado pelo gestor e pelos fiscais, que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o objeto está sendo executado regularmente, contendo, se for o caso, o histórico das ocorrências da execução do contrato;

II - justificativa, por escrito, contendo a exposição do(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) a Administração mantém interesse na execução do contrato;

III - comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

IV - manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

8. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os adiantamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos consolidatórios das despesas contempladas no referido expediente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Ficarão dispensadas da convalidação do caput as despesas abrangidas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, bem como as prorrogações de prazo, cabendo ao Presidente a ordenação das despesas, independentemente de prévia autorização dos demais Conselheiros. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

9. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

#### PROCESSO Nº: -240394/26

#### ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

#### INTERESSADO:-JOAQUIM SILVA E LUNA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

#### ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

#### DESPACHO:-2105/26

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de Foz do Iguaçu mediante o qual solicita o recálculo do índice da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo, apurado no Demonstrativo da Despesa com Pessoal, integrante do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre do exercício de 2025, com base nos dados encaminhados ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

A Coordenadoria de Contas, por meio da Instrução nº 282/26, de acordo com os documentos anexados e os dados enviados ao SIM-AM, manifestou-se favoravelmente à recomposição do percentual da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo, de 53,14% para 49,14%, ressalvando a possibilidade de reapreciação da matéria quando da análise das contas anuais do Poder Executivo Municipal.

Na sequência, a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, conforme consignado na Informação nº 87/26, considerando que o recálculo efetuado implica a redução do índice apurado na data-base de 31/12/2025 de 53,14% para 49,14%, assinalou que haverá alteração nas conclusões da análise da gestão fiscal quanto à situação de Alerta, a qual passará a indicar índice de 90% em relação ao limite da despesa com pessoal do Poder Executivo.

Nesse contexto, entendeu cabível o registro, na tabela “SIMAM.AGF.ÍndicePessoalPlenario”, do percentual apurado mediante o recálculo efetuado pela Coordenadoria de Contas para a data-base de 31/12/2025, bem como a reemissão do Relatório de Análise da Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025, para fins de atualização das conclusões.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 473/26, corroborou os entendimentos das unidades técnicas, encaminhando o feito ao Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, relator da Prestação de Contas Anual do Município de Foz do Iguaçu, referente ao exercício de 2025, autuada sob o nº 220059/26, para ciência e manifestação acerca do pedido formulado nos presentes autos.

Ato contínuo, o Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, mediante o Despacho nº 716/26, entendeu possível a recomposição do índice de despesas com pessoal do Município de Foz do Iguaçu, apurado na data-base de 31/12/2025, com a retificação do percentual de 53,14% para 49,14%.

Diante de todo o exposto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização para adoção das providências necessárias ao registro do índice recalculado.

Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de maio de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-304228/26**

**ENTIDADE:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO NEGRO**  
**INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO NEGRO**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-2148/26**

Retornam os autos com o Despacho nº 596/26 por meio do qual o Conselheiro Augustinho Zucchi se manifesta em atenção ao requerimento formulado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro, bem como autoriza o acesso pelo requerente ao processo nº 612298/25.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como do processo cujo acesso foi autorizado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 231/2026, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de maio de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-289644/26**

**ENTIDADE:-MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**INTERESSADO:-MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-2153/26**

Retornam os autos com o Despacho nº 556/26 por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente.

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de maio de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-240564/26**

**ASSUNTO:-ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**  
**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-JAALA & ARAUJO DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ADVOGADOS:-**  
**DESPACHO Nº:-2154/26**

1. Trata-se de expediente instaurado pela Escola de Gestão Pública – EGP para contratação direta de JAALA & ARAUJO DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA., com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação tem por objeto a realização de palestra sobre o tema “Lidando com o Preconceito”, a ser ministrada no âmbito da 1ª Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação, com carga horária de 1 (uma) hora e até 140 (cento e quarenta) inscrições, na modalidade presencial, nas dependências do TCE/PR, em Curitiba/PR, pelo valor total de R\$ 9.000,00 (peça 15).

Além do Documento de Oficialização da Demanda (DOD), o expediente foi instruído com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), a proposta comercial, o currículo da palestrante, o despacho da unidade requisitante, o Cadastro do Credor, os documentos referentes à identificação e habilitação da contratada, a nota fiscal comparativa e a minuta contratual (peças 2 a 15).

A Diretoria-Geral autorizou a tramitação do feito na forma do Anexo V da Instrução de Serviço nº 51/2013 (peça 15).

No Despacho nº 200/26, a Supervisão de Licitações e Contratos – SLC verificou a regularidade da instrução processual, incluindo o atendimento aos requisitos do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência. Ademais, destacou a presença dos fundamentos da contratação direta por inexigibilidade da licitação. Por fim, atestou o cumprimento das exigências de habilitação pela contratada (peça 16).

A Diretoria de Finanças – DF, na Informação nº 231/26 (peça 18), indicou os recursos necessários por meio da Nota de Reserva nº 2026NR000016. Em seguida, no

Despacho nº 19/26 (peça 19), apresentou a declaração do ordenador de despesa, atestando a compatibilidade da despesa com as leis orçamentárias vigentes e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A EGP, em complementação à documentação constante dos autos, ressaltou o atendimento dos requisitos para a contratação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, bem como atestou a razoabilidade do preço proposto, considerando as particularidades do objeto e sua compatibilidade com os valores de mercado (peça 20). Para fins comparativos, com fundamento no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, foram juntados nota fiscal e extrato do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contendo informações sobre contratações recentes envolvendo a contratada (peças 21 e 22).

A Diretoria Jurídica – DIJUR, por meio do Parecer nº 152/26, manifestou-se pela viabilidade jurídica da formalização do contrato (peça 23).

A Controladoria Interna – CI, por sua vez, na Informação nº 24/26 (peça 21), não identificou impedimentos ao prosseguimento do feito, opinando, contudo, a título de orientação, pela avaliação do apontamento constante do item 2.7, relativo à necessidade de controle prévio à contratação.

Por fim, o Ministério Público de Contas – MPC, no Parecer nº 162/26 (peça 25), não identificou óbices à formalização da contratação direta.

É o relatório.

2. Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação justifica-se pela necessidade institucional de promover ações educativas voltadas à prevenção do preconceito e da discriminação, contribuindo para o fortalecimento de um ambiente organizacional ético, inclusivo e alinhado às diretrizes de governança, integridade e gestão de pessoas no âmbito do Tribunal. Ademais, a iniciativa integra a 1ª Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação e está alinhada ao Plano Anual de Capacitação (PAC 2026), bem como ao Plano de Gestão 2025-2026 do TCE/PR.

A contratação pretendida enquadra-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Considerando o ETP (peça 20), a singularidade do objeto decorre da natureza intelectual e especializada da atividade, tendo em vista a necessidade de abordagem personalizada ao contexto institucional (peça 3, fls. 3 e 6). Outrossim, como justificado pela unidade requisitante, “não há soluções padronizadas ou intercambiáveis no mercado que assegurem o mesmo nível de qualidade e aderência institucional para o tema específico” (peça 20, fl. 2).

A notória especialização da contratada, por sua vez, decorre da experiência profissional da palestrante (peça 20, fl. 3):

A contratada Jaala & Araujo Desenvolvimento e Treinamento Educacional Ltda., representada pela palestrante Daiesse Quênia Jaala Santos Bomfim, preenche plenamente os requisitos de notória especialização.

Dos autos constam currículo e portfólio demonstrando suas credenciais: Advogada, Mestre em Direito Público, com MBA em Diversidade e Inclusão por instituto internacional, fellow em Liderança Feminina (Columbia University/EUA), experiência como Auditora de Controle Externo (TCM-SP) e Chefe de Auditoria de Licitações na AGU, além de autoria de obras jurídicas e palestras internacionais nas áreas de governança e integridade. Essas qualificações atestam alto grau de conhecimento e reconhecimento na temática de diversidade e equidade.

Importa ressaltar que, nos termos do art. 6º, XL, da Lei 14.133/2021, a notória especialização reclama que o profissional possua aptidão excepcional, demonstrada por trabalhos anteriores de destaque, titulação acadêmica relevante e reconhecimento público, de modo que se torne inequívoca sua capacidade singular de atender o objeto com presteza e qualidade. No presente caso, essas condições estão comprovadas.

Cumprido ressaltar que a proposta da contratada e o currículo da ministrante encontram-se nas peças 5 e 6.

Assim, a contratação atende ao art. 45[1] da Instrução de Serviço nº 181/2024 deste Tribunal de Contas, uma vez que restaram comprovadas a especialidade e a singularidade do serviço, bem como sua essencialidade e adequação ao objeto, conforme avaliação da unidade requisitante.

Outrossim, conforme verificado pela DIJUR, restaram atendidos os requisitos para a instrução do processo de contratação direta, previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021[2], inclusive no que diz respeito à justificativa do preço (R\$ 9.000,00).

Nesse sentido, transcreve-se trecho do parecer (peça 23):

Quanto à instrução processual, observa-se, em consonância com a manifestação da SLC (peça 16), que o estudo técnico preliminar (peças 3 e 20) e o termo de referência (peça 4) contêm os elementos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos e aplicáveis ao caso concreto, considerando o objeto a ser contratado e suas peculiaridades.

Ademais, a estimativa de preços (peças 3, p. 7-9, e 20) foi aferida com base em contratações similares deste Tribunal de Contas e nos preços da mesma palestra em outros órgãos públicos, considerando o que o valor inclui todos os gastos, inclusive deslocamento, além de a unidade requisitante ter apresentado justificativa (peça 7) para a escolha da palestrante Daiesse Quênia Jaala Santos Bomfim, nos termos do art. 74, III, “f”, da LLCA.

Outrossim, a análise de riscos foi dispensada de forma fundamentada, com fulcro no art. 23 da Instrução de Serviço nº 181/2024, bem como há informação de que a empresa a ser contratada preenche os requisitos de habilitação (peça 14).

Por fim, constata-se que a minuta do contrato (peça 15) contém as cláusulas obrigatórias exigidas pelo art. 92 da LLCA, notadamente aquelas relativas à indicação do objeto, à vigência e prorrogação, aos modelos de execução do objeto e de gestão

do contrato, à vedação à subcontratação, à fixação do preço, às disposições sobre pagamento e reajuste, às informações de gestão e fiscalização, à descrição das obrigações do contratante e da contratada, inclusive em matéria de proteção de dados, à dispensa de garantia de execução do contrato, ao estabelecimento das infrações e respectivas sanções administrativas e hipóteses de extinção contratual e à dotação orçamentária.

Acrescente-se que a DF assegurou a disponibilidade dos recursos necessários (peças 18 e 19).

Dessa forma, considerando as manifestações favoráveis das unidades competentes, a contratação em análise pode ser autorizada.

Quanto à tramitação, cumpre ressaltar que o § 1º do art. 522[3] do Regimento Interno desta Corte dispensa a submissão ao Pleno das contratações referentes às despesas previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, as quais permitem dispensa de licitação em razão do valor.

No presente caso, embora se trate de contratação por inexigibilidade, a despesa de R\$ 9.000,00 é inferior ao limite de R\$ 65.492,11 previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021[4], atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025. Assim, a situação se enquadra na exceção prevista no § 1º do art. 522 do Regimento Interno, prescindindo de deliberação do Pleno, uma vez que o dispositivo se refere ao valor da despesa, não exigindo que o fundamento da contratação seja exclusivamente a dispensa por valor.

Por fim, esta Presidência acolhe o apontamento consignado pela Controladoria Interna no item 2.7, quanto à necessidade de realização prévia da análise de regularidade das contratações diretas, e informa que tem orientado as unidades administrativas responsáveis pela instrução dos processos quanto à sua adequada formalização, de modo a prevenir atrasos na tramitação.

3. Portanto, com fundamento no § 1º do art. 522 do Regimento Interno, AUTORIZO a contratação direta de JAALA & ARAUJO DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA., nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a realização de palestra sobre o tema "Lidando com o Preconceito", pelo valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos termos da minuta da peça 15.

4. A Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos – para as providências devidas, incluindo a renovação de eventuais certidões que venham a vencer durante a tramitação.

5. Após, à Diretoria de Finanças, para as providências cabíveis.

6. Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 11 de maio de 2026.

Assinado digitalmente

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 45. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação da especialidade e singularidade do serviço, aliadas à essencialidade e adequação à satisfação do objeto do contrato.

2. Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) § 1º Ficarão dispensadas da convalidação do caput as despesas abrangidas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, bem como as prorrogações de prazo, cabendo ao Presidente a ordenação das despesas, independentemente de prévia autorização dos demais Conselheiros. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006).

§ 2º Caberá a manifestação da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas previamente à deliberação do órgão colegiado, exercendo nesta oportunidade sua missão institucional, no que concerne à legitimidade dos atos praticados pelo Tribunal de Contas.

4. Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**PROCESSO Nº:-312590/26**

**ENTIDADE:-ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR**

**INTERESSADO:-ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-2155/26**

Trata-se de requerimento externo protocolado pelo Sr. Atahyde Ferreira dos Santos Júnior, por meio do qual solicita Certidão Explicativa acerca do seu período como Prefeito do Município de Wenceslau Braz, com a finalidade de usá-la para a "comprovação necessária para o exercício de cargo público junto ao Governo do Estado do Paraná".

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para informar.

Após, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso XIV[1] e no art. 150, inciso III[2], ambos do Regimento Interno, c/c a Portaria nº 97/25[3], sigam os autos à Diretoria-Geral para emissão da respectiva Certidão com base nas informações que vierem a ser prestadas pela unidade anterior.

Expedida a referida certidão, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[4], do Regimento Interno, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de maio de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

XIV - expedir certidões requeridas ao Tribunal na forma da lei, facultada a delegação ao Diretor-Geral;

2. Art. 150. À Diretoria-Geral compete:

(...)

III - quando delegado pelo Presidente, expedir as Certidões, exceto as Certidões de Débito.

3. DELEGAR à Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CINTHYA PEDRON CACIATORI, Matrícula nº 51.386-5, a expedição de certidões requeridas ao Tribunal, na forma prevista no artigo 16, inciso XIV, do Regimento Interno.

4. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-289857/26**

**ENTIDADE:-PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**INTERESSADO:-PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-2166/26**

Trata-se de requerimento externo protocolado pela Procuradoria-Geral de Justiça (Ofício nº 0365/2026), por meio do qual encaminhou cópia do Ofício nº 718/2025/SENASP/MJ e de seus respectivos anexos (documentos nº 1135243, nº 1135245, nº 1135246 e nº 1135247), referentes à transferência obrigatória da 2ª parcela dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) ao Estado do Paraná, para conhecimento e adoção das providências de controle externo cabíveis. O requerimento foi encaminhado à 6ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, que exarou ciência quanto ao teor da documentação encaminhada. (Informação nº 18/26-6ICE, peça 4)

Tendo em vista a manifestação da unidade de fiscalização, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do presente expediente e, após, para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de maio de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotar, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-318180/26**

**ENTIDADE:-VALDEMIR BASSO DE GODOY**

**INTERESSADO:-VALDEMIR BASSO DE GODOY**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO:-2168/26**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado pelo Sr. Valdemir Basso de Godoy, mediante o qual solicita acesso ao "Manual sobre Condutas Vedadas em Ano Eleitoral", cujo lançamento foi divulgado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em notícia publicada em 15 de abril de 2026.

O solicitante indicou link de acesso à citada notícia e ressaltou a impossibilidade em acessar tal documento via portal institucional desta Corte de Contas.

De início, ressaltou que a notícia veiculada no portal desta Corte informava o lançamento do "Manual sobre Condutas Vedadas em Ano Eleitoral", juntamente com um curso presencial ministrado por Adnilton José Caetano, Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, ocorrido no auditório da Seção Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil em Curitiba.

Destaco que a realização do evento ficou a cargo da Escola de Gestão do Paraná, unidade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), o que explicaria o insucesso do solicitante em acessar o conteúdo do citado manual via portal institucional desta Corte, posto que lançado em curso realizado por unidade do Executivo Estadual, conforme link[1].

Considerando que o órgão demandante do curso foi a Procuradoria-Geral do Estado, em pesquisas ao portal da citada entidade, foi possível localizar link[2] que possibilita o acesso ao manual requerido na inicial.

Diante disso, remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante, na forma do art. 7º[3] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e disponibilização de cópia do presente processo.

Após, à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[4], e, na sequência, retorne à Diretoria de Protocolo para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[5], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de maio de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1.

<https://www.ead.pr.gov.br/course/search.php?search=Manual+sobre+as+Condutas+Vedadas+em+Ano+Eleitoral>

2. <https://www.pge.pr.gov.br/Arquivo/PGECartilha-de-Conduita-Eleicoes2026pdf>

3. O Tribunal de Contas adotar, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

4. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

5. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-281376/26**  
**ENTIDADE:-ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV**  
**INTERESSADO:-ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-2170/26**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios (APEPREV), por meio do qual convida este presidente a participar do 24º Congresso Previdenciário e 3º Seminário Internacional de Previdência a ser realizado em Foz do Iguaçu, no período de 16 a 18 de setembro de 2026.

Ademais, destaca o evento como uma oportunidade singular para o fortalecimento da atuação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente no que se refere à difusão do Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo (ProGov), com ênfase na abordagem da política pública previdenciária.

Assim, considerando a relevância e atualidade do ProGov, solicita a realização de uma palestra magna de abertura dedicada à apresentação do programa, sua metodologia e seus impactos na avaliação das políticas públicas municipais.

Diante do exposto, confirmo minha participação na abertura do evento, como palestrante.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7.º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotada a medida acima, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de maio de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-282445/26**  
**ENTIDADE:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**INTERESSADO:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-2175/26**

Retornam os autos com o Despacho nº 557/26 por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização informa que os fatos narrados no presente requerimento poderiam, em tese, atrair a competência fiscalizatória deste Tribunal, com possibilidade de atuação como Representação, nos termos do art. 32, II, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Todavia, ressalta que esta Corte possui jurisprudência consolidada no sentido de não recepcionar denúncias ou representações cujos objetos estejam sendo apurados concomitantemente pelo Ministério Público Estadual ou por outros órgãos de controle, em observância ao princípio da racionalização processual.

Nesse contexto, a unidade técnica observa que, embora conste a informação de que "os demais fatos relatados serão apurados em procedimentos específicos", o requerente não esclareceu se tais procedimentos foram efetivamente instaurados, o que compromete o adequado processamento do feito, razão pela qual sugere o envio de comunicação à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul, solicitando que informe a esta Corte quais procedimentos específicos foram instaurados para averiguar os fatos narrados no presente Requerimento Externo, remetendo cópia integral da sua documentação.

Diante do exposto, considerando a manifestação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante, na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1], a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste nos termos solicitados no Despacho nº 557/26-CGF.

Os autos deverão permanecer na referida unidade técnica para controle de prazo e, após, com ou sem manifestação do Parquet, deverão retornar à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para nova análise e manifestação.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de maio de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

**PROCESSO Nº:-277433/26**  
**ENTIDADE:-INSTITUTO RUI BARBOSA**  
**INTERESSADO:-INSTITUTO RUI BARBOSA**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-2176/26**

Retornam os autos de Requerimento Externo, formulado pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), por meio do qual manifesta agradecimento pela participação dos servidores Eraldo da Cruz Santos de Souza e Bruno Wagner Penteadinho no evento realizado nos dias 9 e 10 de abril, em João Pessoa, assim como os convida a integrar o Comitê

Técnico da Primeira Infância (CTPI) do IRB.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Auditorias, por meio do Despacho nº 12/26-CAUD (peça 4), registrou ciência do expediente e informou a disponibilidade e a autorização dos servidores para participação no referido comitê.

Por sua vez, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, via Despacho nº 566/26-CGF (peça 5), também manifestou ciência do expediente.

Diante do exposto, autorizada a participação dos servidores do CTPI/IRB, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7.º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotada a medida acima, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de maio de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-294079/26**  
**ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**  
**INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-2182/26**

Retornam os autos de Requerimento Externo em que a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) reconhece o qualificado desempenho da servidora Flávia Geórgia Toledo na etapa de avaliação da XIII edição do Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora e a convida a participar da cerimônia de premiação, como representante da Atricon, no próximo dia 18 de maio, às 18h, no Centro Internacional de Convenções de Brasília.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, visando dar atendimento à presente demanda, por meio do Despacho nº 50/26-CAGE (peça 5) informou que a mencionada servidora possui interesse e disponibilidade para participar do evento em questão, bem como registrou ciência da sua participação.

Diante do exposto, autorizada a participação da servidora, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7.º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotada a medida acima, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de maio de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-275031/26**  
**ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM**  
**INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-2185/26**

Retornam os autos de Requerimento Externo da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM) em que requer a participação da servidora Danielle Cristina Jaques Urban, como palestrante, no 59º Congresso Brasileiro da ABIPEM, no período de 10 a 12 de junho, no Centro de Convenções de Natal/RN.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), visando dar atendimento à presente demanda, por meio do Despacho nº 1346/26 (peça 5) informou o interesse e disponibilidade da mencionada servidora em participar do evento, como palestrante.

Diante do exposto, autorizada a participação da servidora, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7.º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotada a medida acima, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de maio de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-294273/26**  
**ENTIDADE:-INSTITUTO RUI BARBOSA**  
**INTERESSADO:-INSTITUTO RUI BARBOSA**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-2186/26**

Retornam os autos de Requerimento Externo encaminhado pelo Instituto Rui Barbosa, em que solicita a participação do Ouvidor desta Corte, Ederson Patrick Severo Machado, e da servidora Ana Carolina Lofrano Nascimento na reunião ordinária do Comitê de Corregedorias, Ouvidorias, Controles Interno e Social do IRB, que se realizará durante o X Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas (CICPP), no próximo dia 18 de maio, às 10h, no Miniauditório do TCE/MG.

A Ouvidoria de Contas, visando dar atendimento à presente demanda, por meio da Informação nº 14/26 (peça 4), confirmou a participação dos mencionados servidores. Diante do exposto, autorizada a participação dos servidores, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7.º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotada a medida acima, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de maio de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-313499/26**  
**ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**  
**INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-2189/26**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), por meio do qual solicita a este Tribunal a avaliação quanto à possibilidade de estímulo institucional aos Municípios jurisdicionados para participação no evento "Rotas da Equidade – Como alcançar a Condicionabilidade III do VAAR/FUNDEB", promovido pelo Ministério da Educação, voltado ao apoio técnico para atendimento a requisito relacionado à redução das desigualdades educacionais e ao acesso à complementação de recursos do FUNDEB.

A iniciativa possui caráter orientador e preventivo, visando ao aprimoramento da gestão e à qualificação da aplicação de recursos públicos na área educacional.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, em atendimento à presente demanda, por meio do Despacho nº 574/26 (peça 4), registrou ciência do teor do expediente e destacou que este Tribunal já vem atuando na temática, com ações voltadas ao acompanhamento do atendimento de condicionais do FUNDEB e ao aprimoramento da gestão educacional, inclusive por meio de divulgação de orientações e alertas institucionais.

Ressaltou, ainda, que a Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social (CACs) encontra-se à disposição para prestar apoio técnico e orientações aos entes jurisdicionados quanto ao tema.

Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7.º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotada a medida acima, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de maio de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-300583/26**  
**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANDAGUAÇU**  
**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANDAGUAÇU**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-2190/26**

Retornam os autos com o Despacho nº 607/26 por meio do qual o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral autoriza o acesso pela Promotoria de Justiça da Comarca de Mandaguauá ao processo nº 686634/23.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como do processo cujo acesso foi autorizado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 104/2026, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de maio de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-292920/26**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**INTERESSADO:-ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-2191/26**

Trata-se de expediente instaurado pelo Município de Porto Amazonas com vistas a atender ao disposto na Instrução Normativa nº 200/2025 deste Tribunal, especialmente quanto ao contido no art. 2º, que trata da divulgação, em meio digital de acesso público, das informações mínimas relativas a emendas parlamentares.

A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social conclui que o Município de Porto Amazonas atende parcialmente aos requisitos previstos na Instrução Normativa nº 200/2025, pelos fundamentos expostos na Informação nº 83/26 (peça 4), razão pela qual recomenda a expedição de comunicação ao ente para complementação das informações prestadas.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 564/26 (peça 5), ratifica a manifestação da referida unidade técnica, recomendando "a conversão do feito em diligência, com intimação do Município para complementar as informações". Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para expedição de comunicação eletrônica ao Município de Porto Amazonas, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente as informações quanto à divulgação dos instrumentos jurídicos relacionados às emendas de execução indireta (como termos de fomento, termos de colaboração, convênios, ajustes ou outros congêneres) com repasse de recursos a entidades beneficiárias.

Os autos deverão permanecer na referida unidade técnica para controle de prazo e, após, com ou sem manifestação do ente, deverão retornar à Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social para análise e manifestação quanto ao atendimento das exigências estabelecidas na Instrução Normativa nº 200/2025 deste Tribunal, ficando desde já autorizado, na hipótese de regularização da pendência, o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de maio de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**PROCESSO Nº:-298813/26**  
**ENTIDADE:-MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**INTERESSADO:-MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-2194/26**

Retornam os autos com o Despacho nº 567/26 por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente.

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de maio de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-286050/26**  
**ENTIDADE:-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**  
**ADVOGADOS:- LUCAS KUZMA BORGES DE OLINDA, MARIA CRISTINA AZEVEDO FIATES ESTEVES**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**DESPACHO:-2211/26**

Tratam os autos de Representação da Lei de Licitações, com pedido de cautelar, protocolada por PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA em face da Concorrência Pública nº 02/2022, conduzida pelo Departamento de Trânsito do

Paraná (DETRAN/PR), e a execução do subsequente Contrato nº 058/2024, firmado com a Sociedade de Propósito Específico Via Paraná Segura SPE S/A, braço executivo do Consórcio Vias Paraná.

Por meio do Despacho nº 40/26-DP (peça 8), a Diretoria de Protocolo solicitou o cancelamento da distribuição constante do termo de distribuição nº 2616/26-DP (peça 7), em razão de equívoco, o que foi autorizado pela Presidência (peça 9).

Os autos retornam a esta Presidência com a Informação nº 2764/26 (peça 13) pela qual a Diretoria de Protocolo relata que ao proceder à nova distribuição, verificou-se a mesma anomalia.

Observa, contudo, que, desta vez, solicitou a intervenção da Diretoria de Tecnologia de Informação, a qual teria identificado e solucionado o problema.

Ao final, solicita novamente autorização para cancelamento da distribuição, a fim de que possa realizá-la por sorteio.

Diante do exposto, autorizo o cancelamento da distribuição solicitado pela unidade e determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias e seu regular prosseguimento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de maio de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**PROCESSO Nº:-270706/26**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SARANDI**

**INTERESSADO:-CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MUNICÍPIO DE SARANDI**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-2215/26**

Trata-se de expediente instaurado pelo Município de Sarandi com vistas a atender ao disposto na Instrução Normativa nº 200/2025 deste Tribunal, especialmente quanto ao contido no art. 2º, que trata da divulgação, em meio digital de acesso público, das informações mínimas relativas a emendas parlamentares.

A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social observa que o conteúdo disponibilizado pelo Município Sarandi não corresponde ao objeto específico disciplinado pela Instrução Normativa nº 200/2025- TCE/PR, pelos fundamentos expostos no Despacho nº 13/26 (peça 6), razão pela qual recomenda a expedição de comunicação ao ente para complementação das informações prestadas.

Após, considerando a identidade de objeto entre o presente Processo nº 270706/26 e o Requerimento Externo nº 270773/26, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 501/26 (peça 7), ratificou a manifestação da referida coordenadoria e consignou a necessidade de apensamento.

Com vistas à racionalização da tramitação, adotou-se o Processo nº 270706/26 como principal, tendo sido apensado a este feito o Requerimento Externo nº 270773/26, conforme atestado pela Diretoria de Protocolo na Certidão nº 225/26.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para expedição de comunicação eletrônica ao Município de Sarandi, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, disponibilize, em meio digital de acesso público, as informações relativas às suas próprias emendas parlamentares municipais, caso sua legislação preveja emendas impositivas de vereadores ou mecanismos similares, como as denominadas transferências especiais ("emendas PIX"), observando-se os requisitos mínimos de transparência e rastreabilidade estabelecidos na Instrução Normativa nº 200/2025.

Os autos deverão permanecer na referida unidade técnica para controle de prazo e, após, com ou sem manifestação do ente, deverão retornar à Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social para análise e manifestação quanto ao atendimento das exigências estabelecidas na Instrução Normativa nº 200/2025 deste Tribunal, ficando desde já autorizado, na hipótese de regularização da pendência, o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**PROCESSO Nº:-205645/26**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

**INTERESSADO:-GIOVANE MONTEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-2218/26**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de Tamboara por meio do qual solicita a correção do banco de dados do SIAP, módulo "admissão de pessoal", a fim de alterar a situação de candidatos do Concurso Público nº 01/2020, Processo Inicial nº 335750/20, de "admitido" para "admitido pela Classificação Afrodscendente", nos termos da petição inicial.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal, por meio da Instrução nº 6222/26 (peça 4), constatou que o Edital de Convocação do candidato LUCAS SOUZA DE ARAÚJO para o cargo de Professor se deu pela Classificação Geral, demonstrando que o candidato ocupou vaga geral, portanto descabido o pedido de alteração da situação de "admitido" para "admitido pela classificação afrodscendente".

Diante disso, opina pela conversão do feito em diligência no sentido de que o Ente seja comunicado para que apresente documentação comprobatória da admissão dos candidatos, indicando a modalidade da vaga ocupada, se geral ou reservada a afrodscendentes.

Ao final, a referida unidade técnica alerta que "houve um total de 33 admitidos para o cargo de Professor, possibilitando somente a reserva 3 vagas para afrodscendentes - conforme Lei Estadual nº 14.274/03 (10% das vagas com arredondamento acima de 0,5) - e houve um total de 19 admitidos para o cargo de Motorista, possibilitando a reserva de 2 vagas para afrodscendentes".

Diante do exposto, considerando a manifestação da referida unidade técnica, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para expedição de comunicação eletrônica ao Município de Tamboara, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a documentação apontada como necessária pela Coordenadoria de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução nº 6222/26.

Os autos deverão permanecer na referida unidade técnica para controle de prazo e, após, com ou sem manifestação do ente, deverão retornar à Coordenadoria de Atos de Pessoal para nova análise e manifestação.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**PROCESSO Nº:-197693/26**

**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUATRO BARRAS**

**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUATRO BARRAS**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-2220/26**

Retornam os autos com o Despacho nº 539/26 por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 75/2026, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

*1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.*

*2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

*(...)*

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº:-252638/26**

**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO:-IVANA MARIA PIERIN FURIATI**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO:-2221/26**

Trata-se de Requerimento Interno formulado pela servidora Ivana Maria Pierin Furiati, matrícula nº 50.901-9, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na Diretoria de Protocolo, por meio do qual solicita a concessão de aposentadoria, de acordo com o art. 5º da Emenda Constitucional nº 45/2019.

A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Instrução nº 28/26 (peça 6) pela qual concluiu que a interessada faz jus à aposentadoria com proventos integrais, mantida a paridade e isonomia de vencimentos com a atividade, no montante de R\$ 54.208,62 (cinquenta e quatro mil, duzentos e oito reais e sessenta e dois centavos) mensais, devendo ser respeitado o limite do teto remuneratório.

Ressalta que antes de se elaborar o ato de concessão do benefício é necessário que o presente feito seja encaminhado à Parana Previdência, conforme Convênio nº 23/2021, firmado entre esta Casa e aquele órgão, objeto do processo nº 956338/16. A Corregedoria-Geral, mediante a Informação nº 6/26 (peça 7), observa que não consta, em face da mencionada servidora, processo disciplinar impeditivo a sua aposentadoria voluntária.

Pelo Parecer nº 142/26 (peça 8), a Diretoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica de concessão de aposentadoria à servidora Ivana Maria Pierin Furiati, com proventos integrais, nos termos do art. 5º da Emenda Constitucional Estadual nº 45/19.

A Diretoria-Geral tomou ciência do presente requerimento, conforme Despacho nº 420/26 (peça 9).

Diante do exposto, encaminhe-se o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas para expedição de comunicação à Parana Previdência, para fins de manifestação, preferencialmente via e-Protocolo[1], em atenção ao disposto no art. 305 do Regimento Interno e ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal.

Os autos deverão permanecer na referida unidade técnica para aguardar a manifestação do ente previdenciário.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

*1. Nos termos do art. 3º da Instrução de Serviço nº 185/2025.*

**PROCESSO Nº:-299623/26**

**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO**

**INTERESSADO:-ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO, CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-2222/26**

Trata-se de expediente atuado como Requerimento Externo pelo qual o Vereador Antonio Luis de Oliveria Filho, Presidente da Câmara Municipal de Colorado, encaminha cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2025, "cuja finalidade consistiu em investigar possíveis irregularidades no pagamento das verbas remuneratórias (vantagens, adicionais, gratificações, etc.) aos servidores públicos do município de Colorado, quer efetivos ou comissionados, referente aos últimos cinco anos", para que sejam tomadas as providências que forem julgadas apropriadas por este Tribunal

Mediante a Informação nº 2776/26 (peça 4) a Diretoria de Protocolo informa que já tramita nesta Corte a Representação nº 302861/26 com o mesmo objeto do presente feito, razão pela qual sugere o arquivamento deste expediente.

Diante disso, com o fito de evitar a tramitação em duplicidade de expedientes com objetos idênticos, e o risco de decisões contraditórias ou conflitantes, determino o

encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Publique-se.  
Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2026.  
-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº:-187485/26**  
**ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-2224/26**

Retornam os autos com a Informação nº 279/26 (peça 4) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas relata não haver óbice para implantação do reajuste da mensalidade social na folha de pagamento dos servidores filiados à Associação dos Servidores Públicos do Paraná – ASPP, passando a constar o valor de R\$ 71,00, a partir de 1º maio de 2026.  
Diante do exposto, autorizo o reajuste devendo o processo seguir à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.  
Após, não havendo recomendações de diligências adicionais, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.  
Outrossim, em atenção ao Ofício nº 016/2026, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.  
Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.  
Publique-se.  
Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2026.  
-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

*1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotar, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.  
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº:-313316/26**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**  
**INTERESSADO:-LORENO BERNARDO TOLARDO, MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-2225/26**

Trata-se de expediente instaurado pelo Município de Quatro Barras com vistas a atender ao disposto na Instrução Normativa nº 200/2025 deste Tribunal, especialmente quanto ao contido no art. 2º, que trata da divulgação, em meio digital de acesso público, das informações mínimas relativas a emendas parlamentares. A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social conclui que o Município de Quatro Barras atende aos requisitos de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares previstos na Instrução Normativa nº 200/2025, pelos fundamentos expostos na Informação nº 87/26 (peça 4).  
Destaca que a presente análise não representa chancela definitiva de regularidade, alertando que, nos termos da decisão do STF na ADPF 854 e do art. 5º da IN nº 200/2025, o não atendimento integral dos requisitos impede a execução orçamentária e financeira das emendas no exercício de 2026.  
A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 583/26 (peça 5), ratifica a manifestação da referida unidade técnica.  
Diante do exposto, em razão do atendimento pelo ente aos requisitos previstos na Instrução Normativa nº 200/2025, e, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.  
Publique-se.  
Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2026.  
-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº:-459596/22**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO:-ANDREA RODRIGUES GOMES, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, ERONELIA DE ALMEIDA, JAQUELINE FERNANDES, KELLY FRANCINE FERRAZ, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARILDA CORREA**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO:-2232/26**

Tendo em vista o contido na Instrução nº 6796/26 (peça 17), pela qual a Coordenadoria de Atos de Pessoal observa que a entidade solicitou o encerramento deste expediente, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, devendo os autos seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.  
Publique-se.  
Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2026.

-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

**PROCESSO Nº:-193108/26**  
**ENTIDADE:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-2240/26**

Trata-se de requerimento externo protocolado em decorrência de ofício encaminhado pela Procuradoria-Geral do Estado (COJ nº 289/2026-PGE/PRA), por meio do qual comunicou a procedência parcial da apelação interposta por Miguel Bayerle, no âmbito do Processo nº 0006207-16.2022.8.16.0004, com declaração da nulidade das sanções de ressarcimento ao erário e multa proporcional ao dano, impostas ao apelante no âmbito dos Acórdãos nº 4729/16-S2C e nº 3775/17-STP, Processo nº 543628/14 deste Tribunal.  
Considerando o sugerido pela Diretoria Jurídica à peça 4, a Presidência determinou o encaminhamento dos autos ao relator do processo, nº 543628/14, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes, à Coordenadoria de Medidas Executórias, para os registros inerentes ao cumprimento da ordem judicial, à Diretoria de Protocolo, para comunicação à Procuradoria-Geral do Estado e disponibilização de cópia deste requerimento, e o retorno à unidade técnico-jurídica para continuidade do acompanhamento do processo judicial. (peça 5)  
O relator da Tomada de Contas Extraordinária nº 543628/14, Conselheiro José Duval Mattos do Amaral, exarou ciência quanto a decisão judicial, indicou que realizará a respectiva comunicação em sessão do Tribunal Pleno, entendeu pelo encaminhamento à Coordenadoria de Medidas Executórias, para a suspensão de cobranças de débitos em nome de Miguel Bayerle, e à Diretoria de Protocolo para a juntada de cópias de determinadas peças ao processo de sua relatoria. (peça 7)  
A Coordenadoria de Medidas Executórias efetuou o registro da suspensão das multas e remeteu ofício ao Município de Itaipulândia com solicitação para que fossem suspensas as respectivas execuções. (peça 9)  
A Diretoria de Protocolo, por meio da Informação nº 2396/26-DP (peça 10), realizou a juntada de cópias das peças indicadas à peça 7 ao Processo nº 543628/14.  
À peça 11 consta certificação da Secretaria do Tribunal Pleno acerca da comunicação do teor da decisão judicial em Sessão do Tribunal Pleno, nos termos do art. 436, parágrafo único, do Regimento Interno.  
Diante do exposto, com o fito de dar continuidade às determinações constantes do Despacho nº 1458/26-GP (peça 5), retorne o expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação à Procuradoria-Geral do Estado, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e disponibilização de cópia deste protocolado.  
Após, conforme solicitado à peça 4, retornem à Diretoria Jurídica para continuar com o acompanhamento das movimentações do processo judicial.  
Publique-se.  
Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2026.  
-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

*1. O Tribunal de Contas adotar, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.*

**PROCESSO Nº:-310120/26**  
**ENTIDADE:-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO:-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-2241/26**

Tratam os autos de Requerimento Externo instaurado pela 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Curitiba, em que comunica o arquivamento da Notícia de Fato nº MPPR-0046.26.029292-8, instaurada após remessa do Ofício nº 725/25-GP, por determinação constante do item "III" do Acórdão nº 830/25-STP, proferido na Homologação de Recomendações nº 14125/25.  
A Diretoria Jurídica, através da Informação nº 206/26-DIJUR (peça 4), informa que o arquivamento se deu ao entendimento de que não havia necessidade de atuação no feito, posto que o objetivo das recomendações era a "melhoria e adoção de práticas, visando ao consequente aperfeiçoamento da política pública de segurança" e o respectivo cumprimento já era acompanhado por este Tribunal de Contas e pelo Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP).  
Em sua conclusão, a unidade entende pela remessa dos autos ao gabinete do relator do expediente nº 14125/25, para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes, e, inexistindo outra medida a ser tomada, opina pelo encerramento do feito.  
Diante do exposto, acato o opinativo da unidade técnico-jurídica e determino a remessa deste expediente ao gabinete do relator da Homologação de Recomendações nº 14125/25, Excelentíssimo Conselheiro Fabio de Souza Camargo, para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias.  
Ao final, não havendo solicitações de diligências adicionais, autorizo a remessa do feito à Diretoria de Protocolo para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.  
Publique-se.  
Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2026.  
-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº:-313588/26**  
**ENTIDADE:-SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS**

**INTERESSADO:-SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-2242/26**

Tratam os autos de Requerimento Externo instaurado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos (Ofício nº 385/2026), em que comunica o arquivamento do Procedimento Administrativo de Controle da Constitucionalidade nº MPPR-0046.26.011893-3, instaurado para exame da constitucionalidade dos arts. 11, II, III, IV, V, VI, VII e IX; 12; 13; 14; 17; 18; 19; 21; 22, XI; e 37 da Lei Municipal nº 2.598/2023, de Santa Izabel do Oeste, após remessa do Ofício nº 1/26-OPD/GP, por determinação constante do item "III" do Acórdão nº 3107/25-STP, proferido na Representação da Lei de Licitações nº 230727/25.

A Diretoria Jurídica, através da Informação nº 207/26-DIJUR (peça 4), informa que o arquivamento se deu por perda superveniente do objeto, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 2.865/26, contendo revogação expressa da legislação objeto do procedimento indicado na inicial e em linha com jurisprudência do STF[1].

Em sua conclusão, a unidade entende pela remessa dos autos ao gabinete do relator do expediente nº 230727/25, para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes, e, inexistindo outra medida a ser tomada, opina pelo encerramento do feito.

Diante do exposto, acato o opinativo da unidade técnico-jurídica e determino a remessa deste expediente ao gabinete do relator da Representação da Lei de Licitações nº 230727/25, Excelentíssimo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias.

Em seguida, conforme o fluxo 12 da Instrução de Serviço nº 115/2017, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para os registros cabíveis ao caso.

Ao final, não havendo solicitações de diligências adicionais, autorizo a remessa do feito à Diretoria de Protocolo para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento Publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

*1. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS N. 2.391/2001, 2.490/2002 E 2.496/2002 DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. REVOGAÇÃO EXPRESSA PELA LEI N. 5.976/2022. PREJUÍZO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.*

*1. A ação direta de inconstitucionalidade é processo de natureza objetiva, destinado ao controle normativo abstrato e à defesa e guarda da integridade da ordem jurídico-constitucional. Pressupõe ato abstrato autônomo em pleno vigor.*

*2. A revogação dos atos normativos questionados implica a perda superveniente do objeto da ação. Precedentes.*

*3. Pedido julgado prejudicado. Processo extinto sem resolução do mérito. (STF, Pleno, ADI 3117, Min. Nunes Marques, j. 30.10.2023)*

*2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

*(...)*

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº:-285843/26**

**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

**INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-2248/26**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) por meio do qual propõe a celebração de Termo de Cooperação Técnica com o objetivo de viabilizar a disponibilização do sistema "Conte pra Ouvidoria (CPO)", bem como a cessão do seu respectivo código-fonte.

Os autos foram enviados à Diretoria de Tecnologia da Informação para avaliação acerca da viabilidade de atendimento ao pleito, ocasião em que, nos termos da Informação nº 63/26 (peça 4), observou, em síntese, que o sistema "Conte pra Ouvidoria" (CPO), embora possa ser cedido, foi desenvolvido com base na estrutura interna do TCE-PR e, por isso, sua implantação no TCE-TO exigirá adaptações e possíveis desenvolvimentos complementares.

Para subsidiar essa avaliação, esclarece que este Tribunal poderá fornecer informações sobre as dependências do sistema e, se necessário, prestar esclarecimentos à equipe técnica do TCE-TO.

Deste modo, entende que, caso o interessado concorde com as condições e os esforços envolvidos, poderão ser formalizados os instrumentos necessários para a cessão do código-fonte e dos elementos técnicos relacionados, observadas as limitações quanto a licenças de terceiros e a disponibilidade operacional.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao requerente, mediante mensagem eletrônica para o e-mail ouvidoria@tcto.tc.br, a fim de lhe dar ciência acerca do contido na Informação nº 63/26-DTI (peça 4), bem como de modo a lhe oportunizar a manifestação que entender pertinente.

Os autos deverão permanecer na referida unidade técnica pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Com a resposta do interessado, retornem à Diretoria de Tecnologia da Informação para nova manifestação.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 14 de maio de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

## GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## GP - Portarias

Sem publicações



### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 004/2026

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

**CONTRATADA:** AOV S SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A. – CNPJ 05.555.382/0001-33.

**PROCESSO N.º:** 12290-1/26.

**OBJETO:** Contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, da empresa AOV S SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A, CNPJ n. 05.555.382/0001-33, para dar o acesso ao ambiente virtual de aprendizagem, por meio de plataforma digital de cursos on-line, destinado à capacitação continuada dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR:** R\$47.430,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/21.

**DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 11 de maio de 2026.

**RESERVA N.º:** 2026NR000024.

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 10/2026

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

**CONTRATADA:** AOV S SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A. – CNPJ 05.555.382/0001-33.

**PROCESSO N.º:** 12290-1/26.

**OBJETO:** Contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, da empresa AOV S SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A, CNPJ n. 05.555.382/0001-33, para dar o acesso ao ambiente virtual de aprendizagem, por meio de plataforma digital de cursos on-line, destinado à capacitação continuada dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE/PR.

**VALOR:** R\$ 47.430,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/21.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de maio de 2026.

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 18/2026

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

**CONTRATADA:** JR COMÉRCIOS E VIDROS LTDA. – CNPJ 12.500.834/0001-45.

**PROCESSO N.º:** 69376-0/25.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a manutenção corretiva do sistema de esquadrias dos edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em Curitiba, com vigência de 12 (doze) meses, e execução de 03 (três) meses, contados da data da ordem de serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR. O prazo de execução é 03 (três) meses, contados da data da ordem de serviço.

**VALOR:** R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/21.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de maio de 2026.

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 19/2026

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

**CONTRATADA:** JR COMÉRCIOS E VIDROS LTDA. – CNPJ 12.500.834/0001-45.

**PROCESSO N.º:** 69376-0/25.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de manutenção continuada do sistema de esquadrias dos edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, iniciado 30 (trinta) dias corridos após a data de recebimento definitivo dos serviços do item 1 do objeto do Pregão Eletrônico nº 01/26 (Manutenção corretiva das esquadrias das fachadas do TCEPR), prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**VALOR:** R\$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/21.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de maio de 2026.



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

### Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

### Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

### Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

### Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

## Ministério Público de Contas

### Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

### Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

### Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCILZ

### Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

### Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

## Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

### Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

### Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

### Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

### Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

### Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Audrey Jaqueline do Vale Maretti

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

### 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

### 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Eleozir Jose da Silva

### 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

### Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

### Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscounto

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

### Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

### Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

### Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Frago

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

### Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

### Coordenadoria de Contas – CCONTAS

- Eduardo Schnorr

### Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

### Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

### Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

### Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno

### Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO

- Evaldo Luís Moreno Silva